

BOLETIM CULTURAL DE ESPOSENDE

N.º 15/16



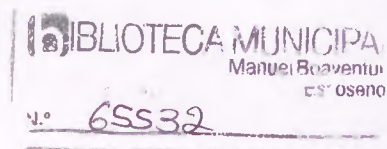
DEZEMBRO - 1989

BOLETIM CULTURAL
DE ESPOSENDE

BOLETIM CULTURAL DE ESPOSENDE

PUBLICAÇÃO SEMESTRAL

N.º 15/16



DEZEMBRO - 1989

Ficha Técnica:

Director: M. Albino Penteado Neiva

Comissão redactorial: Sebastião J. Sá Matos e Carlos A. Brochado de Almeida

Propriedade da Câmara Municipal de Esposende

Publicação da Casa da Cultura de Esposende

Sede: Casa da Cultura de Esposende

4740 Esposende

Tiragem deste número: 750 exemplares

Composto e impresso na Tipografia Camões

4490 Póvoa de Varzim

Dezembro de 1989

Dep. Legal N.º 19971/88

Os artigos assinados são de responsabilidade dos respectivos autores

Toda a colaboração é solicitada

O Boletim Cultural de Esposende aceita permutas e/ou colaboração com outras publicações nacionais ou estrangeiras

SUMÁRIO

1 — Do Pensamento e da Acção de António Rodrigues Sampaio <i>António Maranhão Peixoto</i>	7
2 — IV Concílio Provincial Bracarense <i>José Cardoso</i>	23
3 — O Mosteiro de São Salvador de Palme <i>J. C. Viana</i>	41
4 — Carta Arqueológica do Concelho de Esposende <i>Carlos A. Brochado de Almeida</i>	90
5 — Litostratigrafia e Estrutura do Paleozóico de Esposende <i>Manuela de Sousa</i>	103



Braun & Braun
Feb. 9 2

DO PENSAMENTO E DA ACÇÃO DE ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO

À Judite

António Maranhão Peixoto

(continuação)

b) *Rodrigues Sampaio como parlamentar*

Em 1851 um golpe de estado encabeçado por Saldanha gerou a demissão do governo de Costa Cabral em 26 de Abril. Daqui surgiria a Regeneração, que será de importância fundamental para o constitucionalismo português.

A paz é ardentemente aspirada e a burguesia pretendia um governo forte e maleável que lhe garantisse tranquilidade, assegurada por Saldanha, e expansão económica, prometida pelas medidas de fomento de Fontes Pereira de Melo. A reconciliação entre setembristas e cartistas é obtida pelo Acto Adicional de 1852. A expansão industrial, financeira e comercial do País harmonizava os interesses de industriais, banqueiros, comerciantes e proprietários rurais, unificando as várias espécies de burguesia; entre aristocratas e burgueses as diferenças foram-se minimizando.

Entretanto foram-se definindo e estruturando os dois importantes partidos do liberalismo, primeiro os Regenerados Progressistas ou simplesmente Regeneradores e depois os Progressistas Históricos ou simplesmente Históricos; os primeiros, mais conservadores e da «ala direita», contentando-se com reformas moderadas, sob a chefia do Duque de Saldanha e, mais tarde, de Fontes Pereira de Melo; os segundos, da «ala esquerda» e da oposição aos primeiros, advogando reformas mais radicais e democráticas, sob a liderança do Duque de Loulé. Os dois agrupamentos políticos alternaram-se no poder e enfrentaram-se nas Câmaras até cerca de 1865 — é o primeiro período do rotativismo partidário¹⁹⁷.

António Rodrigues Sampaio, após a queda de Costa Cabral, viu a sua estrela brilhar com extraordinária rutilância; auxiliando na imprensa a «Regeneração de Portugal», passou a ser um dos mais dedicados e prestimosos caudilhos dos Regeneradores e tornou-se amigo pessoal de Fontes

Pereira de Melo. A partir daí, de 1851 a 1881, não é de estranhar que o vejamos nas cúpulas da vida política, primeiro como deputado e depois como ministro e até presidente do conselho de ministros¹⁹⁸.

Agora temos um Rodrigues Sampaio «ordeirão» do período regenerador, quando se transforma num homem de mão da política de Fontes Pereira de Melo. Mesmo aí, quando ministro, ele confirma ainda a sua inspiração progressista na política adoptada quer na descentralização administrativa e defesa do municipalismo (1878), quer no impulsionamento do ensino primário e da instrução popular (1881), considerada esta como «o mais sólido fundamento da liberdade»¹⁹⁹.

A sua vida parlamentar inicia-se em 1851, tomando nesse ano pela primeira vez assento na Câmara dos Deputados, sendo eleito deputado por Barcelos. No ano seguinte volta a ser eleito, mas agora por Lisboa e depois, sucessivamente, sempre em representação da capital, em todos os escrutínios que se fizeram até 1857; em 1858 é eleito em representação de Goa; em 1860, por Aldeia Galega; em 1865, por Arganil, e em 1870, 1871 e 1875, por Torres Vedras. Em 1878 foi elevado ao pariato e tomou assento na Câmara Alta, ou seja, na Câmara dos Dignos Pares, em 10 de Janeiro de 1879. Nos anos de 1866, 1868 e 1870 ocupou o cargo de vice-presidente da Câmara Electiva.

Rodrigues Sampaio foi sempre parlamentar ou digno par do reino desde 1851 a 1882, com excepção de 1862 a 1864 e 1869; a partir de 1879, o seu assento será vitalício na Câmara dos Dignos Pares. Participou em todas as legislaturas desde 1851 a 1882 com excepção de quatro: 13.^a e 14.^a, 16.^a e 17.^a

Na impossibilidade de analisar a sua acção parlamentar no longo período de 1851 a 1882, o devotado investigador e pedagogo P.^o Dr. Franquelim Neiva Soares estudou um curto período de cinco anos (do final de 1851 a fins de Julho de 1856), que, segundo ele, será o bastante para dar uma imagem aproximada e quase exacta da sua acção e vigor como parlamentar²⁰⁰.

É um parlamentar preocupado com a agricultura portuguesa, quando assina um parecer relativo a um requerimento dos lavradores de Vila Nova de Ourém pedindo providências contra certos vexames dos rendeiros das contribuições municipais e quando, como homem de esquerda que era, não hesitou em votar pela abolição total dos morgadios, seguindo a mesma opinião mais vinte e nove deputados, tudo isto quando corria o ano de 1854²⁰¹.

Na sessão do penúltimo dia do mês de Março de 1855 interferiu a propósito da falta de cereais na cidade do Porto. E neste mês quando viu que a matéria lhe parecia satisfatoriamente discutida, interveio requerendo que se consulte a Câmara sobre se a matéria já está suficientemente discutida.

No mês de Abril deste mesmo ano as suas intervenções foram várias, sendo uma delas referente ao aforamento e aos baldios de Barcelos.

E em Maio as suas repetidas intervenções têm por objectivo a consulta à Câmara sobre se as matérias já estavam suficientemente discutidas, a fim de passar-se a outro assunto, uma vez que havia muito a fazer.

Estamos perante o cidadão e deputado consciente e cumpridor, que não deixa arrastar-se nem permite que se caia na inoperância e na anquilose das instituições²⁰².

Em 1856 na sessão n.º 16, no dia 20 de Junho, fez um pequeno discurso em que se declarava partidário do projecto que permitia a importação de cereais, mostrando-se ao mesmo tempo contrário à proibição da exportação; retomou a mesma ideia na sessão do dia imediato, onde defendeu acerrimamente a liberdade da exportação e a escalada das obras públicas para obstar à miséria do povo.

Na sessão n.º 12, no dia 14 de Julho deste mesmo ano, 1856, teve uma brilhante intervenção a respeito da concessão de reformas às famílias dos militares que morressem da cólera em serviço. Na sessão n.º 15, no dia 17, pronunciou-se favoravelmente na questão da libertação dos escravos embarcados a bordo de embarcações portuguesas que entrassem em qualquer porto ou ancoradouro do reino de Portugal ou dos arquipélagos da Madeira e Açores, ou desembarcados nos referidos territórios, sendo de estrangeiros, ou entrados no reino de Portugal por qualquer das suas raias secas.

Em matéria de faltas às sessões também as teve. Por exemplo, à sessão n.º 5, no dia 23 de Dezembro de 1853, não pode comparecer na penúltima sessão por ter de assistir às exéquias por alma da Rainha, celebradas na sua freguesia de Santa Catarina. A rainha D. Maria II havia falecido em 15 de Novembro desse ano de parto, esta rainha que ele atacou violentamente pelas suas nefastas intervenções políticas a favor da Carta e dos Cabrais, mas cuja honra, honestidade e exemplo de mãe, esposa e educadora defendeu vigorosamente. No cortejo fúnebre viu-se a presença de Rodrigues Sampaio com admiração de muita gente²⁰³.

Teve também certas faltas na Câmara devido a problemas de saúde, quando era atacado por moléstias. Todavia, sempre que tivesse artigos mais contundentes no jornal contra este ou aquele, para não se incomodar no auge das fúrias e da guerra parlamentar optava por uma falta psicológica. E que bem lhe devia saber!²⁰⁴

Do estudo feito sobre a sua acção parlamentar, Franquelim Soares concluiu que António Rodrigues Sampaio ocupou com elevada competência, grande dignidade e subido mérito a sua missão pela assiduidade, distinção e consciência do seu dever. Se lhe faltavam as qualidades oratórias de um José Estevão, de um Almeida Garrett e de outros nobres deputados, o conjunto das outras qualidades positivas que revelou fizeram dele um parlamentar digno e distinto, nomeadamente pela crítica racional e pelo realismo ou espírito prático, de que deu provas²⁰⁵.

c) *António Rodrigues Sampaio: o governante*

Após o estabelecimento da Regeneração, mantém-se no Poder, durante cinco anos (22-5-1851 a 6-6-1856), um governo regenerador sob a presidência de Saldanha. Segue-se um governo histórico, chefiado por Loulé, até 16 de Março de 1859. Volta o Partido Regenerador ao Poder, até 4 de Julho de 1860, em governos presididos por Terceira e Joaquim

António de Aguiar. Este primeiro período rotativista encerra-se com o domínio do Partido Histórico, até 4 de Setembro de 1865, em elencos governativos presididos por Loulé e Sá da Bandeira. Do balanço desta fase conclui-se que o Partido Histórico governa durante 95 meses aproximadamente, contra cerca de 76 meses do Regenerador. Com efeito, após o longo período inicial de cinco anos, o Partido Regenerador cede a sua posição dominante na governação ao Partido Histórico, cuja orientação respondia melhor aos desejos de democratização do regime manifestados pela opinião pública.

Numa 2.^a fase — 1878/1890 — com o intuito de defenderem os rumos moderados da Monarquia contra a crescente ameaça de outros agrupamentos mais radicais, históricos e regeneradores acabam por coligar-se no Poder (4-9-1865 a 4-1-1868), sendo vencidos pelo movimento da «Janeirinha», que coloca no governo o Partido Reformista (4-1-1868 a 10-8-1869). A dispersão das forças políticas no regime de pequenos partidos que se segue termina com a subida ao Poder, em 13 de Setembro de 1871, do Partido Regenerador — ministério presidido por Fontes Pereira de Melo — que se mantém no governo mais de cinco anos, até 1-5-1877. Mas só após a fusão dos Partidos Reformista e Histórico, dando origem ao Partido Progressista em 7-9-1876, estavam criadas as condições para se estabelecer de novo o sistema rotativo, pois colocava frente a frente dois grandes grupos políticos. Efectivamente, depois de um governo, presidido por Ávila, sem características partidárias definidas (1-5-1877 a 29-1-1878), reentra-se no rotativismo, com um governo regenerador presidido por Fontes Pereira de Melo (29-1-1878 a 2-6-1879). Segue-se um governo progressista, chefiado por Braamcamp (2-6-1879 a 25-3-1881). Novamente o Partido Regenerador sobe ao Poder em elencos governativos presididos por António Rodrigues Sampaio (25-3-1881 a 14-11-1881) e Fontes Pereira de Melo (14-11-1881 a 19-2-1886)²⁰⁶.

Depois de lhe terem oferecido um lugar de conselheiro do Tribunal de Contas, que recusou dignamente, dado que este convite provinha do governo dos Históricos sob a presidência do Marquês de Loulé, em 1857, Rodrigues Sampaio foi despachado conselheiro do Tribunal de Contas por decreto de 26 de Setembro de 1859. Nesta altura, o gabinete governamental era presidido pelo Duque da Terceira. Até aqui Rodrigues Sampaio foi imensamente popular, mas agora, provido do novo «tacho», entenderam que o homem se aburguesara e metera à direita. As multidões adoram heróis e homens extraordinários, que os querem como elas; logo que os vêem subir, ou por dor de cotovelo ou por um secreto sentimento de inveja, começam a ficar despeitadas e abandonam-nos.

Entretanto, conheceria outra tarefa, quando foi eleito em 1866 pela câmara municipal de Lisboa para fazer parte da vereação que viria a ser dissolvida, em 1868, por ocasião da Janeirinha. O governo acabaria por cair e ele não chegou a tomar posse do lugar para que fora eleito.

António Rodrigues Sampaio participará pela primeira vez no Governo, com a pasta do Reino, no Ministério presidido por Saldanha, em 1870, apenas aí se conservando oito dias por não concordar com o estabelecimento da ditadura que os colegas defendiam, sabemos que tal ideia lhe

repugnava bem como aos princípios ideológicos por que sempre se batera.

Teremos António Rodrigues Sampaio pela segunda vez no governo com o ministério presidido por Fontes Pereira de Melo, que inicia a sua governação em 13 de Setembro de 1871. Era um governo homogéneo, forte e constituído na quase totalidade por homens de valor, não só pela idade como pela experiência. Foi com este gabinete, um dos mais estáveis do constitucionalismo, que se efectuou a reorganização do exército tornando-o um modelo de obediência e disciplina, e dotando-o de armamento moderno, por necessidade da defesa militar do País face a qualquer veleidade de unidade ibérica e dada a situação tensa da Europa. Confirmaram esta necessidade imperiosa as notícias, chegadas em Setembro de 1871, da revolta de alguns corpos militares da Índia, felizmente sem consequências graves. Nas cortes no ano seguinte apresentou o governo várias propostas sobre a reforma administrativa com carácter descentralizador, sobre a reforma financeira propondo o então muito criticado «imposto de consumo», sobre a reforma do ensino criando a obrigatoriedade da instrução primária.

A conjuntura geral adversa (as primeiras greves operárias, a «phyloxera vastatrix», que causou incalculáveis prejuízos aos lavradores e à economia nacional, a agitação anticlerical e tentativas revolucionárias como a Pavorosa, a proliferação bancária, sintoma de uma terrível crise próxima, em estreito conúbio com uma desenfreada especulação; tudo isto agravado com as más condições agrícolas e metereológicas devido às chuvas abundantes nos finais de 1876 e nos primeiros meses do ano seguinte) e a forte oposição do Partido Progressista, recém-formado com o Pacto da Granja (que leva à existência e alternância só de dois partidos fortes e bem definidos: um mais ou menos conservador — regenerador — e outro mais ou menos avançado — progressista —)²⁰⁷, levaram o Governo à demissão em 5 de Março de 1877. Contudo, durante estes seis anos António Rodrigues Sampaio tentou duas reformas, ambas muito importantes; uma sobre a instrução primária e a outra sobre o Código Administrativo, que nenhuma vingou devido à queda do governo.

Todavia, Fontes Pereira de Melo é de novo convidado a formar Governo que entrará em funções em 29 de Janeiro de 1878. Este novo gabinete de Fontes, que sucedeu ao presidido pelo Marquês de Ávida e de Bolama, é sensivelmente idêntico ao anterior, sobraçando nele, de novo, António Rodrigues Sampaio com a pasta dos negócios do reino. Irá encontrar muitas dificuldades, nomeadamente nas eleições, onde pela primeira vez se apresentaram, em Lisboa e no Porto, candidatos do Partido Republicano. Acabará por cair no dia 1 de Junho de 1879. Suceder-lhe-á um gabinete sob a presidência de Anselmo José Braamcamp que conhecerá a derrocada no dia 25 de Março de 1881.

Ao governo de Braamcamp segue-se, dentro da dialéctica do rotativismo, um gabinete regenerador, cuja responsabilidade, à falta da vontade clara e aberta de Fontes Pereira de Melo, assumiu sobre si António Rodrigues Sampaio, que ficou com a presidência e o ministério dos negócios do reino. Formavam-no uma série de homens novos no governo e a sua duração foi curta, pois estendeu-se de 25 de Março a 11 de Novembro

de 1881. Adiou a reunião das câmaras por trinta dias e também a aprovação do tratado de Lourenço Marques, que acabou por ser revogado sem ter entrado na ordem do dia da câmara alta; suspendeu a execução da lei de 18 de Junho de 1880, que criou uma contribuição geral sobre o rendimento e que tantas representações contrárias suscitou no País. Todas estas medidas não atacavam pelo fundo a grande dificuldade parlamentar do governo, uma vez que a grandíssima maioria dos deputados era do Partido Progressista. Por isso, tal como o governo anterior e muitos outros, recorreu à dissolução do parlamento, a que o rei anuiu em 4 de Junho; mas, ao contrário dele, recorreu ao acto ditatorial de decretar a lei de meios para o ano económico de 1881-1882 (decretos de 15 de Junho). Efectivada a cobrança dos impostos, a ditadura esvaiu-se, ditadura aliás inofensiva nas suas mãos.

As eleições fizeram-se ordeiramente, saindo triunfante, como era de esperar, o governo. Não obstante esta vitória, o governo demitiu-se em 11 de Novembro devido a divergências entre os ministros da fazenda, Lopo Vaz Sampaio e Melo e da guerra Caetano Correia Sanches de Castro a propósito de uma promoção no exército.

Succeder-lhe-á um novo ministério regenerador sob a presidência de Fontes, enquanto António Rodrigues Sampaio, já cansado das aventuras da vida e da política, e arruinado da saúde, abandonava completamente as actividades políticas, recolhendo-se à actividade particular de jornalista, não obstante ter os seus lugares de conselheiro do Tribunal de Contas e de par do reino.

Por ironia do destino o Sampaio d'O Espectro, que tanto sofreu com a perseguição do absolutismo por causa das ideias, e de Costa Cabral por causa da imprensa, tornou-se perseguidor da imprensa, numa portaria de 12 de Outubro de 1881. Nela estende essa repressão apenas à divulgação das ocorrências policiais conhecidas pelos agentes da ordem no exercício das suas funções tendo em vista o desfavor sobre as pessoas nelas envolvidas e o prejuízo da acção da autoridade policial na investigação dos crimes e na descoberta dos criminosos. Tudo o mais continuava total e completamente aberto à imprensa, podendo ser devassado como e quando o quisessem sem qualquer restrição à tão apregoada liberdade. Mas a reacção a esta lei não se fez esperar. Toda a opposição procurou explorá-la o melhor que pôde, de uma maneira especial o Partido Republicano e a imprensa afecta ao republicanismo. É desta altura e dentro desta contestação o panfleto escrito por Gomes Leal intitulado: «O Renegado. A António Rodrigues Sampaio. Carta ao Velho Pamphletário sobre a Perseguição da Imprensa.» No final colocou-lhe duas páginas em prosa, onde, sabendo já do pedido de demissão de António Rodrigues Sampaio, pedia o seu julgamento.

Que concluir da actuação de António Rodrigues Sampaio como governante?

Franquelim Neiva Soares é de opinião que, em primeiro lugar, temos o ministro íntegro, cumpridor da lei e honesto, que não quis nunca aproveitar-se do cargo que ocupava nem para enriquecer nem para conseguir honrarias. A fortuna, não a acumulou; as honras concedidas pelo rei,

se não as rejeitou, soube moderá-las e até disfarçá-las, como a grã-cruz de Torre e Espada que cobria com o hábito da mesma ordem dizendo:

— Este ganhei eu, expondo a minha vida num combate no Soajo. Agora esta foi um favor que me fez o Rei.

E continua afirmando, que através da legislação e da actuação nos seus quatro governos se verifica a transparência de um homem bom, que nunca cometeu nenhum escândalo público e oficial que levasse à queda do governo a que pertencia, como aconteceu com outros titulares de alguns dos gabinetes de que fez parte. Austeridade na economia e nas despesas públicas; severidade para com os abusos dos funcionários punindo e despedindo até vários secretários corruptos de câmaras municipais por abusos do cargo e desvios de dinheiro; cumprimento rigoroso da lei mas sem se tornar um ditador nem exorbitar para as esferas dos outros membros do poder; estimulador da iniciativa privada e galardoador dos actos dignos de prémio, que tantas vezes fez publicar no Diário do Governo portarias de louvor, quer a professores por darem aulas de noite ou com acumulação de serviço sem aumento de vencimento, quer a particulares por terem dado terreno ou edifícios para escolas ou outros edifícios públicos, quer às entidades oficiais por se adiantarem a praticar oportunas e recomendadas práticas de ensino ou por prenderem heroicamente certos criminosos famosos. Que óptima pedagogia esta de estimular o exemplo, a generosidade e o serviço a outrem! Que carinho e predilecção não se lhe encontra no sector do ensino primário, louvando os corpos docentes e educadores ou os benfeitores! E Franquelim Neiva Soares conclui que foi neste campo onde mais se afirmou como governante e por que mostrou especial predilecção ²⁰⁸.

Penso que esta análise da acção de António Rodrigues Sampaio enquanto governante, ficaria incompleta se não referíssemos, ainda que brevemente, as suas reformas mais importantes: ensino primário e código administrativo.

1. *A reforma da instrução primária*

A partir dos meados do século, com a Regeneração, entrou-se numa fase de pacificação e progresso no país, impondo-se a todos a necessidade da sua modernização. Vimos já que se uniram os vários grupos da burguesia, aproximou-se o cartismo do setembrismo com o Acto Adicional de 1852, incrementou-se gigantescamente a política de fomento nos transportes e comunicações com Fontes Pereira de Melo, amigo pessoal de António Rodrigues Sampaio; no concernente ao ensino, deve ter-se sentido muito ao vivo o atraso em que se estava, tanto mais que urgia formar quadros e pessoal para desenvolver o comércio, a indústria, os transportes e comunicações e a agricultura, em que alguns extractos burgueses se empenharam seriamente ²⁰⁹.

É neste contexto que têm de inserir-se algumas das suas medidas de fomento cultural: as escolas industriais (desde 1852) e as escolas comerciais (1862), o Curso Superior de Letras por D. Pedro V (1858) e o ensino

da agricultura. As grandes reformas da instrução primária dão-se na década de 70 e devem-se, respectivamente, a D. António da Costa e a António Rodrigues Sampaio.

D. António da Costa era bisneto do Marquês de Pombal e sobrinho do marechal Duque de Saldanha que, com a sua revolução conhecida por «saldanhada», levou à queda do ministério do Duque de Loulé. O novo governo criou pela primeira vez no país, por decreto de 22 de Junho, o ministério da Instrução Pública, confiado a D. António da Costa de Sousa Macedo, que apresentou uma reforma do ensino primário com data de 16 de Agosto de 1870. Esta reforma sentia-se há muito necessidade dela e foi precedida e preparada pela campanha gigantesca montada por Feliciano de Castilho à volta do ensino popular, do método Lemare-Castilho ou do «método de leitura repentina», a que poderiam chamar-se, com D. António da Costa, «espécie de revolução», de que o grande escritor saiu vencido. Não o terão favorecido menos a corrente romântica, que pugnava pelo desenvolvimento do indivíduo, e a municipalista de Alexandre Herculano e Henrique Nogueira.

Portugal tinha então quatro milhões e duzentos mil habitantes no continente e, constando de quatro mil freguesias, tinha apenas duas mil e duzentas escolas, e destas só trezentas e cinquenta do sexo feminino; para estar à altura da Espanha, outro país muito atrasado da Europa, precisava de sete mil, ou seja, de mais do triplo. Enquanto nesse país havia uma escola por seiscentos habitantes, em Portugal a proporção era de uma por mil e cem. Contando mesmo com as escolas livres, devia ter o país doze mil escolas oficiais.

Não poderemos esquecer que a lei da reforma da instrução primária de António Rodrigues Sampaio, de 2 de Maio de 1878, provinha já de 20 de Janeiro de 1872, do tempo do seu segundo governo, a qual foi a primeira que fez vingar de facto no país a descentralização no ensino primário. A sua proposta de lei de 1872 estava precedida de um extenso relatório, nada de comparável ao exímio de D. António da Costa, menos extenso que o do Marquês de Ávila e de Bolama, mas ainda assim de valor. Aí refere que o desenvolvimento completo da instrução primária é tanto uma das aspirações mais veementes da sociedade como um seu dever indeclinável e que todas as providências tomadas nesse sentido durante os trinta e nove anos do governo representativo foram ineficazes. As leis até então formuladas já não eram capazes de preencher as necessidades públicas, pois, sendo a população do país superior a quatro milhões de pessoas, unicamente se criaram por força dessas leis, até esse momento, duas mil e trezentas escolas. Havia apenas uma escola para mil e oitocentos habitantes, mas sendo tão diminuto o número das crianças que as frequentavam que o país, mais que inculto, parecia charneca despovoada.

Porquê essa desgraça pública? Por não se haver compreendido que, para se desenvolver, a instrução elementar precisava absolutamente da iniciativa local e do concurso unânime de todos os cidadãos.

António Rodrigues Sampaio, que enquanto esperou pelas ordens maiores que nunca vieram aproveitou, na sua juventude, os ócios da aldeia para abrir uma aula de primeiras letras para os jovens da terra da

sua naturalidade, procurava fomentar o desenvolvimento da instrução e da educação para se ter «o bom chefe família, o discreto agricultor, o operário honesto, o filho obediente, o prestante cidadão; estimulava-a para estabelecer com permanência o governo do povo pelo povo e para fundar em bases perduráveis a liberdade, apoiada na democracia.

Sem dúvida que tal aspiração se apresentava difícil, mas ele sabia de antemão tal custo, ele que fora acusado pelo obsolutismo, em plena mocidade da vida, de «corromper» os jovens com o ensino gratuito que administrava na sua terra natal. E já nessa altura, a aula se inscrevia no programa liberal que prescrevia a liberdade de ensino com vista à abertura de aulas em qualquer ponto do país para ensinar a ler.

António Rodrigues Sampaio apresentou uma proposta de lei defendendo uma reforma da instrução primária altamente descentralizadora, que confiava às câmaras municipais a administração das escolas; propunha a instrução primária elementar obrigatória e gratuita para as crianças de ambos os sexos. Para a tornar obrigatória podia recorrer-se a meios repressivos e, sobretudo, aos persuasivos; para protecção às famílias pobres no cumprimento dos seus deveres sociais, e portanto também no da instrução, estabelecia asilos de infância, copiados da Alemanha, Bélgica e Itália, na linha de Froebel e Pestalozzi, considerados auxiliares da escola, porque facilitavam a sua frequência ao recolherem crianças, não chegadas ainda à idade escolar, durante as horas em que as famílias estavam ocupadas nos trabalhos agrícolas e industriais, as quais ficariam sob a direcção de mulheres caridosas da localidade ²¹⁰.

Na realidade a reforma do ensino de António Rodrigues Sampaio era necessária e quase providencial, dado o abandono a que chegara: ridículas verbas para a construção de escolas, fraca remuneração e quase desconsideração em que se encontravam os professores primários e suas péssimas habitações. Não introduziu grandes inovações, pois quase todos os objectivos se encontravam já previstos nos diplomas de Rodrigo da Fonseca Magalhães e D. António da Costa. Todavia, nela há algumas disposições novas que lhe conferem certo valor.

Dividia-se a instrução primária em dois graus, elementar e complementar. A elementar era obrigatória desde os seis anos até aos doze para todas as crianças de ambos os sexos. Eram responsáveis pela instrução os pais, tutores ou pessoas encarregadas da educação ou, então, os donos das fábricas, oficinas e empresas onde estavam empregadas. Aos orfãos e filhos de viúvas pobres ou de pais indigentes, impossibilitados de trabalhar, as juntas de paróquia e comissões promotoras ministravam o necessário para a frequência. Dividiu as escolas primárias em duas classes: escolas com ensino elementar e escolas com ensino elementar e complementar, havendo uma destas para cada sexo em cada sede de concelho. Estabeleciam-se comissões promotoras de beneficência e ensino nas localidades onde houvesse escola primária.

Os professores eram nomeados pelas câmaras municipais precedendo concurso documental e sob proposta graduada da junta escolar. Os vencimentos dos professores abrangiam o ordenado fixo variável consoante a categoria da terra, uma gratificação de frequência e gratificação de exames.

Referia-se aos exames de instrução primária, às inspecções e juntas escolares e às conferências. Os vencimentos dos professores das escolas de instrução primária eram encargo obrigatório das câmaras municipais. Incumbia às juntas de paróquia dar casa para as escolas, ministrar habitação aos professores, fornecer mobília escolar, organizar a biblioteca das escolas e auxiliar as comissões promotoras de beneficência e ensino²¹¹.

No ensino, como noutros sectores, António Rodrigues Sampaio foi sempre, de facto, defensor acérrimo da mais ampla liberdade, mesmo em matéria religiosa, chegando ao ponto de não obrigar ao estudo da moral e religião os não-católicos.

Franquelim Neiva Soares, que recentemente publicou no Boletim Cultural de Ésposende, n.º 7/8, um minucioso estudo intitulado «A Reforma da Instrução Primária de António Rodrigues Sampaio», conclui-o com palavras de Sílvio Pélico, Filho:

«A reforma de Sampaio é uma das melhores leis do ensino primário, (...) e encerra disposições que fariam a glória de qualquer país em matéria pedagógica. (...) A rotina, a indiferença do meio e a inveja de bastantes inutilizaram o diploma que, melhor compreendido, com mais lealdade e justiça aplicado, constituiria uma forma segura de levantar e de engrandecer a Escola Primária»²¹².

Mas não esqueçamos jamais que, segundo António Rodrigues Sampaio, «a instrução é o mais sólido fundamento da liberdade»²¹³.

2. *O código administrativo de 1878*

No nosso século XIX durante o período constitucional houve, pelo menos, cinco códigos administrativos, tendo importância especial os de 1842 e 1878, o primeiro da ditadura cabralista e o segundo do governo regenerador da autoria do ministro do reino: António Rodrigues Sampaio.

Em 12 de Janeiro de 1872 António Rodrigues Sampaio apresentou uma proposta de lei contendo novo Código Administrativo; Código que conheceu a aprovação definitiva pela câmara electiva em 25 de Abril de 1878.

Este código tinha relações estreitas com as tentativas anteriores de reforma do código cabralista; apontam-se-lhe também algumas influências, a propósito da organização das Juntas Gerais, das leis italianas de 1865, da espanhola de 1870 e da francesa de 1871; há ainda a influência dos magníficos Estudos de Administração, de Joaquim Tomás Lobo d'Ávila.

O projecto ficou alterado quer na comissão quer nas câmaras, mas a estrutura fundamental do código é ainda de António Rodrigues Sampaio, que era adepto convicto da descentralização e entendia que a área do concelho devia ser igual à da comarca, como se vê no relatório:

«Criar a vida local, estabelecer o governo do povo pelo povo, entregar aos corpos electivos a gestão dos seus interesses, educar e preparar os cidadãos para a administração geral do Estado e aliviar o Governo central de tutelar interesses, cuja despeza pode ser confiada com mais proveito aos corpos superiores do distrito, nascidos do sufrágio popular.

Para realizar esta empreza são necessárias inteligências que dirijam, forças que sustentem e recursos que bastem.

Para remediam este mal, que obsta a toda a boa educação, adaptei a área do concelho à da comarca. Achareis aqui um pessoal suficiente, os recursos necessários e fontes de receita abundantes.

Tereis na unidade do concelho e da comarca ligados estreitamente a administração, a justiça e a fazenda. No mesmo local poderá o contribuinte promover a resolução das questões administrativas, dos pleitos judiciais e das reclamações ou exigências do fisco. Proveito de tempo, economia de dinheiro, facilidade de agentes, são os resultados d'este sistema.»

A Comissão de Administração Pública, sob orientação do Doutor José de Vilhena, dava especial importância ao município e alterou, com tolerância do governo, essa disposição conservando os concelhos da época.

Eis alguns dos princípios em que assentava o novo código:

«Conservação dos distritos e concelhos actuaes. Respeito às tradições históricas e seculares do paiz na manutenção da autonomia e fóros municipaes;

Reconhecimento de que só o poder legislativo é competente para suprimir os concelhos, alterando o mapa da divisão administrativa;

Eleição quadriennial para os corpos administrativos, sendo renovados parcialmente de dois em dois anos;

Publicidade em todas as sessões administrativas;

Creação de uma comissão encarregada de executar as deliberações da junta, de modo que as providências adoptadas por ela nunca possam ser embarçadas pelos agentes do poder central.

Demarcação das atribuições das câmaras municipaes, como corpos independentes do poder executivo, e em harmonia com a descentralização dos serviços, compatível com as forças e iniciativas dos municípios;

Organização da fazenda municipal, alargando as faculdades tributárias dos concelhos e habilitando-os à constituição das receitas indispensáveis para o desempenho dos novos serviços;

Organização e atribuições das juntas de parochia em harmonia com as atribuições dos corpos superiores, sendo livre a escolha do seu presidente.

Abolição da garantia dos funcionários administrativos, como atentória da soberania do poder judicial e própria de uma época, em que a administração, recentemente separada daquella poder, não continha em si todos os elementos de independência.»²¹⁴.

O Código de 1878, o Código de Rodrigues Sampaio, foi a consagração legal da descentralização. Este Código Administrativo, «conquanto representasse um progresso considerável em relação aos precedentes» — superioridade técnica, especialmente quanto ao emprego de uma linguagem mais uniforme, de uma terminologia com maior sentido jurídico e as melhores intenções quanto ao espírito que o informava —, não resistiu a um vício originário: a excessiva liberdade conferida aos corpos administrativos para lançarem impostos. O código, posto em prática, manifestou logo os seus defeitos, arrastando os municípios ao descabro financeiro.

Nos começos de 1880 propõe-se às Cortes a sua reforma. Esta realizou-se ditatorialmente, com o Decreto de 17 de Julho de 1886 ²¹⁵.

Em suma, o Código de 1878, uma das glórias do partido regenerador e de António Rodrigues Sampaio, teve duas vidas: a primeira desde essa data até 1886 e a segunda com a implantação da República, por decreto de 13 de Outubro de 1910, por o julgar o mais compatível com os propósitos democráticos desse novo regime. Esta segunda via foi-o mutilando, até que em 1935 bem pouco lhe sobrevivia ²¹⁶.

III/ A TERMINAR

Em Novembro de 1881 António Rodrigues Sampaio retirou-se para a vida privada, recolhendo a uma casa que tinha em Sintra na rua do Roseiral, no lugar do Campo. Aí faleceu no dia 13 de Setembro de 1882, de pneumonia adinâmica, por volta das dez horas da manhã, com admiração de todos, que não esperavam tão rápido desenlace; a conferência médica reunida no dia imediato ao da manifestação da doença, motivada por um resfriado devido a um copo de água que bebera, diagnosticou gastro-



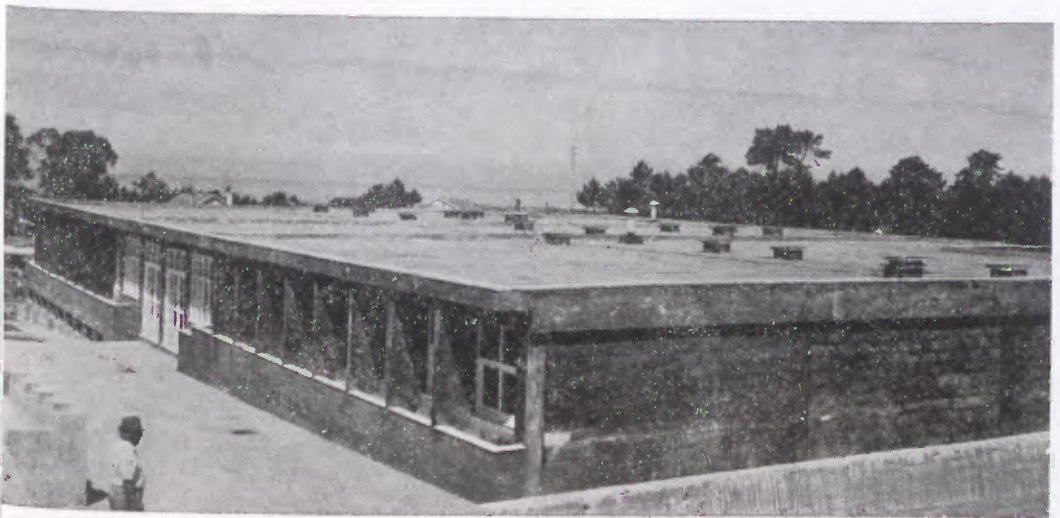
Monumento a António Rodrigues Sampaio na vila de Esposende.

-enterite complicada de pneumonia no vértice do pulmão direito. Morreu pensando na salvação da monarquia, que, de facto, caminhava para o fim a passos largos, e nas provas tipográficas. Enfim, morreu como viveu, lutando pelo rei e pela monarquia, e escrevendo artigos e corrigindo as respectivas provas²¹⁷.

Na realidade, apesar dos seus afazeres de deputado, desde 1851, de Conselheiro do Tribunal de Contas, desde 1859 até à morte, de vereador, de ministro, de par do Reino, e até presidente do conselho de ministros, raro foi o dia em que, pelo menos, um artigo seu não se distinguiu, nas colunas da «Revolução», pela sua linguagem pitoresca pelos seus ensinamentos desprezenciosos e pelo seu entusiasmo em relação ao progresso. Bem se esforçavam os adversários por espalhar que Sampaio estaria em decadência desde que se «vendera» à Regeneração: o seu espírito combativo nunca afrouxou, as sátiras surgiam-lhe, como que inesperadamente, no meio das considerações amargas, até ao último artigo que escreveu, poucos dias antes de morrer, combatendo as ideias republicanas que pupulavam no País. Foi pelo prestígio da bandeira azul e branca, a da monarquia constitucional, que se bateu, durante toda a sua vida, o grande mestre do jornalismo português. Diz a tradição que as suas últimas palavras foram para a monarquia e para a imprensa²¹⁸.

Ao celebrar-se o primeiro centenário do seu nascimento, em 1906, edificou-se-lhe em Esposende um simples e belo monumento por subscrição pública que está situado na praça principal da risonha vila do Cávado.

O primeiro centenário da sua morte foi assinalado com uma exposição itinerante percorrendo os principais centros urbanos ligados à perso-



*Centro Social António Rodrigues Sampaio
propriedade do Centro Social da Juventude de Mar.*

nalidade do eminente jornalista. Esteve patente ao público na nossa acolhedora e sempre bela vila de Esposende de 12 a 22 de Agosto de 1982, nos Paços do Concelho e na terra natal de António Rodrigues Sampaio, e também nossa, do dia 4 a 15 de Agosto de 1985 no Salão Paroquial.

Na comemoração do 1.º Centenário da sua morte, foi igualmente publicada uma antologia das suas principais publicações, bem como a sua biografia, obra de um conterrâneo e parente de António Rodrigues Sampaio: o devotado investigador e pedagogo P.º Dr. Franquelim Neiva Soares.

Nesta sua terra natal, a sua memória será perpetuada pelo Centro Social António Rodrigues Sampaio. É a prova cabal de que este ilustre jornalista, deputado e governante mereceu a consideração dos seus conterrâneos. E é hoje alvo de uma sincera e fervorosa homenagem rendida por todos os seus conterrâneos, onde figura o Centro Social da Juventude de Mar, que se curvam perante a sua memória.

António Rodrigues Sampaio: um homem ilustre da nossa humilde terra!

NOTAS

- 197 MARQUES, A. H. Oliveira, *História de Portugal*, Vol. II, Lisboa, 1973, pp. 76-77 e 102-104.
- 198 SOARES, Franquelim Neiva, *ob. cit.*, pp. XXVIII-XXXVIII.
- 199 SÁ, Victor de, *O Sampaio da «Revolução»...*, p. 11.
- 200 SOARES, Franquelim Neiva, *ob. cit.*, pp. XXVIII-XXXVIII.
- 201 Idem, *ibidem*, pp. XXXIII-XXXIV.
- 202 Idem, *ibidem*, p. XXXV.
- 203 Idem, *ibidem*, p. XXXIII.
- 204 Idem, *ibidem*, p. XXXIV.
- 205 Idem, *ibidem*, pp. XXXVII-XXXVIII.
- 206 Artigo «Rotativismo», in *Dicionário História de Portugal*, pp. 392-393.
- 207 FERREIRA, David, «*Históricos*», in *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, pp. 218-221; PERES, Damião, *História de Portugal*, vol. VII, pp. 331-379.
- 208 SOARES, Franquelim Neiva, *ob. cit.*, pp. XXXVIII-XLIII.
- 209 MARQUES, A. H. Oliveira, *ob. cit.*, pp. 102-103.
- 210 SOARES, Franquelim Neiva, *A Reforma da Instrução Primária de António Rodrigues Sampaio*, Separata do n.º 7/8 do Boletim Cultural de Esposende, Esposende, 1985, pp. 12-17.
- 211 SOARES, Franquelim Neiva, *António Rodrigues Sampaio...*, pp. XLIII-XLIV.
- 212 SOARES, Franquelim Neiva, *A Reforma...*, p. 39.
- 213 Vedeta da Liberdade de 2 de Janeiro de 1836.
- 214 SOARES, Franquelim Neiva, *António Rodrigues Sampaio...*, pp. XLV-XLVI.
- 215 Artigo «Organização Administrativa Local», in *Dicionário de História de Portugal*, p. 456.
- 216 SOARES, Franquelim Neiva, *ob. cit.*, p. XLVI.
- 217 Idem, *ibidem*, p. XLVII.
- 218 COSTA, Ana Maria, no folheto que acompanhava a Exposição de 12 a 22 de Agosto de 1982, nos Paços do Concelho, a cargo da Câmara Municipal de Esposende.

BIBLIOGRAFIA

Fontes:

- O Espectro*, n.ºs 1-63, 16 de Dezembro de 1846 — 3 de Julho de 1847.
O Estado da Questão, Lisboa, 23 de Outubro de 1846.

Estudos:

- Dicionário de História de Portugal*, direcção de Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984.
- BURDEAU, Georges, *O Liberalismo*, Publicações Europa-América, 1979.
- BLOCH, Ernst, *Droit Naturelle et Dignité Humaine*, Paris, Payot, 1956.
- BRAGA, Teófilo, *História das Ideias Republicanas em Portugal*, Lisboa, Vega, 1983.
- CABRAL, M. Villaverde, *O Desenvolvimento do Capitalismo em Portugal no Século XIX*, Lisboa, «A Regra do Jogo», 1981.
- CASSIRER, Ernst, *La Philosophie des Lumières*, Paris, Fayard, 1970.
- CASTRO, Francisco Cyrne de, *A Patuleia no Alto Minho*, Viana do Castelo, Junta Distrital, 1964.
- CARRASCO, Carlos; CUNHA, Cecília e PINTASSILGO, Joaquim, *Rodrigues Sampaio e «O Espectro»*, in *História*, n.ºs 56, 57 e 58, Publicações Projornal, Lda., Junho, Julho e Agosto de 1983.
- FRANÇA, José Augusto, *O Romantismo em Portugal. Estudo de factos sócio-culturais*, Lisboa, Livros Horizonte, s. d., vol. II.
- GODECHOT, Jacques, *Les Révolutions de 1848*, Paris, Albin Michel, 1971.
- GOLDMAN, Lucien, «*La Philosophie des Lumières*» in *Structures et Création Culturelle*, Paris, Antropos, 1970, pp. 1-133.
- HOBBSBAWN, E. J., *A Era das Revoluções. 1785-1848*, Lisboa, Ed. Presença, 1978.
- MARTINS, J. P. de Oliveira, *Portugal Contemporâneo*, 8.ª ed., Lisboa, Guimarães Ed., 1979, 2 vols.
- PEREIRA, Miriam Halpern, «*Política Portuguesa. 1820-1852. Problemas acerca do Setembrismo e do Cartismo*», in *História*, n.º 6, Abril de 1979, pp. 55-63.
- Idem, *Portugal no Século XIX — Revolução, finanças, Dependência Externa*, Lisboa, Sá da Costa, 1979.
- SÁ, Victor de, *A Crise do Liberalismo*, Lisboa, Seara Nova, 1974.
- Idem, *O Sampaio da «Revolução» nas fracturas do século*, Porto, Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Porto, 1.ª ed., 1984.
- SARAIVA, António José, *Herculano e o Liberalismo em Portugal*, Amadora, Liv. Bertrand, 1977.
- SARAIVA, António José; LOPES, Óscar, *História da Literatura Portuguesa*, 8.ª edição, 1973.
- SERRÃO, Joel, *Do Sebastianismo ao Socialismo*, Lisboa, Livros Horizonte, 1983, 4.ª edição.
- SOARES, Franquelim Neiva, *António Rodrigues Sampaio. 1806-1882. Antologia*. Edição dos Serviços Culturais da Câmara Municipal, Lisboa, 1982.
- TENGARRINHA, José (Estudo introdutório, sel. e notas) *José Estevão. Obra Política*, Lisboa, Portugalá Ed., 1962, 2 volumes.
- TOUCHARD, Jean (dir. de), *História das Ideias Políticas*, Lisboa, Europa-América, 1970, vol. V.



Bruce M. Cooper
FEB. 9 2.

PRIMEIRA VERSÃO EM VERNÁCULO DO TEXTO LATINO
DO
IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE

(continuação)

José Cardoso

COMO DEVEM UTILIZAR-SE OU ADMINISTRAR-SE
OS RENDIMENTOS DOS BISPADOS

CAP.º 13

(Conc. Trid. Sessão 25, Cap. 1)

O escrúpulo na repartição dos bens da Igreja deve ser tal que os Bispos ou os Párcos seus súbditos não possam para si reservar mais que a sobriedade e a necessidade o exijam, nem atribuir aos irmãos, aos parentes de sangue e à sua criadagem mais que a caridade cristã o reclame para suprimimento das suas necessidades. Deseja este Santo Concílio opor-se aos gastos profanos, ímpios e perdulários¹, bem como à vaidade com que alguns Bispos e Sacerdotes não só locupletam², enquanto vivos, os seus parentes, senão que, inclusivamente, depois da morte, com réditos perpétuos, provenientes do património de Cristo, a título falso e piedoso, ao menos na aparência, lhes deixam ficar a administração de hospitais, colégios e capelas erectas e, por vezes, até com grande perigo das almas, benefícios simples ou mesmo Igrejas Paroquiais.

Ordena este Santo Concílio a todos os prelados desta Província Eclesiástica, assim como aos seus subordinados, principalmente aos detentores de benefícios de curados, que se abstenham³ por completo de tais instituições e administrações, e de fingimentos que mais parecem vanglória que piedade.

Na verdade, se alguma vez algo de semelhante existir, será reprimido pela autoridade dos Sínodos Provinciais.

1 Ou: cumulam/enriquecem sobremaneira.

2 Ou: mundanos, imodestos/impróprios e desregrados.

3 Ou: se deixem.

APLICAÇÃO DAS MULTAS COBRADAS

CAP.º 14

Proíbe o Santo Concílio aos Ordinários que directa ou indirectamente convertam o produto das multas em seu proveito ou no dos seus servidores. No entanto, os dinheiros (de multas) que não forem atribuídos aos funcionários subalternos ou ao pagamento dos custos¹, apliquem-se nas fábricas das Igrejas Catedrais ou em outras obras verdadeiramente pias. Os que, porém, fizerem de outro modo, além da restituição do dolo, a fazer às referidas fábricas ou aos pobres, declara o Santo Sínodo que esses sejam detidos. Castiguem-se as faltas também com rigor.

VISITAS PASTORAIS

(Conc. Trid. Sessão 24, cap. 3 «*DE REFORMATIONE*»)

CAP.º 1

Todos os Ordinários desta Província sejam diligentes na visitação das suas Dioceses. Para cumprimento desta obrigação pastoral tão necessária ao desempenho das suas funções, reservem todos os anos um mínimo de três meses, de tal modo que, no espaço de tempo prescrito pelo Concílio de Trento, percorram toda a Diocese em visitasções por si efectuadas e a devassem. Para que mais proveitosamente possam desobrigar-se deste salutar encargo da visitação, a cada um dos Bispos ordena este Santo Concílio que na sua comitiva não tenham mais de oito acompanhantes a cavalo. Neste número estejam também incluídos os funcionários indispensáveis para a visitação. Todavia, terão principalmente cuidado de que tanto os auxiliares da visitação, como os funcionários e criados em nada desedifiquem os paroquianos visitados, antes dêem exemplo de cristã sobriedade, frugalidade e moderação.

CAP.º 2

Para que o sagrado dever da visitação seja exercitado com aquele escrúpulo e rigor com que convém [efectuá-lo] e alcance maior prestígio junto das camadas populares, ordena este Santo Concílio a todos os Ordinários desta Província quer nas cidades quer nas povoações mais populosas se use de solenidades pontificais durante a visitação; e que se façam com ritual solene as encomendações pelos defuntos, assim como a distribuição da Sagrada Eucaristia.

¹ Ou: despesas.

CAP.º 3

De acordo com as disposições dos Sagrados Cânones, os visitantes devem mover o Povo à virtude apenas mercê de salutarex exortações, e admoestá-lo à observância pelo depoimento do seu testemunho. Para isso estabelece este Santo Concílio que os Ordinários enviem como delegados a essas visitas apenas pessoas que logrem pessoalmente haver-se à altura da sua missão. Estas com palavras lúcidas e esclarecidas devem instruir o Povo no que diz respeito a vícios e virtudes, e cumprir sobretudo o dever da visitaçãõ.

CAP.º 4

Determinou o Santo Concílio, por causa de múltiplas vantagens, que se conserve o costume da publicação do edital da visitaçãõ que vulgarmente se designa de carta de visitaçãõ. Ao iniciar-se a visita, leia claramente o notário tal credencial aos paroquianos. Onde esse costume decaiu, aí de novo se ponha em prática — excepto no caso em que a igreja, que vai ser visitada, não conte ao menos quarenta paroquianos. Entretanto, deve ser interrogada a maior parte deles, consoante o teor dessa carta credencial, ainda que previamente não tenham escutado a leitura da mesma.

CAP.º 5

É nosso desejo que os *visitadores* não inquiram no mesmo dia mais de duas igrejas, a não ser por causa da proximidade ou vizinhança. Nem mesmo neste caso devem visitar mais de três paróquias num só dia. Efectivamente, assim se desobrigariam do dever da visitaçãõ com excessiva pressa e diligência. Às vezes costuma fazer-se com demasiada negligência o que se faz com excessiva pressa.

Portanto, os Bispos devem determinar, segundo a sua experiência e saber, quantas paróquias num só dia eles próprios são capazes de visitar com proveito.

CAP.º 6

Os *visitadores* não saiam precipitadamente das abadias, das reitorias e das paróquias que devem visitar, excepto se a isso forem compelidos por necessidade urgente.

Quando acontecer que os Ordinários visitem pessoalmente essas mesmas Igrejas, procurarãõ também inteirar-se do modo como decorreu a visitaçãõ anterior. Avisem os que transgrediram este decreto.

CAP.º 7

Estabeleceu o Santo Concílio que aqueles que fizeram a visitação, qualquer que seja o nome ou título a que vão fazê-la, sejam sacerdotes e não tenham nunca menos de trinta anos. Sejam pelo menos Bacharéis em Teologia ou Direito Canónico por qualquer Universidade oficialmente reconhecida. Sendo este múnus o principal de todos os deveres pastorais, não convém cometê-lo senão a pessoas circumspectas pela idade, pela cultura e pela inteireza de carácter. Contudo, o Santo Concílio permite que os Ordinários possam confiar o exercício do múnus da visitação, que eles em pessoa, por direito próprio exercem, a sacerdotes dessa mesma idade e de integridade comprovada por testemunhas. Podem ainda entregar-lhes o inquérito de testemunhas, contanto que usem também o notário e possuam a ciência indispensável ao cumprimento dessa missão, ainda que não sejam laureados com os já atrás mencionados graus académicos.

CAP.º 8

Os notários de qualquer visitação só hão-de desempenhar o seu cargo de fazer as actas, se tiverem, ao menos, recebido as ordens sacras e contarem, no mínimo, 25 anos e deles existir a reputação de pessoas íntegras. Estas, apenas na presença do visitador e do inquiridor, colherão os depoimentos das testemunhas e não em quaisquer outras circunstâncias. Antes de começarem a desempenhar a sua tarefa, as testemunhas prestar-lhes-ão o juramento de lealdade e do sigilo que deve ser observado.

Se, nalguma Diocese desta Província, alguém for incumbido de fazer as actas das visitasões, ou se, acaso, lhe concederem os privilégios inerentes ao desempenho do cargo ou à qualidade da pessoa, e, por outro lado, carecer ele dos requisitos indispensáveis, os Ordinários imporão àqueles a quem isso competir, que lhes indiquem outras pessoas idóneas dotadas das qualidades requeridas e exigidas por lei. Por eles, no caso de ser aprovada a sua nomeação, será desempenhado o múnus das visitasões às paróquias.

CAP.º 9

Para que a visitação instituída para salvação dos outros não seja manchada de labéu algum de ganância, declara o Santo Concílio que deve haver uma Pousada, nos locais onde realmente os visitadores, de acordo com as disponibilidades do tempo, devem restaurar as suas forças pelas refeições do jantar e da ceia. Ora, como as igrejas visitadas de passagem no mesmo dia, nesse ano, ficam isentas do encargo de HOSPEDAGEM, por essa razão os visitadores aí tomarão ao menos as refeições. Se, por causa da visitação daquelas Igrejas, for caso que os visitadores tenham recebido algo dos abades, dos administradores conventuais ou de outros

quaisquer, e que espontaneamente tenham sido presenteados, além da restituição em dobro aos doadores em favor dos pobres do lugar, serão ainda punidos com repreensão — no próximo Sínodo Provincial. Não impede esta punição, o costume contrário, qualquer que ele seja e por mais imemorial que o seja. O Concílio julga que tal costume se deve conciderar como corrupção simoniaca.

CAP.º 10

Os Ordinários e os visitadores, concluída a visitação da Igreja no mesmo local até onde puder fazer-se, mandem se redija o relatório da visitação, a fim de que o possa tornar público, no próximo domingo ou num dia santo. Porém, usem da máxima cautela, no sentido de que bastará esclarecer de pronto os paroquianos acerca de motivos excessivamente fúteis para evitar que eles vão demasiado longe¹.

CAP.º 11

Proíde por completo este Santo Sínodo tanto aos Ordinários como aos seus visitadores que, pelo facto de se fazer uma denúncia, ainda que grave, embora possa vir provar-se, feito o respectivo inquérito, não mandem separar publicamente quem quer que seja do grémio da Igreja, sem primeiro este ter sido chamado à sua presença e ser ouvido em sua defesa. Entretanto, segundo o decreto da visitação, poderá determinar-se que se apresentem aqueles que parecem precisar de arrependimento público. Depois da publicação desse decreto, se não quiserem comparecer, sejam excluídos/evitados. Em seguida, sejam expulsos da assistência às cerimónias da Igreja.

Adverte, porém, este Santo Concílio aos Ordinários providenciem no sentido de não imporem aos párocos que estes publiquem na Igreja, com perigo da boa reputação e, por vezes, da própria vida, aquelas faltas que julgarem carecer de um remédio oculto.

CAP.º 12

O que for promulgado acerca dos visitadores nomeados pelos Ordinários, observe-se com todo e qualquer visitador das Colegiadas, das Igrejas e ainda das Sés Catedrais. Devem ser investidos naquelas dignidades aqueles a quem se acrescenta o cargo de visitador. São obrigados a exercitá-lo pessoalmente por si mesmos. Mas, se não puderem desempenhá-lo no que concerne à pregação, que sempre há-de exercitar-se quando se faz uma visita, posto que sejam dotados de ciência idónea e de bons costumes, agreguem a si outro sacerdote perito na oratória sagrada. Este

¹ Ou: que explorem demasiado assuntos de pouca monta.

sacerdote exorte e instrua o Povo que vai receber a visitação, na sã e sóbria doutrina.

A sua negligência ou falta, castiguem-nas os Bispos segundo as penas canônicas estabelecidas.

CAP.º 13

Ordena o Santo Sínodo tanto aos Ordinários como aos visitadores que numa devassa geral observem as penas canônicas. Não cite ninguém, excepto se existirem provas sobre a sua má conduta. Também de acordo com o Direito Canónico, não façam perguntas sobre denúncias vãs, antes diligentemente cuidem de esclarecer quem são os autores de tal infâmia por eles propalada. Não a tenham em consideração nem por infâmia, se não vier de pessoas honestas e prudentes ou de pessoas isentas de partidarismo ou de ódio.

CAP.º 14

O encargo da visitação foi criado para bem das almas e não para labéu ou infâmia de ninguém. Não convém admitir a exercer tão salutar função qualquer pessoa, mas sim, individualidades dotadas de vida honesta, recomendadas pela sua integridade de carácter e reputação moral. Por isso, o Santo Concílio exorta tanto aos Ordinários como aos visitadores que nem aceitem para testemunhas os infames e as pessoas juridicamente inábeis, a não ser nos casos expressos no próprio Direito Canónico. Também não convoquem para testemunhas pessoas vis e abjectas; ou pessoas de má nota conhecidas pela sua desvergonha ou espírito de maledicência; ou indivíduos que entre o povo não gozem de bom nome, porque se abeiraram e acompanharam com a escumalha social. — Excepto se anteriormente outras testemunhas se lhes referiram. Mesmo neste caso, citá-los-ão ou ouvi-los-ão com a maior prudência.

CAP.º 15

Proíbe este Santo Concílio aos notários das visitasões que escrevam os nomes dos Ordinários das visitasões dessas Igrejas, se não as visitarem pessoalmente e as confiarem a visitadores. Sem dúvida, além do crime de falsidade é menos vantajoso. Se algo nessas devassas pelos visitadores for omitido ou indevidamente aceite, os Ordinários preferam corrigir lapsos dos subordinados a aceitar como seus erros alheios. Sobretudo quando, de direito e de facto, se estabeleceu que os Ordinários reconheçam os excessos dos visitadores apenas por uma simples queixa ou por requerimento (como se diz). Se tiverem agido de outro modo e não tiverem assinado o seu nome nas actas das visitasões, aqueles que tenham visitado as Igrejas, ficam suspensos do seu cargo, a juízo dos Ordinários.

CAP.º 16

Alguns também por ninharias exigidas pelos visitadores, por ordens dadas por si próprios ou pelos não curados, queixam-se que, habitualmente, com maior dano dos rendimentos do que com proveito das Igrejas (e algumas vezes, com o seu sequestro) lhes roubam todos os rendimentos de maior valor económico.

Sendo seu desejo obstar a queixas deste teor, prescreve o Santo Concílio que os Visitadores, ao confiscarem todos os rendimentos, sejam bastante moderados e façam que se reserve pelo menos aquela parte de rendimentos que estabelecerem ser conveniente, para se poderem compelir os recolhedores tardios dos bens tributados.

Onde for possível fazê-lo vantajosamente, tratem de depositar, de preferência em casa de algum lavrador honesto e rico, parte dos rendimentos, com o objectivo de que, com o perigo das almas, não se guardem os restantes frutos em casa daqueles que eram obrigados a pagá-los.

CAP.º 17

Se os Visitadores vierem a saber que, nos livros de registo, não estão arrolados os bens da Igreja, cuidem de que tal se faça quanto antes. Aplique-se também multa aos que se descuidarem. Para o arquivo da Sé Catedral levem-se os exemplares dos livros, dentro de um prazo estabelecido pelos Visitadores.

CAP.º 18

Como sempre é costume na visitação ordinária indagar-se se existe alguma heresia ou qualquer infâmia criminosa, proíbe o Santo Sínodo que aqueles que são descendentes de pais e avós tocados de labéu ou de infâmia, sejam aceites pelos Ordinários para o desempenho de qualquer obrigação de fazerem Visitações ou escreverem o que quer que seja no decurso delas. Não sendo eles próprios vulgarmente considerados austeros e rigorosos inquiridores de crime de apostasia, as testemunhas duvidem da sua inteireza de carácter, embora muito desejada.

Este Concílio é de opinião que isso mesmo deve observar-se nos provisores, nos vigários, nos penitenciários, nos leitores da Liturgia Sagrada das Igrejas Catedrais ou das Colegiadas, e nos nomeados para o magistério das escolas, nos promotores e nos funcionários subalternos.

CAP.º 19

Para que os Ordinários saibam de ciência certa com que escrúpulo e isenção os visitadores se desligam do seu dever, estabelece este Santo Concílio que eles próprios visitem pessoalmente no ano seguinte, ou no

outro a seguir, as Igrejas cuja visitação foi confiada a Visitadores. No caso de nomearem a estes, indaguem por dever de officio, da lealdade com que desempenharam a sua missão, da equidade com que distribuíram justiça. Indaguem também se, acaso, se tornaram pesados ou se, por si ou pelos seus ajudantes ou pela criadagem da sua comitiva, se fez algum agravo a alguém. Se concluirem que os Visitadores prevaricaram, punem-nos com a merecida advertência.

CAP.º 20

O Santo Concílio confia que cada um dos Ordinários será solícito em suprir as necessidades temporais das Igrejas unidas às suas mesas episcopais e que dará instruções aos seus visitadores para que visitem com maior cuidado as Igrejas unidas às suas mesas, além das demais.

Para que nada se faça com excessiva benevolência contra a opinião dos Prelados, cuidem os Ordinários de que se organize e escrete o livro de registo de cada uma das Igrejas unidas às suas mesas episcopais. Desse livro deve constar quais são os rendimentos de cada uma delas, que porção desses rendimentos foi attribuida aos vigários, que alaias sagradas possuem e o estado em que se encontram. Seja para que os Visitadores que devem ser nomeados pelo Concílio Provincial, com mais facilidade possam tomar providências em relação às referidas Igrejas, e supri-las se algo faltar.

CONTRIBUIÇÕES FABRIQUEIRAS NAS IGREJAS DESTA PROVÍNCIA ECLESIASTICA

CAP.º 1

Decretou o Santo Concílio que a nenhum abade ou reitor, ou mesmo prior de qualquer Ordem Militar, a nenhum Mosteiro ou Cabido, nas Igrejas unidas a sua mesa, se imponha, em desacordo com elas, uma contribuição fabriqueira anual. Nem sequer eles, para suprir as despesas ordinárias das Igrejas, contra sua vontade possam ser compelidos a retirá-la desta minguada porção das suas receitas e applicá-la nas despesas que são obrigados a liquidar. E isto em razão da exigência duma usança desta Província — (que vem de tempos imemoriais).

CAP.º 2

Aos Priores, aos Abades, aos administradores ou a outros quaisquer que eles sejam, a quem compete o cuidado de restaurar as igrejas e de as fornecer de alaias sagradas, nada dos seus rendimentos devem retirar. Este Santo Concílio Provincial proibe, na verdade, que os Bispos recebam porção alguma anual dos rendimentos ou da pecúnia a pretexto de ser

contribuição fabriqueira, nem que por sua livre vontade eles a ofereçam aos Ordinários. Isto pela razão de algumas dificuldades peculiares desta Província e a pretexto da construção e carência de materiais e embelezamento dos templos. Exceptua-se o caso, se se fizesse uma estimativa de tal modo benévola das despesas que pudesse dever aceitar-se a oferta da contribuição fabriqueira, mas sem prejuízo das igrejas. Faça-se então o orçamento não só das despesas anuais, mas também daqueles pagamentos que obrigatoriamente devem ser efectuados com [ordenados aos administradores e gastos] em fretes do que seria oferecido e transportado de regiões às vezes distantes.

CAP.º 3

Antes de homologarem qualquer contribuição fabriqueira, os Ordinários procurarão que, no acto de se lavrar o documento dessa contribuição, a propósito do consenso expresso dos que a apresentem, se explicitem as cláusulas seguintes:

Primeiro: que dos rendimentos ordinários de contribuição nada se desvie para os *encargos* chamados vulgarmente *antigos*, tais como: colectas, procuradoria, percentagem/porção para os ministros eclesiásticos, confirmação de carta. Mas, se algumas sobras existirem provenientes dos rendimentos da fabriqueira relativamente a anos anteriores, para aliviar os encargos com as despesas, mercê de uma faculdade ordinária, apliquem-se tais excedentes na nova e imprevisita despesa.

Segundo: esclarecer-se-á a percentagem isenta dos subsídios ou de quaisquer outros encargos da tributação fabriqueira, excepto dos gastos anuais com as visitasões. Para satisfazer ao pagamento destas últimas despesas será atribuída uma verba. Porém se surgir um encargo diverso de outra natureza, deve satisfazer-se com outros rendimentos que não os da tributação fabriqueira.

Mas se, porventura, tiver de se restaurar a capela-mor ou o corpo central da Igreja, como vulgarmente se diz (a cuja reparação tiver sido obrigado aquele que está encarregado da recolha da tributação fabriqueira) ou, em grande parte, tiver de ser reconstituída a mesma capela-mor, ou tiver de se alindar com algum quadro muito artístico pintado em madeira aparelhada e polida, ou ainda se houver de se proceder a qualquer outro semelhante restauro, que exija uma despesa extraordinária, façam-se tais obras com o recurso a outros rendimentos. Todavia, de tal maneira que, se algo sobrar dos rendimentos da fábrica relativos a anos anteriores, para aliviar o encargo das despesas, com a (devida) autorização do Ordinário, empregue-se numa obra nova e extraordinária.

CAP.º 4

Apurou-se pela experiência que nalgumas Igrejas os ecónomos desviavam para outros fins os rendimentos orçamentados para as suas fábricas,

e que a sua gestão nem sempre se fazia dentro das normas da honestidade e da inteireza moral. Por isso este Santo Concílio ordena aos Ordinários que, se virem que não podem obstar à prática de semelhantes fraudes de novas tributações fabriqueiras, previamente estabeleçam uma determinada quantia anual em dinheiro, que de pronto distribuam proporcionalmente pela Matriz e Igrejas secundárias ou filiais. Feito este rateio, imediatamente se porá de parte a recolha de novos rendimentos. Então, aquele que presidir à tributação fabriqueira, entregará integralmente nas mãos do ecónomo a parte respeitante à tributação fabriqueira, ou o instrumento lavraduo a propósito do contrato dos rendimentos, dos encargos com a cera e o azeite para iluminação do altar-mor e da lâmpada do Sacrário¹, e outras despesas, quaisquer que elas sejam, que é costume discriminar e contabilizar no número de *despesas antigas*.

Proíbe o Santo Concílio que os Ordinários façam alguma concessão à tributação fabriqueira, antes que conste terem os seus administradores dado pleno cumprimento ao que foi ordenado em visitasões anteriores.

Se algum Ordinário procedeu diferentemente, o próximo Concílio curará de realizar as visitasões dessa Igreja quanto aos rendimentos dela, e de lhe aplicar também a multa estabelecida para usos pios. De futuro não se considere nenhuma tributação fabriqueira feita nestas condições legítima e estável, antes de se aprovar no próximo Concílio.

CAP.º 5

Averiguou-se pela experiência que, devido à excessiva brandura dos Ordinários, ou antes, devido à sua benevolência na aplicação de penas, se deixaram incompletas as visitasões. Sabe-se que aqueles, a quem compete essa obrigação, se tornam demasiado negligentes e não somente adiam de dia para dia, mas de anos para anos. Esta complacência processou-se com manifesto prejuízo das Igrejas. Por isso proíbe o Santo Concílio aos Ordinários que nada perdoem dessas multas quanto às visitasões, antes de se verificar haverem sido removidos os motivos pelos quais essas multas são aplicadas. Só se perdoem as multas por justa causa e com provas de moderação.

CAP.º 6

Em virtude da falta de certas tributações fabriqueiras homologadas de há quarenta anos para cá nota-se que templos mal reparados e em precário estado de conservação dificilmente podem estar utilizáveis. Muito menos o estão templos arruinados pelo tempo que é preciso restaurar e que estão na esperança de remédio, devido à falta de azeite, de cera, de vasos sagrados de prata e de paramentos. Ora, este Santo Concílio ordena que

¹ Ou: do Santíssimo.

os Ordinários procedam, no espaço de um ano, a um inquérito a estas tributações fabriqueiras. Após o inquérito, se verificarem que elas são insuficientes para suprir os encargos anuais das Igrejas, ou as suprimam por completo, ou as aumentem com um subsídio em dinheiro, ou ao menos, as revitalizem, suprimindo a sua carência, com proventos das restantes Igrejas ¹.

CAP.º 7

A obrigação dos rendimentos eclesiásticos para suportar os encargos da Igreja é de tal modo grande que, em nenhum espaço de tempo, por longo que seja, se pode permitir o caso de não socorrer uma Igreja com o rendimento da própria Igreja, se esta se encontrar em apuros por falta do preciso no que diz respeito ao culto divino.

No desejo de prover às dificuldades de certas Igrejas desta Província, nas quais em nome da tributação fabriqueira, se costuma fazer a dedução dum terço das receitas, ou até da sua quarta parte nos rendimentos de alguma comenda, segundo se crê, recebida por grandes senhores seculares, ordena este Santo Concílio aos Ordinários que a propósito da mencionada terça parte das receitas, procurem diligentemente informar-se acerca da origem da dedução da tributação fabriqueira nessas Igrejas. Citem-se até, de novo, aqueles a quem o assunto interessa. Faça-se a propósito um circunstanciado e rigoroso relatório. Sobre o que convém esclarecer e definir a propósito desse terço das receitas da tributação fabriqueira e das suas deduções para esta, se dará conhecimento no próximo Concílio.

Entretanto, os Ordinários cada qual na sua Diocese, esforçar-se-ão por conseguir que os excedentes dos proventos da Igreja, ajudem a custear as despesas, se as tributações fabriqueiras, por dedução dos referidos terços, não tiverem sido suficientes para custear os encargos ordinários do culto divino.

CAP.º 8

Ordena este Santo Concílio a todos os Ordinários desta Província que minuciosamente investiguem dos contratos realizados (sobretudo dos concluídos há menos de quarenta anos) entre os paroquianos e os abades ou quaisquer individualidades que recebem os rendimentos das Igrejas Matrizes que sobram das despesas e de encargos a suportar com as Igrejas erectas das freguesias.

Se após a conveniente informação, julgarem ser aprovada pelo Cabido, segundo o que está disposto, a erecção de novas paróquias, os paroquianos obriguem-se a suportar os seus encargos. Mas rescindam-se esses contratos com os senhores seculares, pois não devem ser tidos em conta de legítimos,

¹ Ou então: com os «resíduos» dos proventos das igrejas.

assim como o não são extorções iníquas. Aqueles a quem pertencem os rendimentos da Igreja Matriz, mercê dum costume herdado nesta Província, obriguem-nos a que paguem a construção e embelezamento da Capela-mor e os honorários do Capelão, sobretudo nos casos em que constar possuírem as Igrejas Matrizes rendimentos abundantes para essa sustentação.

FUNCIONÁRIOS DOS BISPOS, PROVISORES E VIGÁRIOS DOS PRELADOS

CAP.º 1

Estabeleceu o Santo Concílio Bracarense que ninguém possa desempenhar o cargo de Provisor ou Vigário, a não ser um sacerdote, ou, pelo menos, alguém que tenha recebido Ordens Sacras. Todavia, se alguém, que tenha Ordens menores, vier a ser admitido para desempenhar tais funções, suspenda-se do múnus dessa função se, no espaço de seis meses, não receber as ordens sacras maiores. Nem o cargo de Provisor nem o cargo de Vigário nem outra função superior poderá desempenhá-los alguém sem primeiro ter obtido o grau de Bacharel em Direito Canónico por qualquer Universidade oficialmente reconhecida. Requer-se tenha pelo menos trinta anos e que possua as outras qualidades exigidas para desempenho de tais cargos.

CAP.º 2

Os Ordinários exortem e exijam pessoalmente dos Provisores e Vigários e dos demais juizes dos processos e das causas eclesiásticas da sua Diocese, e logo no início da gestão das respectivas Magistraturas, que administrem justiça com integridade e isenção. Possuam, também, o livro em que se prescreve a fórmula ritual do juramento com palavras pronunciadas na presença do Prelado. Também subscrevam com o Prelado o juramento por si mesmo prestado.

DESEMPENHO DO OFÍCIO DE JUÍZES

CAP.º 3

Os Ordinários, no termo de um qualquer triénio, excepto se por justa causa, quiserem fazer isso antecipadamente, exijam aos Provisores e aos Vigários, Juizes dos litígios e de querelas eclesiásticas e que exercem a jurisdição Ordinária, que prestem contas da maneira como se desobrigaram dos deveres exigidos por essas funções. Neste caso, depois de renunciarem à sua magistratura, todos, assim juiz como simples sacerdote, responderão às queixas por outros formuladas acerca da sua pessoa. Se os Ordinários averiguarem que eles exerceram o seu cargo deixando-se subornar, puni-

-los-ão conforme o suborno e os desmandos praticados. O Santo Concílio não proíbe que cada um deles seja de novo nomeado para o exercício de tais funções se, porventura, se apurar que, após o termo da sua magistratura, os juizes exercitaram as tarefas do seu cargo com inteira honestidade. Porém, o Santo Concílio delimita a duração da magistratura judicial ao número de trinta dias, excepto se, por uma razão plausível, parecer ao Ordinário bastar para o efeito, um espaço de tempo mais breve.

CAP.º 4

Antes que os Ordinários comecem a pedir contas a todos e quaisquer juizes eclesiásticos, aos ministros e oficiais dos seus tribunais acerca do exercício das suas magistraturas e do cumprimento dos seus deveres, num domingo ou num dia santo de guarda, nas Igrejas Catedrais ou nas demais Igrejas de lugares de maior importância, tornem público que, dentro do prazo estabelecido para a sindicância, todos aqueles que o quiserem, podem apresentar queixa de qualquer agravo contra si cometido, de extorsões de dinheiro, ou de desmandos ou de qualquer outra ofensa a si feita pelos referidos oficiais. Mandem que compareçam junto do Ordinário ou, de outro modo na presença do juiz sindicante, pois de acordo com a lei da sindicância, têm direito a reclamar justiça contra os juizes.

PESSOAL SUBALTERNO DO TRIBUNAL ECLESIASTICO

CAP.º 5

Façam todos os anos os Ordinários o inquérito acerca dos ministros inferiores do tribunal eclesiástico. Se eles não podem legalmente desempenhar-se de certas tarefas de maior responsabilidade, confiem esse inquérito a Provisores ou a Vigários ou a outros sacerdotes de desejada integridade e probidade. Isso mesmo poderão fazer quanto à justiça dependente dos Vigários de algumas regiões da Diocese por razões que devem ser conhecidas daqueles em quem delegam tais funções.

CAP.º 6

Os Ordinários, na investigação geral dos oficiais do seu foro, ponham também todo o empenho na condução do inquérito acerca dos advogados dos seus tribunais. Se vierem a averiguar que os advogados não atendem aos litigantes nem citam as testemunhas com aquela honestidade e franqueza que devem ser seu apanágio, antes tiverem por certo que eles arrastam as questões por processos ardilosos, expulsem-nos dos seus tribunais. Pelo contrário, se aqueles juizes que contra a opinião dos outros, cederem a súplicas como se o julgar fosse uma injúria, suspendam-se do ofício junto do Tribunal Eclesiástico, por decisão dos outros juizes/síndicos.

CAP.º 7

É desejo do Santo Concílio que o julgamento de todas as questões forenses nos Tribunais Eclesiásticos, seja conduzido de harmonia com as normas dos Sagrados Cânones. Ordena-se também a cada um dos Ordinários desta Província Eclesiástica que nos Tribunais — seja qual for o pretexto das questões julgadas — não aceitem senão clérigos, que pelo menos tenham recebido Ordens sacras, para o julgamento e aceitação de causas do foro religioso ou do foro misto.

Porém, se os Ordinários julgarem por bem ser-lhes necessária, para consulta, a colaboração de juristas leigos e eclesiásticos, se for possível, apresentem-nos apenas como assessores no julgamento de litígios clericais e o seu voto não seja considerado deliberativo mas somente consultivo. Ordena então este Santo Concílio que, quando se reunirem os votos e pareceres, com cuja maioria é hábito pôr termo ao julgamento dos processos, de nenhum modo seja tido na devida conta qualquer opinião daqueles que ali compareceram apenas como assessores. Eles foram ali convocados apenas para darem um conselho e não para simultaneamente proferirem sentença. Também proíbe o Santo Concílio que sob qualquer pretexto, subscrevam as sentenças, ou as pronunciem no Tribunal, em vez dos Vigários.

O FISCAL OU PROMOTOR DE JUSTIÇA E O OFICIAL DE DILIGÊNCIAS

CAP.º 8

Todos os anos examinem os Ordinários a maneira como o promotor da justiça e oficial de diligências desempenharam o seu cargo, já que à integridade da justiça dos Tribunais Eclesiásticos importa muito a rectidão e o apurmo moral com que eles cumprem as suas tarefas.

Proíbe ainda o Santo Concílio ao fiscal, e sob pena de suspensão, que não denuncie ninguém junto do Vigário, excepto se a denúncia lhe foi feita antes por alguém e devido ao respeito ao seu cargo de Vigário. Se, porém, se provar que por leviandade, por ódio ou por difamação, acusou alguém que tenha sido absolvido por sentença judicial, o juiz condenará o promotor ou o fiscal a pagar as custas, como se tivesse acusado um simples cidadão.

CAP.º 9

Se alguém desistir da acusação e dum libelo acusatório contra outro, em cujas informações convém apoiar-se para que os crimes não fiquem impunes, a organização do processo continuará pelo promotor até ao fim. Este receba previamente a caução da parte do acusador; se se recusar a fazer caução, o fiscal empenhe-se em continuar o processo da acção. Ainda que

o réu saia absolvido, condene-se o acusador no pagamento das custas.

O Santo Concílio Bracarense determina que o mesmo procedimento se deve observar, quando um oficial de diligências faz uma acusação.

CAP.º 10

Não se admitam como notários dos Tribunais Eclesiásticos pessoas com menos de vinte e cinco anos. Se alguma vez forem empossados num cargo destes, sem que ainda estejam unidos pelo matrimónio, casem-se num intervalo de um ano, a não ser que queiram iniciar a vida eclesiástica. Entretanto, sejam sujeitos a inquirição, à ordem dos Ordinários, acerca dos bons costumes e do seu nascimento. Se, porventura, se apurar que eles não escrevem correctamente nem lêem com desembaraço, e que nem sequer medianamente conhecem o estilo do foro eclesiástico, não os emposses os Ordinários, nessa função de notários. Porém, aqueles que já foram nomeados, sejam submetidos a perguntas pelos Ordinários. Se não forem julgados idóneos, sejam obrigados a transferir os seus poderes para outros.

CAP.º 11

Proíbe o Santo Concílio aos oficiais de diligências eclesiásticas, que vulgarmente são designados de MEIRINHOS, que se tenham em conta de visitantes, enviem outras pessoas para desempenharem esse cargo em seu lugar, qualquer que seja o pretexto. Porém, todas as vezes que suceder ficar vago esse lugar, sejam empossados pelos Ordinários com a maior seriedade e circunspecção, porque da lealdade e do escrúpulo do meirinho depende a maior parte da disciplina eclesiástica.

CAP.º 12

Proíbe o Santo Concílio que escriturários, juizes de instrução e distribuidores das acções judiciais dos Tribunais Eclesiásticos, vendam ou aluguem os seus encargos/cargos nesta Província. Mas, se, alguma vez, os Ordinários, por motivo grave, lho tiverem autorizado, sujeitarão a exame as pessoas por eles apresentadas, e determinarão em que condições importa que isso ocorra.

CAP.º 13

Para afastar dos servidores do foro eclesiástico toda a espécie de suborno e corrupção, proíbe o Santo Concílio a quem quer que seja dos escriturários/notários, que recebam das partes em litígio presentes quer em comestíveis quer em vinho, com o pretexto de que estão na disposição

de retirar depois da paga do salário, tanto dinheiro quanto esses géneros custam na aquisição. Ainda que realmente consigam provar que posteriormente assim fizeram, de harmonia com as disposições do Ordinário sejam suspensos do [desempenho] do seu cargo. Porém, se aceitarem que se reduza do seu salário o equivalente em pecúnia ao custo desses géneros alimentícios, se não puserem isso em prática, castiguem-se com o dobro de multa pecuniária.

CAP.º 14

Nas localidades, onde até agora não foram empossados servidores como delegados, a que se chama juízes de instrução, com o único fim de conduzirem o interrogatório das testemunhas, estabelece o Santo Concílio que, dentro de um ano, os Ordinários os nomeiem e emposses apesar de, até ao presente, essas funções haverem sido acumuladas pelos notários da Auditoria. Mesmo no caso em que se verifique que, sem onerar as culpas dos litigantes, tal função não possa ser desempenhada senão pelos notários. Aqueles que forem nomeados ajudantes, devem ser elementos válidos não apenas pela sua integridade moral, mas ainda pelas suas aptidões em ler e escrever.

CAP.º 15

Ordena o Santo Concílio aos notários que, se as testemunhas souberem ler, lhes dêem a ler os seus próprios depoimentos, antes de elas os subscreverem. Mas, se alguns não souberem ler, os inquiridores, que conduzirem o interrogatório das testemunhas, leiam-lhes o seu depoimento e perguntem-lhes se os compreenderam e se confirmam sob juramento, ter feito semelhante depoimento. Mas, chegando ao termo do referido depoimento, os amanuenses terão o cuidado de escrever que se observou esta fórmula. Se notários e instrutores do processo procederem de modo diferente, suspendam-se das suas funções, de acordo com a vontade dos juízes.

CAP.º 16

Aqueles que, por um certo grau de consanguinidade ou parentesco, previsto e expresso numa lei régia, estiverem ligados pelo parentesco entre si ou com o mesmo juiz do Tribunal, estão proibidos de desempenhar no mesmo Tribunal a função de tabeliães e de advogados.

Ordena o Santo Concílio que essa lei régia seja observada pelos Ordinários em todas as auditorias eclesiásticas desta Província.

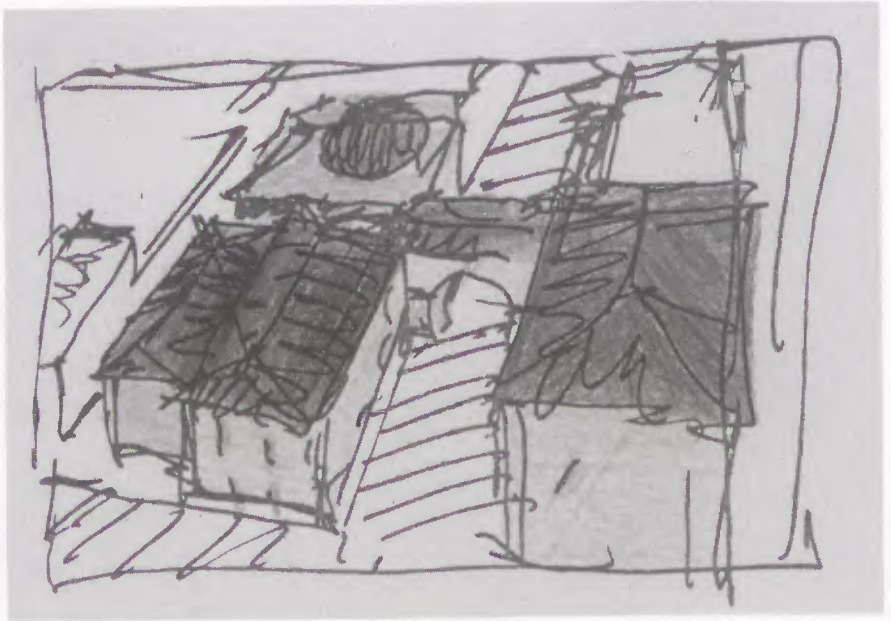
CAP.º 17

Sob pena de suspensão, proíbe o Santo Concílio aos notários eclesiásticos que, após o levantamento do auto por si lavrado, acerca de crimes de clérigos, nunca em tempo algum, a utilizem e exponham em leitura pública. O motivo é que, de maneira alguma, convém que delitos de sacerdotes andem na boca de crianças ou mesmo de adultos leigos.

CAP.º 18

Visto que as sanções régias do Direito Civil têm força de lei neste Reino e o que nelas se dispõe, foi devidamente acomodado aos nossos costumes, estabelece o Santo Concílio que, se algo ocorrer que não possa ser decidido nem esteja conforme com os sagrados Cânones nem de harmonia com as constituições sinodais, isto se decidirá com toda a equidade, até onde for possível, conforme às determinações régias. Neste caso, ainda que possa parecer dever tomar-se outra decisão, observe-se o que estiver determinado no Direito Civil e Comum.

(continua)



Bruno Zevi
FEB. 9 E.

O MOSTEIRO DE SÃO SALVADOR DE PALME

(continuação)

J. C. Viana

APÊNDICE N.º 1

O MOSTEIRO DE PALME EM 1551 (segundo o Tombo elaborado nesse ano)

1. — COMPLEXO URBANO, ROSSIOS E POMAR:

1.1 — *Uma claustra* mal retelhada, saindo do corpo do Mosteiro. Numa das quadras da claustra está uma espécie de capela que serve de «*casa do capítulo*».

1.2 — Pegada à casa do capítulo está uma «*pousada*» (*habitação*) *sobradada* em que habita o padre prior, frei Francisco de Ilhescas, com uma janela para nascente e serventia para a claustra.

1.3 — *Outra pousada* pegada à do prior, também *sobradada*, onde pousa (habita) o padre frei Bartholameu, monge do Mosteiro. Tem janela para nascente e serventia para a claustra.

1.4 — *Outra pousada sobradada*, pegando com a anterior, em que habita o padre frei João, monge do Mosteiro. Tem uma janela para o nascente, pequena, e outra grande e tem serventia para a claustra.

— Todas estas três pousadas se acabam ao canto do nascente da referida quadra da claustra. No céu e *vão da claustra* há quatro ciprestes formosos, onze laranjeiras, dois limoeiros e uma murteira.

1.5 — Diante das portas principais do mosteiro, está um *pátio todo cercado com seus assentos*, tudo à roda.

— Também diante das portas do Mosteiro há *um rossio muito longo*, com um picheiro, e ali estão duas pereiras e um carvalho grande. Vai entestar na estrada que dá para Viana e para Barcelos.

1.6 — *Uma casa sobradada*, pegada com a esquina do Mosteiro, que serve, no sótão (aqui, loja rés-do-chão), de adega e tem de comprimento, de nascente a poente, oito varas e um palmo, e de largo seis varas. Esta casa está toda telhada e tem uma escada de pedra, da banda de fora, pela qual se sobe para o sobrado. Dentro desta casa, três cubas de ter vinho:

duas de duzentos almudes e a outra de cento e cinquenta, e também um tonel de oitenta almudes, tudo em bom estado.

1.7 — Detrás da dita casa, pegado nela e do lado norte, há *um lagar todo de pedra* com seu feixe de carvalho e sua dorna de pedra, para se fazer o vinho do Mosteiro.

1.8 — *Uma casa de cantaria, derribada*, pegada também à dita casa sobradada, mas do lado nascente, que tem de comprido de nascente a poente seis varas e de norte a sul cinco varas de medir, por dentro.

— Pegada a este pardieiro ou casa derribada, está *uma casinha* que «*soía de ser necessaria*» (latrina), e tem tanto de nascente a poente como de norte a sul duas varas de medir.

1.9 — *Uma casa sobradada* pegada com a dita derribada, que corre de norte a sul. Na parte do sobrado habita o padre frei Pedro, monge do Mosteiro, e no sótão, isto é, por baixo, serve de *tulhas* onde se recolhem os cereais. Tem de comprido norte-sul doze varas e de nascente a poente seis varas e meia, e a serventia para o sobrado é por fora. Está toda telhada.

1.10 — Pegado com a casa da tulha há um *alpendre com dois arcos e meio*, coberto e corrente com a mesma casa, tão largo como ela, da banda do mar.

1.11 — Dentro da casa das tulhas estão também *talhas de pedra* repartidas pelo meio, que servem para ter milho e centeio. E ainda *uma arca ou caixa* que levará duzentos e cinquenta alqueires de pão e outra de cento e cinquenta alqueires, e mais *um tonel*, bem reparado, que levará cinquenta almudes de vinho. Também ali há *uma cubeta* desfundada de um lado, mal reparada, que levará cem alqueires de milho.

— *A casa das tulhas*, com boas portas e bem fechadas, tem serventia para o lado do mar.

1.12 — Diante das portas da mesma casa está *um rossio* que tem de nascente a poente doze varas e de norte a sul nove varas. Para ele servem-se: a casa da tulha, a outra casa sobradada e o próprio Mosteiro que tem uma porta voltada para ele. O rossio está todo cercado e tem uma porta para o sul. Deste mesmo lado há um pedaço de parede que foi casa, com uma escada de pedra para o rossio, uma janela e uma porta.

1.13 — *Uma casa torre de dois sobrados*, pegada com as casas sobreditas, «*que serve de nella recolher o ditto senhor Dom João comendatario do dito Mosteiro e seus criados*», toda muito bem concertada de novo, com sua sala e câmara de cima forrada e, no sótão (por baixo) sua *estrebria*. Tem de norte a sul sete varas de medir, e de nascente a poente seis varas, toda muito bem retelhada e fechada com com muito boas portas.

1.14 — Pegada com a casa torre, do lado do mar, está *uma casa derribada* «*que sobia de ser salla*» e tem de norte a sul, por dentro, seis varas, e de nascente a poente outras seis varas.

1.15 — Pegado à casa derribada, *outro pardieiro derribado*, da banda do mar, com onze varas de nascente e poente, e seis varas e meia de norte a sul.

1.16 — Pegada com a casa torre do comendatário, do lado do nascente, está *um corrume de casas telhadas* com catorze varas de nascente a poente,

e cinco de norte a sul. Numa delas mora Gonçalo Anes e sua mulher, caseiros; outra serve de estrebaria; e na outra mora Pedro Anes, clérigo de missa.

1.17 — Diante deste corrume de casas e da do senhor comendatário, que formam ângulo, está *um rossio largo* ao qual vem ter sempre a água da fonte de de Gatém, para serventia da casa, e cai numa pia que ali está. Neste rossio há um loureiro muito formoso e água de guarida.

1.18 — Do lado nascente do mesmo rossio está *um corrume de casas colmaças e um pedaço telhadas*, com catorze varas de norte a sul e três de nascente a poente. Uma serve de estrebaria e duas servem de cortes de gado do caseiro Gonçalo Anes.

1.19 — Detrás das casas do Mosteiro, lado sul, está *um pomar* todo cerrado sobre si de parede, e se pode andar a toda a volta, de serventia, excepto no que ocupa a claustro, pousadas e um pardieiro. O pomar tem de comprido nascente-poente sessenta e três varas, e de largura norte-sul, pela cabeça do norte, vinte e nove varas, e pela cabeça do nascente, entrando pelo recantinho que vai para detrás das casas dos frades, cinquenta e três varas. Nele estão: vinte laranjeiras, duas limeiras, três zambociras, um pessegueiro, uma murteira, uma figueira, sete pereiras e ameixoeiras e mais duas romãzeiras junto das casas dos padres. Para lá corre sempre água de guarida.

2. — OBJECTOS DO CULTO E BENS MÓVEIS

2.1 — Uma cruz de prata, pesando o pé três arráteis menos uma oitava e a aspa dois arráteis e duas onças, de prata toda branca. Por dentro do pé da cruz corre um varão de cobre em que se mete a aspa. Esta é trabalhada a cinzel e buril.

2.2 — Um cálix de prata e sua patena, dourados, pesando tudo um arrátel, lavrado ao cinzel.

2.3 — Outro cálix de prata com sua patena, pesando um arrátel, lavrado ao cinzel.

2.4 — Outro cálix de prata com sua patena, pesando um arrátel e lavrado ao buril.

2.5 — Outro cálix de prata com sua patena, pesando três quartos de arrátel, e trabalhado de um «*lavor picado antigo*».

2.6 — Mais uma cruz de latão.

2.7 — Quatro castiçais de latão que serviam nos altares da igreja.

2.8 — Uma campainha «*que servia de tanger quando deziam as missas*».

2.9 — Uma vestimenta de veludo carmezim toda perfeita com seus sabastros e regaços de diante e detrás de fio de ouro com suas figuras costumadas.

2.10 — Outra vestimenta de veludo carmezim toda perfeita com seus sabastros e alto a baixo e regaços de raso amarelo com umas quartapisas de veludo verde.

2.11 — Um manto de seda aleonada com sua estola e manípulo com seus sabastros de figuras de fio mourisco.

2.12 — Outra vestimenta de cetim azul com seus sabastros brancos, toda perfeita.

2.13 — Outra vestimenta de chamelete cor de canela com seus sabastros encarnados, toda perfeita.

2.14 — Outra vestimenta de festão branca com seus sabastros pretos, toda perfeita.

2.15 — Duas dalmáticas de chamelete roxo com seus sabastros azuis do mesmo chamelete e suas borlas, seus colares, e uma estola e dois manípulos e um colar já roídos dos ratos.

2.16 — Uma capa de chamelete preto com seus sabastros de cetim branco e suas franjas de seda.

2.17 — Outra capa de sarja azul com seus sabastros vermelhos com uns ramos de fio de latão mourisco.

2.18 — Dois mantos velhos que foram bons.

2.19 — Uma sobrepeliz, já gasta.

2.20 — Umas cortinas vermelhas, de sarja, um céu e dois panos.

2.21 — Um pano de armar meado de figuras.

2.22 — Três panos de linho, velhos e já rotos que serviam para cobrir as imagens dos altares de baixo, na quaresma.

2.23 — Uma corrediça de linho que servia para cobrir as imagens do altar-mor na quaresma.

2.24 — Duas alvas de linho, já velhas.

2.25 — Cinco mesas de toalhas «de feição de manténs da terra», já velhos.

2.26 — Três frontais de sarja, um verde, outro azul e outro vermelho.

2.27 — Quatro pedras de ara sagradas.

2.28 — Nove mesas de corporais de pano de linho.

2.29 — Mais um pano de linho com suas corrediças que servia para cobrir as imagens dos santos, na quaresma.

2.30 — Duas toalhas: uma de beirame boa e outra de pano de linho lavrada, uma do Santíssimo Sacramento e outra da cruz.

2.31 — Uma capa de veludo carmezim com um ramos semeados por ela e seus sabastros de fio de ouro e bordas azuis que oferecera o comendatário dom João de Portugal.

2.32 — Outra capa de cetim carmezim com uns sabastros verdes e figuras de fio de ouro entremetido em estrelas semeadas. Oferta do comendador.

2.33 — Outra capa de veludo carmezim com seus sabastros de cores, fio de ouro e figuras perfeitas, também oferta do comendador dom João de Portugal.

2.34 — Dois processionários.

2.35 — Dois missais da Ordem e Regra de São Bento e mais outro que estava na habitação do prior.

2.36 — Um missal romano e um manual.

2.37 — Um livro grande de pergaminho, chamado «oficieiro», para officiar as missas no coro.

2.38 — Outro livro de pergaminho chamado «antifonário» e que servia no coro.

2.39 — Outro livro grande de pergaminho, chamado «saltério» e «leccionário» que servia também no coro.

2.40 — Outro livro grande em papel chamado «leccionário do coro» e um breviário velho.

2.41 — Um livro de Constituições que fez o cardinal Infante D. Henrique.

2.42 — Um bacio grande de estanho que servia nas endoenças; quatro galhetas de estanho, duas velhas e duas melhores; uma caldeira de cobre, para água-benta; e um turíbulo de latão, velho.

2.43 — Um breviário muito bom escrito em pergaminho, metido numa caixa de couro, que diziam ter ficado de dom frei Pedro Barbosa.

2.44 — *Na sacristia*, uns armários de duas ordens, onde se guardavam os ornamentos referidos. Sobre eles, um sacrário de tabuado castanho em branco, que ao presente não servia. À volta da sacristia, umas estantes de tabuado que servem de despejo; ao pé delas, uma mesa para se revestirem os sacerdotes.

2.45 — Uma beca de veludo negro que serve para estar no altar, para se ver o Santíssimo Sacramento por ser o retábulo todo branco.

2.46 — *No coro*, uns *órgãos* e uma *estante grande*; *na torre*, *quatro sinos grandes*; e havia mais uma campainha pequena a que chamavam «*garrida*», para «*tanger a véspera e matinas*».

3. — ENCARGOS DO MOSTEIRO.

3.1 — Pagava de colheita à *Mesa Arcebispal* três mil e trezentos e nove reis e meio, fora as igrejas anexas.

3.2 — Ao *mestre-escola de Braga*, das igrejas anexas: Santo André e São Tiago, oitocentos reis e mais vinte reis para umas rédeas de mula, e quarenta e oito alqueires de milho pela medida nova «e ha os de mandar catar ao ditto mosteiro». O *mestre-escola* visita as anexas e se lhe dá um jantar e trezentos reis, mais quarenta reis delas ambas ao escrivão.

3.3 — Ao *visitador* do Arcebispo de Braga, quando da visita ao Mosteiro, lhe mandará dar de comer o comendatário um jantar, mais trezentos reis, e ainda quarenta reis ao escrivão.

3.4 — *Da mesa abacial* paga aos quatro padres «que ora estão no dito mosteiro» além do que têm de seu provimento:

— Ao prior, trinta alqueires de trigo e quarenta e cinco almudes de vinho para Janeiro, e setenta e cinco alqueires de milho e centeio, o que perfaz tudo, para o prior, uma ração e meia ou cento e cinquenta medidas pela medida velha.

— Ao padre frei João, monge do Mosteiro, vinte alqueires de trigo, vinte e cinco de centeio e outros vinte e cinco de milho, pela medida velha, e trinta almudes de vinho pagos por Janeiro.

— Ao padre frei Bartolomeu, de sua ração, vinte alqueires de trigo, vinte e cinco de milho e vinte e cinco de centeio, mais trinta almudes de vinho.

— Ao padre frei Pedro, o mesmo que aos dois anteriores.

— A quem servir de sacristão, quatrocentos reis em dinheiro pagos pelo Mosteiro e outro tanto pagam os padres do Mosteiro.

3.5 — O comendatário é obrigado a pagar dois alqueires de trigo ao

sacristão para hóstias e mais dois almudes de vinho para que dê hóstias e vinho para as missas que se disserem no dito Mosteiro.

3.6 — O *comendatário ou dom abade que for* é obrigado a dar cera «em abastança», isto é, de oito libras para cima, e cento e cinquenta reis para candeias de cebo para as matinas.

3.7 — Os *dom abades* dão o azeite necessário e o incenso para o culto divino.

3.8 — As *rações dos padres* sobreditos eram pagas: o pão pelo São Miguel e o vinho por Janeiro de cada ano.

3.9 — A cera que os dom abades devem dar para os divinos officios é da seguinte maneira: metade por todo o mês de Julho e a outra metade dali a seis meses, «por acharem ser assi serviço de Deus». O mesmo estilo quanto ao azeite, incenso e candeias de cebo.

4. — HERDADES DO ASSENTO DO MOSTEIRO DE SÃO SALVADOR DE PALME.

4.1 — O *campo de Almunha (Almuinha)*, pegado com o rossio das casas do Mosteiro, todo cercado por parede e cômore. Tem de comprimento norte-sul sessenta e quatro varas e desde a pia da água do rossio para o nascente quarenta e oito varas. Há nele um recanto da banda do norte e tem igualmente em si duas fontes, brotando duma delas água todo o ano e a água de ambas vem ter a uma pia ao terreiro. Tem ainda este campo em si um pombal povoado e duas laranjeiras, uma figueira, quatro pereiras e macieiras e três castanheiros. Parte ou entesta do poente com rossio e saída das casas do Mosteiro, do nascente com uma cortinha dos pinheiros e caminho que derredor dela vai para a aldeia de Palme e do norte na vinha do Mosteiro. Nesta altura servia-se deste campo o comendatário.

4.2 — Pegada com o campo anterior, uma *cortinha* toda cercada sobre si de parede, que parte do norte com o campo da Almunha, por parede, do sul entesta no caminho que vem da aldeia de Palme para o Mosteiro. Tem em si cinco pinheiros grandes e um mais pequeno, vinte e duas árvores de fruto: pereiras, macieiras e dois castanheiros.

De fora da Almunha, na estrada entre as portas de umas cortes que traz Gonçalo Anes, caseiro, estão três castanheiros.

4.3 — O *campo das Cachadas* todo cerrado sobre si por parede e cômore e valo, confronta do sul com a devesa do Outeiro Calvo, que é do Mosteiro, do norte com o caminho que sai do Mosteiro, do poente entesta no campo da eira de Gonçalo Anes, caseiro, e do nascente em propriedade do mesmo mosteiro. Mede de nascente a poente, do lado norte, cento e cinco varas e pelo lado sul cento e vinte varas, e de norte a sul de ancho cento e vinte e sete varas.

4.4 — O *campo da Horta de Tras-o-Palheiro* que está mato em meio da cachada, todo cercado sobre si por parede e cômore, entesta de nascente com o campo da Cachada, do poente no campo da Eira do Mosteiro, do sul no campo de «Tras-a-Eira», e do norte com a saída do Mosteiro. Mede de comprido norte-sul quarenta e sete varas e de nascente a poente

quarenta varas. Na testada deste campo está uma casa colmaça que serve de ter gado, com o comprimento (nascente-poente) de oito varas e de norte a sul quatro varas de largo.

4.5 — O *campo de Tras-a-Eira* todo cercado por parede, cômodo e valo, confronta do sul com o campo da Cachada, do poente com o campo da Eira, do norte com o campinho da Horta de Tras-o-Palheiro e do sul com a campinho do Roncal. À roda tem de norte a sul cinquenta e três varas e de nascente a poente outras cinquenta e três.

4.6 — O *campo do Roncal*, todo cerrado sobre si por cômodo e valo, entesta no sul com a devesa do Outeiro Calvo, do norte com o campo de Tras-a-Eira, do poente na cortinha do Priol e do nascente com o campo da Cachada. Tem de comprido norte-sul sessenta e sete varas e do levante a poente sessenta e oito varas. Trá-lo o comendatário.

4.7 — Uma *devesa carvalha* chamada do *Outeiro Calvo*, cerrada sobre si por cômodo e valo. Entesta do poente com o campo do Olheiro, do nascente com herdade também do Mosteiro, por tapagem, do norte com o campo do Roncal e do sul, por cômodo, nas bouças do Abade, também do Mosteiro. Tem de largo norte-sul cinquenta varas, de levante a poente cento e noventa e cinco varas.

4.8 — O *campo da Eira* que serve «de se nelle malhar o pão do dito mosteiro», todo cercado por parede e cômodo, tem de norte a sul oitenta e nove varas e de levante a poente setenta e uma, e confronta: do nascente com os campos de Tras-a-Eira, do poente com a seara do Moinho, do sul com o cortinha do Priol, e do norte com o caminho que vai para Viana. Tem dois castanheiros na testada do referido caminho e trá-la o comendatário.

4.9 — Na testada do dito campo da Eira está uma *casa colmaça* que serve de ter gado e tem de norte a sul onze varas menos um palmo e de levante a poente sete varas. Pegado a esta casa há uns pardieiros derribados com vinte varas e meia de norte a sul e sete varas de nascente a poente.

4.10 — Um *campinho todo cerrado* por cômodo e valo, pegado com o campo da Eira do lado sul. Tem de levante a poente oitenta e duas varas e de norte a sul doze varas e no cabo dele está tapado um mais pequeno por valo, onde ao presente tem o prior do Mosteiro a sua horta e o traz todo. Parte do ábrego com campo do Olheiro, do norte com o campo da Eira, do levante com o campo do Roncal e do poente com a seara do Moinho.

4.11 — O *campo do Olheiro* que está entre as devesas da Mamoa e a devesa do Outeiro Calvo, cerrado sobre si por cômodo e valo. Parte do norte com a cortinha do Prior, sobredita, do sul entesta em Goia, do levante na devesa do Outeiro Calvo e do poente na devesa da Mamoa, tudo do Mosteiro. Mede de norte a sul cem varas e de levante a poente cinquenta e oito.

4.12 — A *seara do Moinho* toda cerrada sobre si por parede e cômodo. Entesta do poente e norte no caminho de Viana para Barcelos, do sul na devesa da Mamoa e do levante no campo da Eira, e tem de comprido, nascente-poente, cento e oitenta e cinco varas e de norte a sul cento e doze varas.

4.13 — A *devesa da Mamoa* toda cerrada sobre si por parede e cômodo.

Entesta pelo norte na seara do Moinho, pelo nascente no campo do Olheiro e do sul em Goia e vai correndo por Oliveira ter aos Mormoreirais e dali corre a tapagem da devesa pelo caminho que vai de Barcelos para Viana e vem ter ao ribeiro de Cernados ao cantinho da seara do Moinho e tudo à volta é herdamento do Mosteiro. Tem de comprido trezentas e catorze varas e de largo cento e quarenta e seis, e é devesa carvalha.

4.14 — Dentro da devesa sobredita, pegado com a seara do Moinho, se desfez uma pequena *parte da devesa para cultivar pão*. Está toda tapada sobre si num cerradinho com sessenta varas de nascente a poente e treze de norte a sul.

4.15 — A *seara da Cruz*, toda cercada sobre si por parede, valo e cômore, entesta do nascente na estrada que vai de Barcelos para Viana, do poente no campo do Redondelo e no prado que traz Pedro Martins, do norte na seara Grande, num caminho que vai por entre as ditas casas, serventia de campos do Mosteiro, e do sul no ribeiro e agra de Cernados, tudo herdade do Mosteiro. Mede nascente a poente duzentas e dez varas e de norte a sul cento e setenta varas.

4.16 — O *campo do Redondelo* todo cerrado sobre si por cômore, parede e valo, entesta do nascente na seara da Cruz e do poente no prado de Pedro Martins, do sul entesta na agra de Cernados e do norte no mesmo prado de Pedro Martins. Tem de comprido cem varas e de largo quarenta e duas.

4.17 — O *prado de Pedro Martins*, logo pegado com o campo do Redondelo, cercado sobre si por valo e cômore, parte do norte e entesta no prado de João Conde, do sul com um campo do convento, dízimo a Deus, que se chama Soutinho de Martinho do Outeiro, do nascente com o Redondelo, e do poente no campo de Aldreu de Martinho Dias, também do Mosteiro. Tem de norte a sul cinquenta varas e de nascente a poente cento e noventa e seis varas até ao cabo da Manguelinha que mete ao nascente.

4.18 — O *campo do Pradinho*, pegado com o anterior, todo cerrado sobre si por valo e cômore, parte do nascente com outro prado, do poente com campo de Aldreu que é do Mosteiro, do norte entesta na agra de Lamelas e do sul no prado de Pedro Martins. Mede de nascente a poente cento e quarenta e oito varas e de largo quarenta e seis.

4.19 — Outro *campo chamado o Prado*, entre a seara da Cruz e a seara Grande, todo cercado sobre si por valo e cômore, entesta do poente no prado atrás, do nascente na seara Grande, do norte também na seara Grande e do sul na seara da Cruz. Tem de nascente a poente cento e cinquenta e quatro varas e de norte a sul cinquenta e duas varas.

4.20 — A *seara Grande* toda cerrada sobre si por parede e cômore, entesta do nascente no caminho que vai para Viana, do poente na agra da Lamela, do norte na mesma agra da Lamela e do sul numa cangostinha, serventia dos prados atrás. Mede de norte a sul cento e sessenta e quatro varas e do nascente a poente duzentas e cinquenta varas.

4.21 — O *prado do Bebedouro*, todo cerrado sobre si por parede e cômore, entesta do poente na estrada que vai para Viana, do nascente num campo que se chama da Eira e numas vinhas de herdeiros, do sul na searinha

de Baixo da Vinha e do norte no campo de Meimaro. Tem de comprido cento e trinta e quatro varas e de través sessenta varas.

4.22 — A *searinha de Sob-a-Vinha*, toda cerrada sobre si por parede e cômore, entesta pelo norte no prado do Bebedouro, do sul no caminho saído do Mosteiro, do nascente na seara da Vinha e do poente no caminho que vai para Viana. Mede cento e sessenta e oito varas de comprido e de largo quarenta e sete.

4.22 — A *searinha das Canas*, toda cerrada sobre si por parede e cômore, entesta do nascente na vinha do Mosteiro, do poente na estrada que vai para Viana, do norte na seara de Baixo-da-Vinha e do sul no caminho que sai do Mosteiro. Mede de nascente a poente setenta e uma varas e de largo cinquenta e nove varas.

4.23 — A *seara da Vinha* que tem o Mosteiro, toda cerrada sobre si por parede e cômore, entesta do sul no Mosteiro, do norte no prado do Bebedouro, do poente no pradinho de Sob-a-Vinha referida e na searinha das Canas e do nascente na eira de Pedro Martins e em vinhas de herdeiros. Tem de levante a poente duzentas e cinquenta varas e do norte a sul duzentas e dez. Esta tem dentro para um lado encostado as casas da adega do Mosteiro um lugar de pedra e dorna em que se faz o vinho da dita vinha e está descoberto, e tem num canto um pombal bem povoado.

4.24 — Um cerrado, chamado a *horta do Carvalho*, defronte da porta do Mosteiro, toda cerrada sobre si por parede e cômore, parte do norte com caminho que vai para Viana, do sul entesta na seara do Moinho, do nascente no campo da Eira e do poente na mesma seara do Moinho. Mede de nascente a poente noventa varas e de largo catorze varas.

4.25 — O *campo do Bacelo* todo cerrado sobre si por parede e cômore, parte do norte por cômore com outro campo chamado do Bacelo, do sul entesta em caminho de Barcelos, do poente no caminho que vai para a aldeia de Palme e do levante em devesa do Pinheiro, tudo propriedade do Mosteiro. Mede de nascente a poente setenta e duas varas e de largo vinte e oito varas.

4.26 — Outro *campo* pegado ao sobredito, mato em meio, também chamado do *Bacelo*, todo cerrado sobre si por parede e cômore, entesta do sul com o campo do Bacelo, por cômore, entesta do sul com o campo do Bacelo, por cômore, do norte na eira de Pedro do Azevinheiro, do poente no caminho que vem da aldeia de Palme e do nascente na devesa do Pinheiro. Tem de comprimento cinquenta e oito varas e de largo quarento e duas.

4.27 — A *devesa das Casas Novas*, toda cercada sobre si por parede, é carvalha, com algumas toucinhas e castanhas. Tem de comprido duzentas e setenta varas e de largo cento e quarenta e duas varas e confronta, a toda a volta, com herdades do Mosteiro; apenas da banda do monte está encostada a uma bouça de herdade dízima a Deus de António Rodrigues. Trá-la o Comendatário.

4.28 — A *devesa da Várzea*, toda cercada sobre si por cômore, parte tudo à volta com herdades do Mosteiro e mede de comprido cento e trinta varas e de largo setenta varas; é toda de perpé carvalha e está bem povoada.

4.29 — A *devesa da Várzea de Fora*, cercada por parede, cômore e

herdades. Parte do norte com as cachadas de Sob-Covelo, também do Mosteiro, do sul com o campo do Linhar, do Mosteiro, da parte do nascente entesta num rego de água que vem do Juncal para Sob-Covelo e para as Carvalhas no tempo da rega, e do poente no campo da Várzea de Fora e na Várzea que trazem os filhos de João de Azevinheiro. É toda de perpé carvalha e tem cento e noventa e seis varas de comprido e sessenta de largo.

4.30 — O *campo do Pombal* com seu recanto de vinha todo cerrado sobre si por parede e cômodo, entesta de poente no caminho que vem da aldeia de Palme, do nascente com diversos, do norte com outros herdeiros e do sul com herdades e vinhas do Mosteiro. Mede de norte a sul setenta e seis varas e de nascente a poente cento e dez varas.

4.31 — A *devesa de Gordique* toda cercada sobre si por parede e cômodo, parte do poente com os herdeiros do Bárrio, do nascente com herdeiros, do sul entesta em caminho que vem de Germonde e do aguião com terra de outros herdeiros, tudo por parede. Mede de comprido cento e cinquenta varas e de largo noventa. Dentro desta *devesa* está uma *pequena devesa* de herdade dízima a Deus marcada por marcos, contra o nascente, que é de Vicente Fernandes, de Santo André, e seus irmãos.

* * *

Até aqui, a descrição das propriedades do «assento» do Mosteiro. Mas o Tombo continua com as herdades situadas na freguesia de Sant'Iago de Aldreu, anexa ao Mosteiro, e nas demais freguesias, anexas ou não.

APÊNDICE N.º 2

CATÁLOGO DOS ABADES DO MOSTEIRO

Século XII:

— O primeiro dom Abade que foi possível identificar é *dom Soeiro* (abbas Suarius de Palmi). Já regia o Mosteiro em 1113.

— Em 1186, dom Pedro (dom Pedro de Palmi).

Século XIII:

— Em 1258, dom João (domnus Johannes).

Século XIV:

— Em 1304, dom João Peres (domnus Johannes Petri). Ainda ocupava o cargo em 22-11-1324;

— 1392-1397, dom Gonçalo Esteves;

— Desde 1397 e nos princípios do século seguinte, ainda em 1416, ignorando-se até que ano, dom Afonso Peres.

Século XV:

— Em 1416, como fica dito, ainda dom Afonso Peres;

— 14 . .-1440, dom frei Afonso Martins;

— 1440-1443, dom frei Afonso.

Daqui por diante, o regime dos *comendatários*:

— 1443-1445, dom frei Vasco (até essa data «criado» do duque de Bragança);

— 1445-1450, dom frei João (não comendatário? — foi eleito);

— 1450-14 . . , dom frei Bartolomeu Gonçalves Maciel, comendatário.

Era tesoureiro da capela do duque de Bragança;

— 14 . . -1479, dom frei Fernão Anes (ou Gonçalves Maciel), citado por Felgueiras Gayo no seu Nobiliário, tit. Maciéis, § 1 n.º 3 e no «Memorial de Calheiros» (in Arquivo de Ponte de Lima, vol. 2, pág. 161);

— 1479-15 . . , dom frei Pero (Pedro) Barbosa, desde 9-12-1479, continuando ainda durante a primeira década do século seguinte, pelo menos;

Século XVI:

— Até cerca de 1514, mais ou menos, ainda era dom Pedro Barbosa.

— 151 . -1534, dom frei Diogo Barbosa.

— 1534-1545, dom frei Pedro Barbosa, filho bastardo do anterior Diogo Barbosa.

— 1545-1546, dom frei Francisco (frater Franciscus), não comendatário, eleito em Janeiro de 1545.

— 1546-1588, dom frei João de Portugal, também bispo da Guarda desde 1556 e último abade comendatário.

Após a reforma tridentina e ainda em vida de dom João de Portugal, foi o Mosteiro governado por «prieores» trienais durante treze anos, por ausência do dom abade e bispo, desde 1575 até 1588:

— 1575-1578, frei Gonçalo de Geraz (natural de Geraz do Lima);

— 1578-1581, o mesmo frei Gonçalo de Geraz;

— 1581-1584, frei Bernardo de Refóios;

— 1584-1587, frei António da Silva que, depois, seria eleito dom abade de Tibães, Geral da Congregação de São Bento.

— 1587-1590, frei Gaspar da Paz. Após o óbito do último comendatário (1588), foi-lhe dado o título de *dom abade*. Era natural de Vila do Conde.

Portanto, novamente com o título de dom abade, em regime trienal:

— 1588-1590, dom frei Gaspar da Paz; já fora dom abade em S. Romão de Neiva (1584-1587);

— 1590-1593, dom frei Domingos da Cruz.

Seguidamente, durante quatro triênios, foi o Mosteiro regido por monges a quem foi atribuído o título de «presidente»:

— 1593-1596, frei Arsénio, eleito em 20-06-1593;

— 1596-1599, frei Ambrósio;

— 1599-1602, frei Fabião.

Século XVII:

— 1602-1605, frei Teodoro de Santa Maria, natural de Arronches, diocese de Portalegre.

Daqui em diante, novamente eleitos com o título de abade:

— 1605-1608, dom frei Rafael Nogueira, natural de Coimbra;

herdades. Parte do norte com as cachadas de Sob-Covelo, também do Mosteiro, do sul com o campo do Linhar, do Mosteiro, da parte do nascente entesta num rego de água que vem do Juncal para Sob-Covelo e para as Carvalhas no tempo da rega, e do poente no campo da Várzea de Fora e na Várzea que trazem os filhos de João de Azevinheiro. É toda de perpé carvalha e tem cento e noventa e seis varas de comprido e sessenta de largo.

4.30 — O *campo do Pombal* com seu recanto de vinha todo cerrado sobre si por parede e cômodo, entesta de poente no caminho que vem da aldeia de Palme, do nascente com diversos, do norte com outros herdeiros e do sul com herdades e vinhas do Mosteiro. Mede de norte a sul setenta e seis varas e de nascente a poente cento e dez varas.

4.31 — A *devesa de Gordique* toda cercada sobre si por parede e cômodo, parte do poente com os herdeiros do Bárrio, do nascente com herdeiros, do sul entesta em caminho que vem de Germonde e do aguião com terra de outros herdeiros, tudo por parede. Mede de comprido cento e cinquenta varas e de largo noventa. Dentro desta *devesa* está uma *pequena devesa* de herdade dízima a Deus marcada por marcos, contra o nascente, que é de Vicente Fernandes, de Santo André, e seus irmãos.

* * *

Até aqui, a descrição das propriedades do «assento» do Mosteiro. Mas o Tombo continua com as herdades situadas na freguesia de Sant'Iago de Aldreu, anexa ao Mosteiro, e nas demais freguesias, anexas ou não.

APÊNDICE N.º 2

CATÁLOGO DOS ABADES DO MOSTEIRO

Século XII:

— O primeiro dom Abade que foi possível identificar é *dom Soeiro* (abbas Suarius de Palmi). Já regia o Mosteiro em 1113.

— Em 1186, dom Pedro (dom Pedro de Palmi).

Século XIII:

— Em 1258, dom João (domnus Johannes).

Século XIV:

— Em 1304, dom João Peres (domnus Johannes Petri). Ainda ocupava o cargo em 22-11-1324;

— 1392-1397, dom Gonçalo Esteves;

— Desde 1397 e nos princípios do século seguinte, ainda em 1416, ignorando-se até que ano, dom Afonso Peres.

Século XV:

— Em 1416, como fica dito, ainda dom Afonso Peres;

— 14. .-1440, dom frei Afonso Martins;

— 1440-1443, dom frei Afonso.

Daqui por diante, o regime dos *comendatários*:

— 1443-1445, dom frei Vasco (até essa data «criado» do duque de Bragança);

— 1445-1450, dom frei João (não comendatário? — foi eleito);

— 1450-14... , dom frei Bartolomeu Gonçalves Maciel, comendatário.

Era tesoureiro da capela do duque de Bragança;

— 14...-1479, dom frei Fernão Anes (ou Gonçalves Maciel), citado por Felgueiras Gayo no seu Nobiliário, tit. Maciéis, § 1 n.º 3 e no «Memorial de Calheiros» (in Arquivo de Ponte de Lima, vol. 2, pág. 161);

— 1479-15... , dom frei Pero (Pedro) Barbosa, desde 9-12-1479, continuando ainda durante a primeira década do século seguinte, pelo menos;

Século XVI:

— Até cerca de 1514, mais ou menos, ainda era dom Pedro Barbosa.

— 151...-1534, dom frei Diogo Barbosa.

— 1534-1545, dom frei Pedro Barbosa, filho bastardo do anterior Diogo Barbosa.

— 1545-1546, dom frei Francisco (frater Franciscus), não comendatário, eleito em Janeiro de 1545.

— 1546-1588, dom frei João de Portugal, também bispo da Guarda desde 1556 e último abade comendatário.

Após a reforma tridentina e ainda em vida de dom João de Portugal, foi o Mosteiro governado por «priors» trienais durante treze anos, por ausência do dom abade e bispo, desde 1575 até 1588:

— 1575-1578, frei Gonçalo de Geraz (natural de Geraz do Lima);

— 1578-1581, o mesmo frei Gonçalo de Geraz;

— 1581-1584, frei Bernardo de Refóios;

— 1584-1587, frei António da Silva que, depois, seria eleito dom abade de Tibães, Geral da Congregação de São Bento.

— 1587-1590, frei Gaspar da Paz. Após o óbito do último comendatário (1588), foi-lhe dado o título de *dom abade*. Era natural de Vila do Conde.

Portanto, novamente com o título de dom abade, em regime trienal:

— 1588-1590, dom frei Gaspar da Paz; já fora dom abade em S. Romão de Neiva (1584-1587);

— 1590-1593, dom frei Domingos da Cruz.

Seguidamente, durante quatro triênios, foi o Mosteiro regido por monges a quem foi atribuído o título de «presidente»:

— 1593-1596, frei Arsénio, eleito em 20-06-1593;

— 1596-1599, frei Ambrósio;

— 1599-1602, frei Fabião.

Século XVII:

— 1602-1605, frei Teodoro de Santa Maria, natural de Arronches, diocese de Portalegre.

Daqui em diante, novamente eleitos com o título de abade:

— 1605-1608, dom frei Rafael Nogueira, natural de Coimbra;

- 1608-1611, dom frei Remígio dos Mártires, natural de Braga;
- 1611-1614, dom frei Pedro Grimpo natural de Guimarães;
- 1614-1617, dom frei Gaspar Pinto, natural de Entre-Ambos-os-Rios;
- 1617-1620, dom frei Lucas da Conceição, natural de Braga;
- 1620-1623, dom frei Rogério dos Santos, natural de Barcelos;
- 1623-1626, dom frei Lucas da Conceição (2.^a vez);
- 1626-1629, dom frei Baltasar Carneiro, natural de Vila do Conde;
- 1629-1632, dom frei Martinho Murteira, ou Martinho da Transfiguração, natural de Guimarães;
- 1632-1635, dom frei Zacarias Osório, natural de Amarante;
- 1635-1638, dom frei Crisóstomo da Cruz, natural de Setúbal;
- 1638-1641, dom frei Bento da Madre de Deus, natural de Vila do Conde;
- 1641-1644, dom frei Agostinho da Apresentação;
- 1644-1647, dom frei Bento da Glória, eleito a 25/06, tomou posse no mesmo dia;
- 1647-1650, dom frei Vicente Rangel;
- 1650-1653, dom frei Bento de Jesus;
- 1653-1656, padre pregador geral frei Clemente da Assunção;
- 1656-1659, padre pregador frei António da Silva;
- 1659-1662, padre pregador frei Mauro da Costa;
- 1662-1665, padre pregador frei João de Novais;
- 1665-1668, padre pregador frei Bento dos Reis da Cunha;
- 1668-1671, padre pregador frei João do Espírito Santo;
- 1671-1674, padre pregador frei Mateus da Assunção;
- 1674-1677, padre pregador frei João do Espírito Santo (2.^a vez);
- 1677-1680, padre pregador frei Baltasar de São Paulo;
- 1680-1683, padre mestre doutor frei Francisco Bezerra;
- 1683-1686, padre pregador frei Marcos de São Bento;
- 1686-1689, padre pregador frei Manuel da Encarnação;
- 1689-1692, padre pregador frei Roque de São Vicente;
- 1692-1695, padre pregador frei Miguel de Coimbra;
- 1695-1698, padre pregador frei João de Santo Tomás;
- 1698-1701, padre pregador frei Cipriano de São Francisco.

Século XVIII:

- 1701-1704, padre pregador jubilado frei Manuel de Santiago Lobão;
- 1704-1707, padre pregador frei Manuel Cardoso;
- 1707-1710, padre pregador frei Ambrósio de São Bento;
- 1710-1713, padre pregador jubilado frei Manuel de Santiago Lobão (2.^a vez);
- 1713-1716, padre pregador frei João do Monte Cassino;
- 1716-1719, padre pregador frei Cristóvão da Madre de Deus;
- 1719-1722, padre pregador frei João das Chagas;
- 1722-1725, padre pregador frei Bento de Santo Tomás;
- 1725-1728, padre pregador frei António da Piedade;
- 1728-1731, padre pregador frei Domingos da Conceição;
- 1731-1734, padre pregador frei Luís do Espírito Santo;

- 1734-1737, padre pregador frei Fulgêncio do Espírito Santo;
- 1737-1740, padre pregador frei Francisco dos Santos;
- 1740-1743, padre pregador frei João de Santa Maria;
- 1743-1746, padre pregador frei Francisco Xavier de São Plácido;
- 1746-1749, padre pregador frei Francisco Xavier de São Plácido (2.º triénio);
- 1749-1752, padre mestre jubilado frei Manuel de Santo António (doutor em Teologia);
- 1752-1755, padre mestre jubilado frei João de São Bento (doutor);
- 1755-1758, padre pregador frei João de Santa Maria;
- 1758-1761, padre pregador frei Félix dos Mártires;
- 1761-1764, padre pregador geral frei João dos Reis;
- 1764-1767, padre pregador frei Manuel da Conceição;
- 1767-1770, padre pregador frei Felisberto da Encarnação;
- 1770-1773, padre mestre jubilado frei Gaspar de Jesus Maria;
- 1773-1776, padre frei João de Santa Gertrudes;
- 1776-1780, padre pregador frei António de Santa Quitéria (exerceu quatro anos);
- 1780-1783, padre pregador frei João de São Plácido;
- 1783-1786, padre pregador frei António de Nossa Senhora de Monserrate;
- 1786-1789, padre pregador frei Bernardo de Santa Rosa;
- 1789-1792, padre pregador frei Luís de Jesus Maria;
- 1792-1795, padre pregador frei Luís de Jesus Maria (2.º triénio);
- 1795-1798, padre pregador frei Manuel da Rainha dos Anjos;
- 1798-1801, padre pregador frei Bernardo de Santa Rosa (2.ª vez);

Século XIX:

- 1801-1804, padre pregador frei Roque de São Plácido;
- 1804-1807, padre pregador frei João do Rosário Castro;
- 1807-1810, padre pregador frei José do Pilar;
- 1810-1813, padre pregador frei Custódio do Pilar;
- 1813-1816, padre pregador frei Manuel dos Prazeres;
- 1816-1819, padre pregador frei António dos Reis;
- 1819-1822, padre pregador frei Manuel de Santo Elias;
- 1822-1825, padre pregador frei Manuel de Santa Ana;
- 1825-1828, padre pregador frei Manuel Joaquim de Santa Rita;
- 1828-1831, padre pregador frei Custódio de Santa Cristina;
- 1831-1834, padre pregador frei António do Espírito Santo.

E assim, com o decreto governamental de extinção dos conventos e secularização dos religiosos, em 28 de Maio de 1834, terminou a vida claustral do Mosteiro de Palme e a sequência dos seus abades.

APÊNDICE DOCUMENTAL

Doc. 1

1113, Junho 27 — Mido Ermiges e sua mulher permutam com a Sé de Braga, na pessoa de Dom Maurício Burdino, arcebispo, uma herdade que possuíam em Rebordões (c. de Barcelos), por outra situada em Forjães (c. de Esposende). Dom Soeiro, abade do Mosteiro de Palme, assistiu ao acto e confirmou com a sua assinatura.

ADB., Liber Fidei, fl. 108 v., doc. 383.

DMP., Doc. Part., vol. III, doc. 445 (transcrição).

KARTA COMMUTATIONS QUAM FECIT MIDO ERMIGIZ MAURICIO ARCHIEPISCOPO BRACARENSI

«In Dei nomine. Ego Mido Ermigiz et uxor mea Teudilo Petriz in Domino Deo eterne salute amen. Ideo placuit nobis per bona pacis et voluntas ut facimus vobis archiepiscopo Mauricio sedis Bracarenensis et omnes clerici cartulam cont[ra]mutationis de hereditate nostra propria quam habemus in villa Revordanos subtus mons Bastuzio et ribolo Catavvo territorio Bracarense et cambiamus illam vobis totam cum quantum in se obtinet et ad prestitum hominis est, et accepimus de vobis aliam hereditatem in villa Froganes que dedit illam Vita Nunu vobis archiepiscopo tantum nobis bene complacuit ita ut de hodie die et tempore sit de nostro iure abrasa et in vestro tradita atque confirmata. Et si aliquis homo venerit vel venerimus contra hanc kartam contramutationis inrumpendum et nos in concilio devindicare non potuerimus post partem vestram aut vos in voce nostra pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam vel quantum vobis fuerit meliorata et vos perpetim habitura. Facta karta contramutationis V^o Kalendas Iulii Era M.^a C.^a L.^a I.^a Ego Mido Ermigiz et uxor mea Teudilo Petriz in hac karta manus nostra roboramus.

Porro testes: Petrus ts., Suarius ts., Onoricus Viliamondiz notuit ?!?! abbas Suarius de Palmi conf., abbas Nunnus conf.»

Em vernáculo:

«Em nome do Senhor. Eu Mido Ermiges e minha esposa Teudilo Peres, no Senhor Deus eterna saúde, amen. Assim, agradou-nos, a bem da paz e vontade, que façamos a vós Maurício, arcebispo da sé Bracarense e todos os clérigos, carta de contramutação da nossa própria herdade que temos na vila de Rebordões, abaixo do Monte Bastuço e junto do Rio Cávado, no território Bracarense, e a cambiamos convosco toda com quanto nela se contém e serve para utilidade do homem, e da vossa parte recebemos outra herdade na vila de Forjães, a qual a vós arcebispo vos deu Nuno em sua vida, assim foi tanto do nosso agrado que desde hoje e pelo tempo seja retirada do nossos direito e entregue no vosso e confirmada. E se

algum homem vier ou viermos contra, para romper esta carta de contramutação e nós não podermos reivindicar em acordo a vossa parte ou vós em nossa voz, largaremos a vós a própria herdade em dobro ou quanto vos for melhorada, e por vós perpetuamente possuída. Feita a carta de contramutação no quinto dia antes das calendas de Julho, era milésima centésima quinquagésima primeira. Eu Mido Ermiges e minha esposa Teudilo Peres corroboramos nesta carta com as nossas mãos. Finalmente as tesmunhas: Pedro testemunha, Soeiro testemunha, o abade Soeiro de Palme confirmou, abade Nono confirmou, Onorico Viliamondes notou.»

Doc. 2

1158, Abril 16 — Godo ou Godino Soares doa à Sé de Braga, na pessoa do Arcebispo Dom João Peculiar, as herdades possui nas terras de Neiva e de Aguiar, bem como os seus direitos em certas igrejas e mosteiros, entre os quais o de Palme, assegurando-se-lhe alimento e vestuário.

(ADB., *Liber Fidei*, fl. 206, doc. 775).

«In Christi nomine. Ego Godo Suariz facio cartam testamenti * et scripturam firmitatis vobis domno Johani bracarensi archiepiscopo et ecclesie bracarensi cui Deo auctore preestis de hereditatibus meis quas habeo in terra de Neiva et Aguiar. Et tam in ecclesiasticis locis quam in secularibus do igitur vobis atque concedo quidquid habeo et de jure habere debeo in monasterio Sancte Marie de Carbonario et in monasterio Sancti Petri de Capareiros et in ecclesia Sancti Petri de Fragoso et in monasterio Sancti Salvatoris de Palmi atque in ecclesia Sancti Pelagii de Antas. In eadem et in villa de Antas in loco qui vocatur Sobrado vobis omnem hereditatem quam habuit ibi pater meus et mater mea et contigit mihi in sortem per divisionem quam feci cum fratribus meis. Concedo igitur eam vobis cum integritate ubicunque illam potueritis invenire cum omnibus que ad illam pertinent. Do etiam vobis duas quintas integras de illis molendinis de Carvalia quas ego emi de Suerio Plaici. Et hoc totum facio pro remedio anime mee et ut tam vos quam successores vestri in vita mea mihi in victu atque vestitu necessaria prebeat. Contra quod factum meum quicumque venerit ad infringendum sit maledictum et excommunicatus et cum Juda traditore damnatus et quantum de eis que in hoc scripto continentur vobis auferre presumpserit tantum vobis in duplo componere omnino cogatur. Facta karta XVI.º Kalendas Maii Era M.ª C.ª LX.ª VI.ª Ego Godino Suariz hanc kartam testamenti propria manu roboro.

* Neste local do texto vêm mencionados a cor rubra, os mosteiros e igrejas a que se refere a carta de testamento.

Petrus testis, Johanes ts., Pelagius ts., Petrus Bracarenis ecclesie prior confirmavit, Fernandus eiusdem ecclesie archidiaconus conf., Petrus Odorii archidiaconus similiter conf., Gomizo archidiaconus conf., Petrus Odorii archidiaconus similiter conf., Gomizo archidiaconus conf., Pelagius Menendi cantor conf., Pelagius Didaci sacrista conf., Pelagius vocatus iudex conf.»

Em vernáculo:

«Em nome de Cristo. Eu Godo Soares faço carta de testamento e escritura de firmeza a vós Dom João arcebispo de Braga e à igreja Bracarense, à qual presidis por obra de Deus, das minhas herdades que tenho na terra de Neiva e de Aguiar. E, tanto nos lugares eclesiásticos como nos seculares, dou-vos, portanto, e concedo tudo o que tenho e de direito devo ter no mosteiro de Santa Maria de Carvoeiro e no mosteiro de São Salvador de Palme e na igreja de São Paio de Antas. Na mesma e na vila de Antas, no lugar chamado Sobrado, dou-vos toda a herdade que aí teve meu pai e minha mãe e me tocou em sorte, por divisão que fiz com meus irmãos. Concedo-vo-la, portanto, com integridade, em todo e qualquer lugar que a possais encontrar, com tudo o que lhe pertence. Dou também duas quintas íntegras daqueles moinhos de Carvalha que eu comprei a Soeiro Plaico. E faço isto tudo em remédio da minha alma e para que tanto vós como vossos sucessores me deis, em minha vida, o necessário em alimento e vestuário. Todo aquele que vier contra este meu feito para o infringir, seja maldito e excomungado e com Judas traidor condenado e, quanto daquelas coisas que estão contidas neste escrito presumir tirar-vos, tanto seja inteiramente obrigado a restituir em dobro. Feita a carta no décimo sexto das Calendas de Maio na era milésima centésima nonagésima sexta. Eu Godino Soares corroboro esta carta de testamento com a minha própria mão.

Pedro testemunha, João test., Paio test., Pedro prior da igreja Bracarense confirmou, Fernando arcediogo da mesma igreja conf., Pedro Odoriz arcediogo, do mesmo modo conf., Gomizo arcediogo conf., Paio Mendes cantor conf., Paio Dias sacristão conf., Paio juiz conf.»

Doc. 3

1159, Maio 27 — Mendo Soares faz doação à Sé Bracarense dos direitos que tem nos mosteiros e igrejas das terras de Neiva e de Aguiar, entre os quais se conta o mosteiro de Palme.

(*ADB., Liber Fidei, fl. 139 v., doc. 518 (C) e fl. 130 v., doc. 481 (B)*).

Fl. 139 v. TESTAMENTUM QUOD FECIT MENENDUS SUARIZ DE MONASTERIO DE CARBONARIO ET ALIARUM ECCLESiarUM

«In Christi nomine. Ego Menendus Suariz facio kartam testamenti et scripturam firmitatis vobis domno Iohanni Bracarensi archiepiscopo et ecclesie

Bracarensi, cui Deo auctore preestis, de iure meo quod habeo in monasteriis et in ecclesiis de terra de Nevia et Aguiar. Do igitur vobis atque concedo quidquid habeo vel de iure habere debeo in monasterio Sancte Marie de Carbonario et de ecclesia Sancte Leocricie que est circa Quintianes et in monasterio Sancti Petri de Capararios et in ecclesia Sancti Petri de Fragoso et in monasterio Sancti Salvatoris de Palmi atque in ecclesia Sancti Pelagii de Antas. Et hoc totum facio pro remedio anime mee et ut tam vos quam successores vestri in vita mea mihi et filio meo in victu taque vestitu, si opus fuerit, ne[ce]ssaria prebeat. Contra quod factum meum quicumque venerit, ad infringendum sit maledictus et excommunicatus et cum Iuda traditore dampnatus et quantum de eis in hoc scripto continentur vobis auferre presumpserit tantum vobis in duplo componere cogatur. Facta karta VI.º Kalendas Iunii Era M.ª C.ª LX.ª VII.ª. Ego Menendus Suariz hanc kartam testamenti vobis archiepiscopo domno Iohanni propria manu roboro.

Petrus ts., Iohannes ts., Pelagius ts., Pelagius Menendi cantor conf., Pelagius Didaci sacrista conf., Petrus vocatus Iudex conf., Petrus Bracarensis ecclesie prior conf., Fernandus eiusdem ecclesie archidiaconus conf., Petrus Odorii archidiaconus similiter conf., Gomizo Suariz archidiaconus similiter confirma.»

Em vernáculo:

«Testamento que fez Mendo Soares do mosteiro de Carvoeiro e doutras igrejas.

Em nome de Cristo. Eu Mendo Soares faço carta de testamento e escritura de firmeza a vós dom João arcebispo de Braga e à igreja Bracarense, à qual pela graça de Deus presidis, do meu direito que tenho nos mosteiros e igrejas da terra de Neiva e Aguiar. Dou-vos, portanto, e concedo tudo o que tenho ou de direito devo ter no mosteiro de Santa Maria de Carvoeiro e da igreja de Santa Lucrécia que está próxima de Quintiães e no mosteiro de São Pedro de Capareiros e na igreja de São Pedro de Fragoso e no mosteiro de São Salvador de Palme e ainda na igreja de São Paio de Antas. E faço isto tudo para remédio da minha alma e para que tanto vós como os vossos sucessores, na minha vida e ao meu filho deis as coisas necessárias na defesa e no vestuário, se tanto for indispensável. Todo aquele que vier contra este meu feito para infringir, seja maldito e excomungado e condenado com Judas traidor e quanto presumir tirar-vos destas coisas que estão contidas neste escrito, tanto seja obrigado a repor-vos no dobro. Feita a carta no VI dia das calendas de Junho, era milésima centésima nonagésima sétima. Eu Mendo Soares corroboro com a própria mão esta carta de testamento a vós arcebispo dom João.

Pedro testemunha, João testemunha, Paio testemunha, Paio Mendes, cantor, confirmou, Paio Dias, sacristão, confirmou, Pedro chamado juiz confirmou, Pedro, prior da igreja Bracarense, confirmou, Fernando, arceediago da mesma igreja, confirmou, Pedro Odório, arceediago, confirmou do mesmo modo, Gomes Soares, arceediago, igualmente confirmou.»

Doc. 4

1186 — Pedro Ermigues empraza, vitaliciamente, metade do Casal de Forjães que houvera de seu pai e cujo senhorio directo era o mosteiro de Palme, ao juiz Gonçalo Mendes.

(ADB., *Gaveta das Propriedades Particulares, doc. 945*)

«In era M.^a CC.^a XX.^a IIII.^a Ego Petro Ermigiz a tibi iudice Gunçalvo Menendiz plazo tibi facio de ipso kasal de Froganes que fuit de pater meus que dedit mihi de ipso monasterium de Palmi inde medium de ipso kasal in vita mea. Do tibi quanto ibi habeo in vita mea pro VI morabitanos quos dedit mihi et pro VI solidos in quos sacavi I.^a sela de dom Cresconio frater et I.^o sestercio de tritico quos dedit tibi tantum mihi et tibi bene complacuit. Et si aliquis homo venerit tam de mea parte quam aliena qui istum pactum inrumpere voluerit quos pariat ista hereditate duplata et insuper D solidos. Qui presentes fuerunt Nuno testis Suerius ts. Petrus ts. Johanes notuit. Pro teu testado que venderunt tibi * dederunt ipsa hereditate abbas dom Petro de Palmi que comparavit de Petro Paaiz de Octeyro de Palmi.»

Em vernáculo:

«Na era milésima ducentésima vigésima quarta. Eu Pedro Ermigues emprazo em minha vida a ti juiz Gonçalo Mendes metade do Casal de Forjães que foi de meu pai e mo deu do próprio mosteiro de Palme. Dou-te quanto aí tenho, em minha vida, por seis morabitanos que me deu e por seis soldos com que obtive uma sela de dom frei Crescónio e um sestércio de trigo que te deu, conforme foi do nosso mútuo agrado. E se algum homem vier, tanto da minha parte como alheia, que queira romper este pacto que pague esta herdade em dobro e mais 500 soldos. Estiveram presentes Nuno testemunha, Sociro testemunha, João notou. Pelo mesmo teu testado, os vendedores deram a própria herdade que o abade dom Pedro de Palme comprara a Pedro Pais do Outeiro de Palme.»

Doc. 5

1304 Dezembro 29, Braga — Carta de escambo: D. João Peres, abade do mosteiro de Palme, com procuração do seu convento, cede a Dom Martinho Pires de Oliveira, arcebispo de Braga, os direitos do mosteiro sobre as igrejas de Ardegão, Panque, S. Julião de Paçô (Freixo, P. de Lima), Sandiães, S. Mateus de Rio Boo (Ribeira, T. de Bouro), S. Salvador do Souto (T. de Bouro), Poiares, Vilarinho, e um casal e uma leira em Çopãos (Cepães, Marinhas), em troca dos direitos temporais que o dito arcebispo tinha na

* Esta palavra vem traçada no texto original.

ermida de S. Bartolomeu do Mar e na igreja de Paevães (St.º André de Palme) e dos réditos e frutos destas mesmas igrejas.

- a) A. D. B., *Index do Cabido, Livro das Cadeias, doc. 33, fls. XVIII v.º-XIX **.
- b) *Ibid.*, *Reg. Geral, Rerum Memorabilium, vol. III, fls. 81 v.º-82 v.º.*

(*Fol. XVIII v.º*)

«In nomine Domini amen. Noverint universi quod in praesentia mei Thomasii Bonaventure tabellionis publici bracarenensis et testium subscriptorum ad hoc specialiter rogatorum Religiosus vir domnus Johannes Petri abbas monasterii Sancti Salvatoris de Palmi ordinis Sancti Benedicti Bracarenensis diocesis nomine suo et nomine procuratorio pro conventu ipsius et nomine successorum suorum dicti monasterii cuius conventus procurator existit per procuracionem cuius tenor inferius subsequitur attendens infrascriptam permutationem et cambium omnino cedere ad utilitatem dicti monasterii sponte et ex certa scientia nomine permutationis et cambii cambivit dedit et concessit reverendo patri et domino domno Martino divina providentia sancte Bracarensis ecclesie archiepiscopo recipientis nomine suo et successorum suorum medietatem juris patronatus ecclesie de Ardegam et jus quod habent in ecclesia de Paanqui quae est subiecta ecclesie de Ardegam secundum quod in quibusdam litteris plenius continetur Et quinque octavas juris patronatus ecclesiarum Sancti Juliani de Paazo et Sancti Mametis de Sindiães de quibus quinque octavis dicti abbas et conventus possessionem noscuntur per quasdam literas optinere. Item in allia parte totum jus quod habent et de jure habere debent in ecclesiis Sancti Mathei de Rio Boo et Sancti Salvatoris de Souto iuxta monasterium de Baldrey et Sancti Jacobi de Poyares et illud jus quod habent in ecclesia de Vilarinho ad quam dictus abbas monasterii asseruit vocari ad praesentandum cum ipsam ecclesiam vacare contingerit et totum jus quod habent et habere debent in ecclesiis memoratis quocumque nomine censeantur. Et casale quod dictum monasterium habet in aldeia de Çopãos et unam laream hereditatis quam habere asserunt in eadem aldeia cum juribus et pertinenciis suis ad habendum tenendum et possidendum et quicquid eidem domino archiepiscopo et successoribus suis deinceps perpetuo placuerit faciendum. Et dictus dominus archiepiscopus nomine suo et successorum suorum cum consensu Capituli sui ut per sigillum eorum inferius apparebit nomine permutationis et cambii pro dictis acclisiis et juribus patronatus earum et casali et larea supradictis considerans etiam et attendens paupertatem et indigenciam monasterii supradicti cambivit dedit et concessit atque remisit supradicto abbati recipienti nomine suo et dicti conventus dicti monasterii et successorum suorum omnia jura temporalia quae ipse dominus archiepiscopus habet in heremitagio Sancti Bartholomei et in ecclesia Sancti Andree de Paevães ipsas ecclesias et fructus et

* Transcreve-se tão somente o texto que vem no «Livro das Cadeias».

redditus ipsarum ipsi monasterio propter paupertatem eiusdem monasterii anectendo et etiam uniendo ipsas reddens ab omni censu liberat et exemptas. Ita tamen quod dictum monasterium teneatur in dictis heremitagio et ecclesia ponere capellanum ydoneum in (fol. XIX) spiritualibus servientem ut ipsa loca debitis obsequiis non fraudentur. Retinuit tamen sibi idem dominus archiepiscopus pontificalem jurisdictionem et in propriis expensis visitationem in heremitagio et ecclesia supradictis. Hoc autem actum est expressum inter partes quod temporalia pro temporalibus et spiritualia pro spiritualibus permutentur. Dixit etiam idem dominus archiepiscopus quod non intendebat dignitati magistruscolatus nec aliis si qui sunt qui jus habeant in ecclesiis supradictis aliquod prejudicium generare. Que quidem omnia et singula supradicta promiserunt sibi invicem dictae partes inviolabiliter observare et non contravenire aliqua ratione vel occasione. Qui presentes fuerunt venerabiles viri domnus Dominicus Dominici magistruscolarum domnus Aprilis Vincencii canonicus Michael Johannis porcionarius Bracarensis et domnus Vincencius Johannis abbas monasterii de Carbonario. Actum Bracare iiiij.º Kalendas Januarii anno Domini millesimo ccc.º quinto. Tenor vero dicte procurationis dicti conventus de Palmi de verbo ad verbum talis est. Noverint universi quod Religioso viro domno Johanne Petri abbate monasterii de Palmi et conventu eiusdem in ecclesia dicti monasterii de Palmi constitutis presente me Martino Johannis tabellione publico Bracarensi habente potestatem a domino Rege testimonium perhibendi sub signo meo in rebus domini archiepiscopi et jurisdictionem suam contingentibus per totum Regnum Portugallie dictus conventus constituerunt fecerunt ac ordinaverunt suum verum et legitimum procuratorem domnum abbatem suum supradictum ad emplazandum cambiendum et etiam permutandum jus patronatus ecclesiarum omnium ecclesiarum dicti monasterii ac casalia hereditates et possessiones eiusdem cum reverendo patre domno Martino Dei gratia sancte Bracarensis ecclesie archiepiscopo vel alio si quando et prout sibi viderit expedire. Et ad omnia alia et singula faciendum quae verus et legitimus potest et debet facere procurator et quae circa premissa fuerint opportuna. Et promiserunt se habere ratum et firmum emplazamenta concambia sive perpetuas permutationes quae facta fuerint per abbatem predictum seu etiam ordinata. Ad hoc fuerunt presentes domnus Martinus archiepiscopus supradictus. Dominicus Johannis capellanus et alli. Ego vero tabellio supradictus premissis omnibus rogatus interfui et exinde confeci hoc publicum instrumentum signo meo signatum in testimonium premissorum. Actum apud dictum monasterium xxviiij.º die Novembris anno Domini millesimo ccc.º iiiij.º Martinus. Dominicus. Alvarus. Ego vero Thomas Bonaventure tabellio supradictus de premissis quibus rogatus interfui confeci exinde duo consimilia instrumenta. Istud pro dicto domino archiepiscopo et aliud pro monasterio memorato et eis signum meum apposui in testimonium premissorum. Geraldus. Bonaventure, Martinus. Nos archiepiscopus vidimus.»

Tradução para vernáculo

«Em nome do Senhor, amen. Saibam todos que, na presença de mim, Tomás Boaventura, tabelião público bracarense, e das testemunhas subscritas, especialmente chamadas e rogadas para isto, o Religioso varão dom João

Peres, abade do mosteiro de São Salvador de Palme, da Ordem de São Bento, da diocese Bracarense, em seu nome e em nome procuratório pelo mesmo convento e em nome dos seus sucessores do dito mosteiro de cujo convento é procurador por procuração, cujo teor se segue abaixo, atendendo a que a permuta infraescrita e câmbio revertiam inteiramente em utilidade do dito mosteiro, espontaneamente e de certa ciência com nome de permuta e câmbio, cambiou, deu e concedeu ao reverendo padre e senhor dom Martinho, por divina providência Arcebispo da santa igreja Bracarense, a posse, em seu nome e dos seus sucessores, de metade do direito de padroado da igreja de Ardegão e o direito que têm na igreja de Panque que está sujeita à igreja de Ardegão, segundo o que plenamente se contém em certas cartas, e cinco oitavas do direito de padroado das igrejas de São Julião de Paçô (Freixo) e de São Mamede de Sandiães, das quais cinco oitavas os ditos abades e convento se reconhecem, por certas cartas, deter a posse. Mais em outra parte todo o direito que têm e de direito devem ter nas igrejas de São Mateus de Rio Boo (Ribeira) e de São Salvador do Souto, junto do mosteiro de Baldreu (Valdreu), e de Sant'Iago de Poiares, e aquele direito que têm na igreja de Vilarinho, para o dito abade do mosteiro afirmou ser chamado a apresentar, quando acontece vagar a mesma igreja, e todo o direito que têm e devem ter nas igrejas referidas, por qualquer nome que se mencionem, e o casal que o dito mosteiro tem na aldeia de Çopãos (nas Marinhas) e uma leira de herdade que afirmam ter na mesma aldeia, com seus direitos e pertenças, para haver, ter e possuir e fazer desde agora sempre tudo aquilo que ao mesmo senhor arcebispo e aos seus sucessores agradar. E o dito senhor arcebispo, em seu nome e dos seus sucessores, com consentimento do seu Cabido, como aparecerá abaixo por seu selo, com nome de permuta e câmbio, pelas ditas igrejas e direito de padroado das mesmas e casal e leira supraditos, considerando na verdade e atendendo à pobreza e indigência do mosteiro supradito, cambiou, deu e concedeu e deixou ao supradito abade aceitante em seu nome e do dito Convento do dito mosteiro e dos seus sucessores, todos os direitos temporais que o próprio senhor Arcebispo tem na ermida de São Bartolomeu e na igreja de Santo André de Paevães, as mesmas igrejas e os seus frutos e réditos ao dito mosteiro, por causa da pobreza do mesmo mosteiro, anexando e também unindo, tornando-as livres e isentas de todo o censo, de tal modo contudo, que o dito mosteiro seja obrigado a pôr capelão idóneo nas ditas ermida e igreja, para servir no espiritual, afim de que esses lugares não sejam defraudados nos devidos obséquios. Reservou para si, contudo, o mesmo senhor Arcebispo, a jurisdição pontifical, a correcção e a visitação a suas próprias expensas, na ermida e igreja supraditas. Neste acto, porém, ficou expresso entre os presentes que as coisas temporais sejam permutadas por temporais e as espirituais por espirituais. Disse também o mesmo senhor Arcebispo que não era intenção sua causar qualquer prejuízo à dignidade do mestre-escolado nem a outros, se alguns existem que tenham direito nas supraditas igrejas. Todas e cada uma das quais (cláusulas), na verdade, prometeram as ditas partes observar inviolavelmente entre si e não se oporem por qualquer motivo ou ocasião. Os que estiveram presentes veneráveis varões dom Domingos Domingues, mestre-escola, dom Abril Vicêncio, cónego, Miguel Anes,

porcionário bracarense, e dom Vicêncio Anes, abade do mosteiro de Carvoeiro. Feito em Braga, quarto (dia) das calendas de Janeiro, no ano do Senhor milésimo trecentésimo quinto. /O teor, porém, da dita procuração do dito convento de Palme, de palavra a palavra, tal é: Saibam todos que estando o religioso varão dom João Peres, abade do mosteiro de Palme e o convento do mesmo na igreja do dito mosteiro de Palme constituídos na presença de mim Martinho Anes, tabelião público bracarense com poder do senhor Rei para prestar testemunho sob meu sinal nas coisas do senhor arcebispo e respeitantes à sua jurisdição por todo o reino de Portugal, o dito convento (religioso) constituiu, fez e ordenou seu verdadeiro e legítimo procurador a seu supradito abade, para emprazar, cambiar e também permutar o direito de padroado das igrejas de todas as igrejas do dito mosteiro e os casais, herdades e possessões do mesmo, com o reverendo padre dom Martinho pela graça de Deus Arcebispo da santa igreja Bracarense ou, aliás, quando e conforme lhe pareça resolver, e para fazer todas e cada uma das outras coisas que um verdadeiro e legítimo procurador pode e deve fazer e que acerca do que ficou dito for oportuno. E prometeram ter como ratificados e firmes todos os emprazamentos com câmbios ou perpétuas permutas que forem feitos ou também ordenados pelo predito abade. A isto estiveram presentes dom Martinho, arcebispo supradito, Domingos Anes, capelão, e outros. E eu tabelião supradito, a seu pedido, intervim em todas as coisas referidas e logo fiz este público instrumento firmado de meu sinal, em testemunho do que ficou dito. Feito no dito mosteiro, no vigésimo oitavo dia de Novembro, no ano do Senhor milésimo trecentésimo quarto. Martinho. Domingos, Álvaro. E eu Tomás Boaventura, tabelião supradito, rogado para o que ficou dito, estive presente e fiz, de seguida, dois instrumentos semelhantes, um para o dito senhor Arcebispo e outro para o mosteiro referido, e neles apus o meu sinal, em testemunho do que ficou dito. Geraldo. Boaventura. Martinho. Nós, arcebispo, vimos.»

Doc. 6

1324, Novembro 22 — Dom João Peres, abade do mosteiro de São Salvador de Palme, Lourenço Peres, prior claustral, e convento do mosteiro constituem procurador especial na pessoa de João Afonso, porcionário da igreja de Sant'Iago de Coimbra, para os representar junto de D. Gonçalo, Bispo de Lisboa e nuncio do Papa.

— ADB., *Colecção Cronológica*, cx. 8, doc. de 1324.11.22.

«In nomine Domini amen. Noverint universi quod in presencia mei Johannis Petri Abbatis monasterii de sancti Salvatoris de Palmi ordinis sancti Benedicti Bracarensis diocesis Religiosi viri Laurencius Petri prior craustralis et Conventus dicti monasterii fecerunt et constituerunt suum verum et legitimum procuratorem et nuntium specialem Johannem Alfonsi porcionarium ecclesie Sancti Jacobi Civitatis Colimbriensis ad comparandum pro eis nomine

suo apud Castrum de Leyrena coram reverendo patre domno Gunçalvo Dei gratia Ulixbonensi episcopo et coadjutori domno Archiepiscopo Bracarensi ac nuncio deputato per dominum nostrum sumum Pontificem in Regnis Portugalie et Algarbii et ad adaudiendum a dicto domno episcopo mandata apostolica et et conveniendum protestandum excusandum in manibus suis juramentum cuiuslibet generis prestandum apelandum supplicandum apellationem supplicationem prosequendum. Et omnia alia et singula faciendum que in premissis et circa promissa necessaria fuerint et etiam opportuna promittentes se ratum et firmum perpetuo habituros quicquid per dictum suum procuratorem actum et procuratum fuerit in premissis et quolibet premisorum sob ypotheca rerum suarum. In cuius rei testimonium ego Abbas predictus ad instancia dicti procuratoris et Conventus hanc procuracionem feci meo sigillo sigillari. Data in dicto monasterio vigesima secunda die menssis Novembris anno Domini millesimo ccc.º xxiiij.º.»

Em vernáculo:

«Em nome de Deus, amen. Saibam todos que na presença de mim João Peres, abade do mosteiro de São Salvador de Palme, da ordem de São Bento, da diocese de Braga, os religiosos varões Lourenço Peres, prior claustral, e o convento do dito mosteiro fizeram e constituíram seu verdadeiro e legítimo procurador e núncio especial João Afonso, porcionário da igreja de Sant'Iago de Coimbra, para comparecer em vez deles, em seu nome, no Castelo de Leiria, na presença do reverendo padre Dom Gonçalo, pela graça de Deus bispo de Leiria e coadjutor do senhor arcebispo de Braga e núncio deputado pelo nosso senhor Sumo Pontífice nos Reinos de Portugal e do Algarve e para ouvir do dito senhor bispo os mandatos apostólicos e concordar, protestar, escusar, em suas mãos, prestar juramento de qualquer género, apelar, pedir apelação, prosseguir supplicação. E fazer todas e cada uma das coisas que, no que ficou dito e acerca do que se vai realizar forem necessárias e também oportunas, prometendo eles da sua parte que haviam de ter como perpetuamente rato e firme tudo aquilo que pelo dito seu procurador for feito e procurado, naquilo que fica dito e por qualquer dos declarantes, sob hipoteca das suas coisas. Em testemunho disto, eu referido Abade, a pedido do dito procurador e do convento fiz que esta procuração fosse selada com o meu selo. Dada no dito mosteiro no dia vigésimo segundo do mês de Novembro no ano do Senhor milésimo trecentésimo vigésimo quarto.»

Doc. 7

1416 — Dom Afonso Peres apresenta ao delegado arcebispal, para ser vista, a carta em que fora confirmado abade do mosteiro de Palme em 1397.

(ADB., Reg. Geral, Livro 319, fl. 140 v.º)

«Item Dom Abade de Palme mostrou carta de confirmaçõ do Papa Bonifácio dante Romae apud Sanctum Petrum vij.º idus maij pontificatus nostrí anno octavo.

Item disse que nõ de cartas dordens per que he mõe. Martinus»*.

Doc. 8

1440, Dezembro 18 — O Arcebispo D. Fernando da Guerra confirma como dom Abade do mosteiro de Palme a Frei Afonso, monge professo, presbítero, do mosteiro de Bustelo.

(ADB., Reg. Geral, Livro 329, fl. 102 v.º).

«Aos xvij dias do mes de Dezembro de 1440 confirmou o mosteiro de Sam Salvador de Palme da ordem de S. Bento a Fr. Afonso monge professo de missa do moesteiro de Sam Miguel de Bustelo da dita ordem por postulação feita em concordia por os monges do dito moesteiro de Palme o qual vagara por morte de Dom Frei Afonso Martins ultimo dom Abade e possuidor delle.»

Doc. 9

1443, Novembro 26, Évora — Dom Fernando da Guerra, Arcebispo de Braga, dá comissão a Gil Afonso Leitão para que confirme o mosteiro de Palme a Frei Vasco, quando aquele ficar vago.

(ADB., Reg. Geral, Livro 329, fl. 118 v.º)

«Item aos xxvi dias do mes de Novembro da dita era de 1443 passou comissão a Gil Afonso Leitão que sendo vago o mosteiro de Palme da ordem de Sam Bento por morte do confirmado em ela ou por outra via o confirme a Frei Vasco criado do Sr. duque de Bragança pelo modo que dito foi.»

Doc. 10

1450, Abril 19 — O Arcebispo Dom Fernando da Guerra passa alvará a Gil Afonso Leitão para que con-

* Os religiosos, porque vivem em comunidade, estavam dispensados de apresentar cartas de ordens.

— Bonifácio IX foi Papa de 1389 a 1404. Por aqui se vê que, tendo o dito pontificado início em Novembro de 1389, a 9 de Maio de 1397, data da confirmação, estava-se dentro do oitavo ano.

firme o mosteiro de Palme a Bartolomeu Gonçalves, quando ele vagar.

(ADB., *Reg. Geral, Livro 329, fl. 157 v.º*.)

«No dito dia (19.04.1450) passou alvará para Gil Afonso (Leitão) para que confirme o mosteiro de e Bertholameu Glz thesoureiro da capela do ducq̃ tomando ele o habito da ordem e vagando por renunciação de Fr. João ultimo dom Abade dele.»

Doc. 11

1486 — Dom Pero (Pedro) Barbosa apresenta ao «visto» a sua carta de confirmação como dom Abade de Palme.

(ADB., *Reg. Geral, Livro 320, fl. 53 v.º e 321, fl. 59 v.º*.)

«Item Dom Abade de Palme Pero Barbosa quidem nom mostrou ordēs quia religiosus.

Item mostrou confirmaçõem do dicto mosteiro Sam Sallvador de Palme da ordem de Sam Bemto da tera de Neiuia per o arcebispo dom Luis com todas suas anexas aa enleiçom do prior e convento do dicto mosteiro dada em Braga ix de dezembro per mim G.º Pacheco 1479.

Item as anexas do dito mosteiro diz o dicto dom Abade que sam estas que se seguem sc. Samtiaguo e Samto Amdre e Samta Marinha e Sam Bertolomeu e Samtiaguo dExate Frio.»

Doc. 12

1490, Fevereiro 24 — O arcebispo Dom Jorge da Costa anexa ao mosteiro de Palme, só em vida do dom Abade frei Pedro Barbosa, a igreja de Eixate Frio (Sant'Iago dos Feitos).

(ADB., *Reg. Geral, Livro 331, fl. 38 v.º*.)

«Item aos xxiiiij dias do dito mes de Fevereiro da dita era (1490) o dito senhor anexou a igreja de Santa Maria (sic) dEixate Friio * de terra

* No original aparece entrelinhado, em escrita posterior, «Sant'Iago dos Feitos». Em vez de «Santa Maria» devia, pois, ter-se escrito «Sant'Iago» de Eixate Frio. do arcediagado de Neiva ao mosteiro de Palme de que ora he dom abade dom frey Pedro basbosa em vida somente do dito dom abade e mais nom assy que vagando o dicto moesteiro per sua morte ou per outro qualquer

modo a dita igreja fique vaga e em desposiçom do dito senhor pera della proveer como sua mercee for por seer im solido da sua apresentaçom e eu Martim de Guimaraes ho escrevi.»

Doc. 13

1539 — Dom Pedro Barbosa, abade do mosteiro de Palme, apresenta suas cartas de títulos e ordens para serem vistas pelo delegado arcebispal.

(ADB., Reg. Geral, Livro 323, fls. 353 v.º e ss.)

«Títulos de Pedro Barbosa dom abade do Mosteiro de Palme.»

«Item Presentou huã bula da penitenciaria dada aos 14 calemdas de setebro ano seitymo do ponteficado de Leão decimo em que ho sumo penitenciario ho mamdou dispensaar que sem embarguo do defeito nataaliũ que padecia de presbitero e soluta jeeraado podese ser promovido aa crelicall tonsura e todas as outras quatro menores ordēs e sudiaconado e diaconado e presbyterado e ter hũ beneficio ainda que fose cõ cura de almas.»

«Item mostrou proceso xucuturiall sobre a dita bula discernido per Diogo de Guimarães conego de Bragua a que foy cometido per que ho despensou a todo ho sobredito feito ho dito proceso por Marçall Vaaz notairo apostolico aos dezaseis do mes de dezembro de mil quinhentos e dezanove.»

«Item mostrou hordēs menores dadas ã esta see de Bragua de licença do arcebispo pelo bispo Jeropolensi aos tres dias do mes de março anno de mil e quinhentos e vinte.»

«Item mostrou depistola dadas ã esta see de Bragua pelo bispo dumensi de licença do cabido e see vaguamte aos xxj do mes de setembro ano de 1532.»

«Item mostrou davamjeelho dadas de licença de seu prellaado pello bispo salonēsi ã a igreja de sãta Maria da villa de Madriguall diocesis dAvilla de licença do bispo desa cidade aos xxxj dias do mes de março ano de mil quinhentos xxxvj.»

«Item mostrou de missa daadas por licemça de seu prelaado pello dito bispo Salonensi no dita igreja de Santa Maria de Madryguall diocesis dAvilla de licença do bispo desa cidade aos xxxj dias do mes de março do dito anno de 1536.»

«Item mostrou huã bula do Papa Paullo 3.º hora presidente na igreja de Deus dada em Roma extra muros vicariati (?) preidie calendas junii ano da emcarnação de mil e quinhentos e trimta e oyto em que o Papa prymeiro rellata como sendo comcedido ho mosteiro de Sam Sallvador de Palme hordem de Sam Bemto desta diocesis de Braagua a Dyoguo Barbosa per via de comenda elle cedeo a a dyta comemda a quoall admisa pelo Papa comcedeo tambẽ em comenda o dito moesteiro a Francisco da Veygua escutor apostolico ho quoall seẽ aver pose neẽ regimento nẽ bẽis do dyto moesteiro cedeo a a dita comenda delle e recebida pelo Papa a dita cesão proveo do dito moesteiro a elle Pero Barbosa por quoallquer maneira que

vago esteve a quoaall provisão lhes fez fazendo mção do dito defeito nataliũ e dispensação della sobredita e de como hera filho do dito Diogo Barbosa. Relatando esta provisão ser feita pello Papa Clemente para depois que o dito Pero Barbosa tomaase ho abito do dito moesteiro e fizeese a profisão acostumada de se fazer pellos mōjes delle e cō iso lhe cometeo ho dito Papa Clemente a cura regimento e menistração plenariamente do dito moesteiro no espirituall he temporall. Relatado mais que tambeẽ ho dito Diogo Barbosa sendo Reitor das igrejas parochiais de Sã Tiago de Vila Chaã dizendo que he de padroado de leiguos e de Santa Lucrecia do luguar de Pousaada que tinha por apostolica dispensação que elle Diogo Barbosa as renunciou em mão do dito Papa Clemente que as anexou ao dito moesteiro de Pallme emquoamto ho dito Pero Barbosa fose delle habaade dezendo mais na dita bulla do Papa Paulo que o dito Pero Barbosa lhe fez memção dizendo que tendo elle e possuindo pacificamente o dito moesteiro e igrejas pella dita maneira elle se não provera aas hordẽis sacras ou outros a que por razão do dito moesteiro e igrejas hera hobriguaado a se promover e não trazedo abito senão escomdido e porem que não recebera os fruitos do dito moesteiro e que herão reservaados por apostolica autoridade ao dito Diogo Barbosa em sua vida pedindo ao Papa ho provese acerca de tudo ho quoall ho proveo de novo do dito moesteiro e abadia delle e lhe cometeo ho regimento e menistração no espirituall e temporall e lhe anexou as ditas igrejas em sua vida delle soamente per quoallquer maneira que fossem vaaguas e reservadas e que quãto aa igreja de Santa Lucrecia que he de direito de padroeiros ouveese expreso consentimento delles e com derogação muy suficiemte e largura da decretall do Papa Cremenente seitimo em que despos que beneficio que alguã oora fose de pay numca viesse a filho e cō outras muytas clausulas e derogações como se na dita bulla comteẽ e cometeo ho daar da poose ao bispo Cajetensi e ao prior da igreja colegiada de Guimarães e a Gonçalo Paez coneguo de Bragua e a cada hum delles.»

«Emostrou proceso discernydo pello dito Gonçalo Paez por estromento de João de Viana notairo daado aos xxj de Junho de 1539. E pera o dito dom Abade trazer o consentimẽto dos padroeiros da dita igreja de Santa Lucrecia ou espedir letras apostolicas de huãs suprições que amostrou em que parece que o Papa deroga ho direito do padroado da dyta igreja de Santa Lucrecia pollo mesmo se cede dotação e fundação se não em todo se derão oyto meses de termo.»

«E mostrou mais hũ istromento de juramento de fedelidade que tomou nas mãos do dito Gonçalo Paez dezedo no dito estromento que por huã bula do dito Papa cerada lho dera feito aos xxj de Junho de 1539 per João de Viana notario.»

(seguem-se assinaturas).

OBS.: — O Papa Clemente VII teve o seu pontificado de 1523 a 1534; Paulo III, de 1534 a 1549.

Doc. 14

1568, Outubro 2, Braga — Dom João de Portugal, bispo da Guarda e comendatário do mosteiro de Palme, apresenta uma bula apostólica do Papa Paulo III, donde consta ter-lhe sido «encomendado» o dito mosteiro em 1546.

(ADB., *Reg. Geral, Livro 325, fl. 63*).

«Título de dom João de Portugal comendatario do mosteiro de Palme.»

«Aos dous dias do mes de outubro do anno de mil quinhentos sesenta e oito annos por parte de dom Joham de Portugal bispo que ora he da Guarda foy apresentada huã bulla appostolica do Papa Paullo 3.º com seu sello pendente em cordam de canamo branco ao modo e estillo do uso de Roma dada ao decimo quarto calendas julij anno duodecimo de seu pontificado e de mil e quinhentos quarenta e seis da encarnação de Nosso Senhor Jeshu Xp.º da qual constou que ho dito Papa Paullo 3.º encomendou ao dito dom Joham o mosteiro de Sam Salvador de Palme da ordem de Sam Bento desta diocesis de Braga per resignação que em mãos de sua Santidade fez o cardeal Capite Ferreo e declara a dita bulla que elle dom Joham nam poderaa alienar bens immoveis nem moveis preciosos do dito mosteiro e diz mais que se a mesa abacial he apartada da conventual a quarta parte dos fruitos della e dos redditos e proventos do dito mosteiro se gastem e despendam na fabrica e ornamentos delle ou em esmolas de pobres se esta for mais urgente e necessaria e que se a dita mesa abacial e conventual estam mixtas que em tal caso a terça parte dos fuitos e redditos do dito mosteiro se despenda na fabrica e ornamentos e esmolas de pobres como fica dito. Roque V.^{ra} a escrevi.»

(*assinatura ilegível*)

Doc. 15

1590, Agosto 18, Sant'Iago de Carreiras (c. de Vila Verde), sede do antigo concelho de Vila Chã do Duque *: D. Maria de Barros e seu marido António do Rego renunciavam aos seus direitos no prazo do Casal de Palme, em Sta. Leocádia de Geraz do Lima, a favor de um dos irmãos dela, compensada com dote suficiente, após litígio com a família.

(ADB., *Fundo Monástico-Conventual, Palme B-98, doc. avulso*)

* Vila Chã do Duque era um antigo julgado e concelho, extinto a 24-10-1855. A sua sede correspondia à actual freguesia de Sant'Iago de Carreiras (conc. de Vila Verde).

«Saibam quantos este estromento de renunciaçam e desestymemto de prazo ou como em dyreyto melhor lugar aja vyrem como no ano do nacymento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e novemta anos aos dezoyto dyas do mes dagosto do dito ano na quimta da Boouca que he no comcelho de Vila Cham do Duque noso senhor hi diamte as casas do senhor Bemto Diaz Rodriguez em presença de mim tabaliam e das testemunhas todo ao diamte nomeado pareceram de presentes Marya de Barros e seu marido Antonio do Rego pessoas per mim tabaliam reconhecidas e pela dyta Marya de Barros foy dito que ela de sua livre vontade sem força nem emgano de pessoa alguã por cesarem antrella e seu marido e Manoell de Barros seu irmão e sua mai Cateryna da Rocha brygas diferenças inmyzades comtras muitos danos e imcomvynyentes que antre eles avia e para paz comcordya e amizade de todos e por tambem por este respeyto e renunciaçam darem a ela Marya de Barros bom dote e ho dito Manoell de Barros consintir nele e desestyr de algum dyreyto que comtra ho dyto dote e lygytima dela Marya de Barros podia ter ela de comsymtymemto tambem do dito seu marido Amtonio do Rego que presente e outorgante estava renuncyava como de feyto renuncyhou em mãos do abade e convento do mosteyro de Palme ho prazo que esta syto no comcelho de Jaras de Lima que he do dyto mosteyro e vagou por morte de Baltasar de Barros seu pai que fora nele terceyra vida do quall prazo e propriedades dele ho abade e convento do dyto mosteyro fizeram novo prazo a ela Marya de Barros em que ela hera a prymeyra vida como dela se pode ver ho qual prazo ela largava lyvre e isemto ao dito mosteiro todo e qualquer direito que no dito prazo tem e podya ter e desestia das vidas e vida dele com comdiçam que ho abade e convento do dito mosteyro façam novo prazo das ditas propriedades a hum de seus irmãos filhos do dyto Baltasar de Barros seu pai a hum deles qual lhe mylhor parecer para que ele o aja e logre e pesua com declaraçam que ela Marya de Barros e seu marido ajam sua legytyma que no dyto prazo lhe cabe de bemfeytoryas e compra dele ho qual prazo ho dyto abade e convento ela Marya de Barros e ele Antonio do Rego seu marido sam contentes que ele ho dem emprazem a hum dos dytos seus irmãos sem embargo de terem ja feyto a ela Marya de Barros prazo das dytas propriadades porque ela como ja dyto tem em favor dos seus irmãos renuncya em mãos do dito abade e convento todo e qualquer direyto que no dito prazo hora ou em tempo algum tenha ou posa ter e dele desiste e larga livre ao dito abade e convento e logo pelo dito Amtonio do Rego marido da dyta Marya de Barros foy dito que ele comsemtya e dava seu consintymemto e outorga e autoridade a esta dita renunciaçam e asi e da maneyra que ha dita sua mulher o fazia e dela era este contente pelos respeyτος acyma declarados e de como asi ho outorgavam e ouveram por bem pedyram a mym tabaliam que este estromento em meu livro de notas lhe notase e dele dese ao abade e convento do dito mosteiro de Palme e as pessoas a que mais toquar em cujo nome eu tabaliam como pessoa publica estepulante e aceytante ho estepulei e aceptei e dei estes treslados e asi ho outorgaram e de todo mamdaram ser feyto ho presente e dele dar os treslados necessaryos e ambos asynaram por suas mãos por ela tambem saber escrever estando por testemunhas Salvador Gonçaves do

Barreo da freguesia de Parada e Antonio Francisco seu filho morador em São Pedro de Esqueyros e Gonçalo Francisco tambem seu filho todos deste concelho e eu Belchior Rebelo tabaliam do pubryquo e judyciall no predyto concelho de Vila Cham pelo duque noso senhor que este estromento de renuncyaçam e desestymto escrevi e notey em meu livro de notas donde as partes e testemunhas asynaram e dele fiell(mente) este tyrey este trelado no qual por verdade asynei de meu publico synal que tal he.»

(*lugar do sinal*)

Doc. 16

1594, Janeiro 3: O Mosteiro de Palme empraza umas casas sobradadas sitas na Rua Nova, da vila de Barcelos, em que vivia Beatriz de Faria, viúva, a duas filhas desta.

(*ADB., Fundo monást.-convent. Palme 1, fl. 13*).

«Prazo das casas de Beatriz de Faria em Barcellos feito a Isabel dabreu 1.^a vida sua f.^a»

«Saibão quantos este estromento de prazo em vida de tres vidas pessoas e mais não virem q̃ no anno do nascimento de nosso snor Jesu Xp.^o de mil e quinhentos e noventa e quatro annos aos tres dias do mes de janeiro do dito anno na villa de Barcellos e pousadas de mim tabalião apareceo de presente o Rd.^o p.^o fr Arcenio presidente dos mostr.^{os} de Palme e S. Romão da ordẽ do glorioso S. Bento e por ele foi dado a mim t.^{am} a procuração q̃ tem pera emprazar as propriedades dos ditos mostr.^{os} de q̃ o treslado della de verbo ad verbũ he o seg.^{te} Nos fr Ant.^o da Silva geral da congreguação de S. Bt.^o de Portugal fazemos saber aos R.^{dos} p.^{es} fr Fr.^{co} Triguero e fr Felice moradores no nosso mostr.^o de S. Romão de Neiva e bem assim ao p.^e fr G.^{lo} de Jeras e ao irmão fr Amaro de S. Anna moradores no nosso mostr.^o do Salvador de Palme confiando nas letras vida e costumes do p.^e fr Arcenio de que temos experiencia lhe cometemos o governo dos ditos mostr.^{os} e bem assim do mostr.^o de S. Claudio assim no spiritual como no temporal e podera fazer as vedorias das terras dos ditos mostr.^{os} e antes q̃ faça os prazos pera q̃ outrosi lhe damos poder o comunicara conosco o q̃ comprira em virtude de st.^a obedi.^a debaixo da qual mandamos aos ditos monges lhe obedeção e o tenham por seu prelado Dada em o nosso mostr.^o de Tibães sob nosso sinal e sello de nossa congreguação aos vinte de Julho diguo Junho de noventa e tres annos. Fr Ant.^o da Silva geral de S. B.^{to} e loguo por o dito padre fr Arcenio presidente dos ditos mostr.^{os} foi dito q̃ elle por virtude da dita procuração emprazava as casas sobradadas em q̃ vive Briatis de Faria viuva q̃ estão na Rua nova della q̃ são propriedade do dito mostr.^o de Palme e as emprazava como de feito emprazou em vidas de tres pessoas e mais não convem a saber a Isabel daBreu sua filha em prim.^{ra} vida e a

sua irma Simoa de Faria em seg^{da} vida e a q̃ derradeiro viver nomeara a terceira vida q̃ sera de sua geração as quais estão na Rua nova q̃ correm de norte ao sul diguo q̃ correm de nascente a poente q̃ tem de comprido dezoito varas e tem de larguo tres varas entesta do nascente pello quintal das casas do Doc^{tor} G^{lo} Frz e do poente com Rua Nova e do norte parte com casas em que vive Ant.^o Lopes notr.^o e do sul com casas de Afonso Roiz genrro de Jm.^o (João) Giz çapatr.^o, as quaes casas lhes emprazava as sobreditas por serem filhas da dita Briatis de Faria possuidora das ditas casas e ella pedir ao dito R^{do} p^o presidente lhe fizessem prazo dellas as ditas suas filhas por constar andarem emprazadas e elle R^{do} padre presidente lhas emprazou da man^{ra} sobredita con todas suas entradas e saidas e serventias de fonte em monte assi como pertence ao dito mostr.^o de Palme com declaração que pagarão dellas cada anno ao dito mostr.^o por dia de S. Miguel de Septembro posto no mostr.^o de Palme as custas dellas com declaração q̃ pagar dellas como dito he pera o dito mostr.^o dia de S. Miguel trezêtos e vinte rs .s. trezentos q̃ paguavão e vinte rs de crecença q̃ fazem soma os ditos trezentos e vinte rs e serão m^{to} obedientes aos mandados da dita hordem e pagar a dita penção pello dito dia de S. Miguel ou passante quinze dias sob pena q̃ não paguando no dito tempo pagar de pena outro tanto como da renda e lhe fazia elle R^{do} presidente este prazo com todas as condiçoẽs e obriguaçoẽs costumadas por nos prazos da dita ordem e po mi t^{am} lhe foi declarado q̃ não vendã as ditas casas nẽ fação dellas foro nẽ tributo a nenhuã outra pessoa e querendoas vender o farão prim^{ro} saber ao mostr.^o e seu convêto se as quer tanto por o tanto e não as querendo então com sua licença as poderão vender a pessoas q̃ não sejão de maior condição q̃ elles com paguarem a quinta parte do preso por q̃ as venderem e se obrigarão a responder por ante o conservador da dita ordem quer que esteia posto q̃ esteia fora de tres dietas e p.^a obriguação a responder diante delle e q̃ o dito mostr.^o per seus criados e feitores as fação mandar penhorar e vender e arrematar seus bens sem pera isso poderem chamar forçados nẽ esbulhados e chamandose q̃ lhes não valha nẽ serão a ello ouvidos e elle R^{do} p^o presidente se obrigou em nome do dito mostr.^o a nunca ir contra este prazo e ellas Isabel daBreu e Simoa de Faria o aceitarão e com as mesmas penas e obriguaçoens se obrigarão a responder diguo a pagar a penção e mandarão fazer este e dar desta nota do que comprirem estando a todo por test^{as} Ambrosio Pr.^a filho de mim tabalião q̃ asinou por as ditas Isabel daBreu e Simoa de Faria e forão mais test^{as} M^{el} Mergulhão desta villa t^{am} e D^{os} Paz cleriguo de missa e Ant.^o freire filho de Belchior freire escrivão da correição desta villa e eu Sebastião Pr.^a t^{am} q̃ o escrevi O qual treslado de prazo eu Sebastião Pr.^a t^{am} do publico e judicial na villa de Barcellos e seu termo pello duque nosso senõr mandei tresladar de meu livro de notas a q̃ me reporto e o sobscrevi e aqui meu p^{co} sinal fiz q̃ tal he.»

«Concertado comiguo t^{am} Mergulhão.»

Doc. 17

1602, Junho 27 — Provisão da vigararia «ad nutum» do mosteiro do Salvador de Palme em favor do padre frei Theodoro de Santa Maria.

— ADB., *Reg. Geral, Livro 7, fl. 334.*

«Dom Frei Agostinho de Jesu por merce de Deos e da santa igreja de Roma Arcebispo e senhor de Braga Primas das Espanhas etc. Aos que esta nossa provisão de vigairaria ad nutum e posse virem fazemos saber que estando ora vaga a vigairaria do mosteiro do Salvador de Palme da ordem do glorioso São Bento deste nosso Arcebispado, nos a pronunciamos por tal, e sendo assi vaga conforme a hum breve de Sua Santidade concedido a dita congregação de São Bento que nos foi apresentado, por confiarmos das letras e mais partes do padre frei Theodoro de Santa Maria prior que ora he do dito mosteiro a apresentação de frei Pedro de Basto dom abbade geral da dita congregação deste Reino de Portugal, o provemos em vigairo della a seu nutum removibel e de seus sobcessores e lhe encaregamos a cura e regimento della no espiritual somente e elle aceitou esta provisão e prometeo cada dous anos em hum dos meses de Junho ou Julho vir dar conta dos casos e do mais que a seu officio de cura pertence sob pena de suspensão da vigairaria e a primeira vez vira em cada hum dos ditos meses do ano de seiscentos e quatro pello que mandamos em virtude de obediencia e sob pena descomunhão aos fregueses do dito mosteiro ajão e tenham ao dito padre frei Theodoro de Santa Maria por seu verdadeiro vigairo e como a tal lhe obedeção nas cousas e seu cargo e officios pertencentes. Dada em Braga sob nosso sello e sinal do doutor Melchior Dias nosso provisor e vigairo geral aos vinte e sete dias do mes de Junho de seiscentos e dous anos, Gaspar Lopes Proença escrivão da camara a fez escrever. Ao sello cem reis / Ao escrivão duzentos reis / Vista Carneiro. A qual provisão eu o conego Valeriano d'Alfaro que este officio sirvo por comissão de sua R.ma Senhoria, tresladei bem e fielmente com a qual a concertei e com o escrivão ou notairo que abaixo assinara e por verdade de todo assinei aqui aos vinte e oito dias do dito mes e ano ut supra

c. Valeriano d'Alfaro.»

Doc. 18

1653, Outubro 10, S.^{ta} Leocádia de Geraz do Lima — Frei Gaspar da Cruz, procurador do mosteiro de Palme, empra a Gaspar de Barros o «Casal de Palme».

ADB., Fundo Monástico-Conventual, Palme 2 (Prazos antigos).

«Prazo do cazal de Palme a Gaspar de Barros e a mulher com quem cazar em 1.^a e 2.^a vida.»

«Saibão quantos este instrumto de contrato de emprazamento em tres vidas e mais não virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos sincoenta e tres annos aos dez dias do mes de Outubro em a freguezia de Santa Locaia de Geras do Lima nas casas que forão de Manuel de Barros o Velho citas na dita freiguesia que he no concelho de Geras de Lima apareceo o muito Rd.º padre pregador frei Gaspar da Crus procurador do Mosteiro de São Salvador de Palme por virtude de huã procuração que o treslado della de verbo ad verbum he o seguinte Frei Clemente da Assumpção pregador geral e dom Abbade do Mosteiro de São Salvador de Palme da ordem do glorioso Patriarcha São Bento com os mais padres abaixo assinados fazemos nosso bastante procurador ao Padre Pregador frei Gaspar da Crus nosso subdito e procurador do ditto Mosteiro para que em nosso nome e do ditto Mosteiro como nos em pessoa faça prazo a Gaspar filho de Francisca de Barros do Casal de Palme da freiguezia de Sancta Locaia de Geras as quais propriedades são do dito Mosteiro para o que lhe damos todo nosso cumprido poder que em direito podemos pera assinar e fazer o ditto prazo em prol e utilidade do ditto Mosteiro com livre e geral administração para que tudo o tocante a este prazo o aiamos por bem feito firme e valioso dada neste Mosteiro de São Salvador de Palme aos vinte e sinco de Setembro de seiscentos sincoenta e tres annos Frei Clemente da Assumpção Dom Abbade frei Manuel de Mello frei Bento de Macedo frei João de Christo frei Antonio Pinto; como tudo constava da ditta procuração que eu reconheci ser da letra do padre frei Clemente da Assumpção Dom Abbade e dos mais Religiosos nella assinados; e da outra parte estavam presentes Francisca de Barros Fajardo como mai e tutora de seu filho Gaspar pessoas por mim tabalião reconhecidas moradoras em a sua quinta de Palme da freiguezia de Santa Locaia de Geras concelho de Geras do Lima. E logo pello dito padre frei Gaspar da Crus como procurador do Mosteiro e por vertude da procuração assima escrita disse que elle viera apegar e fazer vedoria do sobredito cazal cuiu treslado he o seguinte. Vedoria do Casal de Palme cito na freiguesia de Sancta Locaia de Geras de Lima. Aos dezanove dias do mes de Setembro de seiscentos sincoenta e tres annos vim eu frei Gaspar da Crus procurador do Mosteiro de São Salvador de Palme e deputado para fazer as vedorias por mandado do muito Reverendo padre pregador geral frei Clemente da Assumpção Dom Abbade do Mosteiro de São Salvador de Palme á freiguezia de Sancta Locaia de Geras de Lima, ao cazal de Palme citto na mesma freiguezia pera apegar as terras do ditto cazal pera o que tomei per homem bom per parte do Mosteiro a Pero Pires o Fermozo da freiguezia de Santo Andre de Peivaes e por parte do cazeiro a Domingos Gonçalves da freiguezia de Sancta Locaia de Geras de Lima aos quoaís dei o juramento dos sanctos Evangelhos, pera que bem e verdadeiramente apegassem e medissem todas as terras do ditto cazal e lhe lançacem a renda conforme achassem em suas conciencias; e logo dei o juramento a senhora Francisca de Barros como tutora de seu filho Gaspar, o que prometeo fazer dando a seu marido Miguel de Barros Rego para que em seu nome della e do ditto seu filho nomeasse todas as terras que pertencem a este cazal a quem dei o juramento dos sanctos Evangelhos pera que bem e verdadeiramente desse todas as terras

a vedoria com condição que as que faltarem as perderam o que todos prometerão fazer e assinarão comigo no fim desta vedoria.»

«Item huãs casas sobradadas com suas varandas que tem de comprido de nascente a poente vinte varas e de largo seis varas.»

«Item para a parte do poente huã casa telhada e colmada pegada nas mesmas casas que serve de forno, que tem de comprido quatro varas e de largo seis.»

«Item hum recio pegado as casas da parte do norte que tem de comprido vinte e quatro varas e de largo vinte e tres varas parte do norte com o caminho que vai para a igreja de Santa Maria e do sul com as mesmas casas todo cerrado e tapado com portas fronhas.»

«Item o campo de Palme do qual se repartiu por parede em vinha e pomar e orta que tem de comprido de norte a sul oitenta varas e de largo sessenta e sette parte do norte com o caminho da Senrra e do sul com terras do prazo da mesa Arcebispal de Santa Maria e das mais partes com as casas e terras deste mesmo cazal e tem agora de rega no tempo da repartição.»

«Item o restante do campo de Palme e o cortinhal de Palme que foi descambado pellas leiras da Barbosa que todo esta em hum cercado por parede parte do norte com o caminho da Senrra e do sul com terras da mesa Arcebispal e com terras do Mosteiro de São Romão e das mais partes com terras do mesmo cazal tem de comprido de norte a sul cento sincoenta e duas varas e de nascente a poente vinte e oito varas tem agoa de rega na repartição.»

«Item o campo do Rial per si cercado e circundado sobre si que parte do norte com a cangosta e do nascente com a mesma cangosta e do sul com as terras do cazal tem de comprido cento e quatro varas e de largo outras cento e quatro varas levava de sementeira doze alqueires pouco mais ou menos tem agoa de regar na repartição.»

«Item no campo do Rial huã cortinha cercada sobre si de parede parte do poente com o caminho ou cangosta e do nascente com Santa Locaia * e do aguião com terras dizimo a Deus, as quais terras forão de Antonio Gonçalves de Mondim e hoje as possuem huã filha de Matheus Domingues e do sul com caminho que vai para Orgaes, tem de comprido vinte e quatro varas e de largo outras vinte e quatro varas levava de sementeira tres quartos tem agoa de rega no tempo da repartição.»

«Item as Calçadas hum bico de matto que tem deveza parte do poente com o ribeiro e do nascente com o caminho e não esta demarcado nem se sabe qual he.»

«Item a bouça dAreosa toda cercada per si parte do nascente com o caminho e do poente com dizimo a Deus de Maria Domingues e hoie possuem seus erdeiros Margarida Morena viuva e do sul com Gonçalo Domingues dAreosa terra dizimo a Deus possui agora seus erdeiros Domingos

* Santa Locaia, forma popular divergente de Santa Leocádia. Neste contexto, significa propriedade pertencente à igreja desta freguesia de Santa Leocédia (de Geraz do Lima).

Rei e seus cunhados e do norte com o monte levava de sementeira tres alqueires tem de comprimento noventa e tres varas e de largo quarenta e oito terra seca lavrasse de sinco em sinco annos tem agoa de rega da repartição.»

«Item a leira do Carvalhal com as mesmas varas e confrontações que esta no prazo velho feito a Manuel de Barros o Velho a qual se trocou e descambou per huã escritura publica authorizada por este Mosteiro a qual fes João Maciel da Garda tabalião no concelho de Geras de Lima aos vinte e sinco do mes de Setembro do anno de seiscentos sincoenta e tres da qual se fes vedoria com os mesmos homens louvados que he a que se segue.»

«Item a leira do campo de Lamas por sima do Seixido que parte do norte com Pero Rodrigues o Novo de Reiros e do sul com a estrada que vai para a veiga e do nascente com o campo de Maria do Vilarinho e do poente com tapagem tem de comprimento noventa e duas varas e mea e de largo dezasseis e mea leva de sementeira dous alqueires e meo.»

«Item outra leira que he do descambo assim a que esta na agra de Louredo que parte do norte com terras dizimas a Deus dos Abbadinhos e do sul com o caminho que vai para o moinho da veiga e do nascente com o das Poeias e do poente com terras de Thomas Pereira Jacome foreiras a Sancta Martha tem de comprimento sessenta e oito varas e de largo sete varas levava de sementeira hum alqueire. Estas duas leiras se derão em satisfação e troca da leira do Carvalhal.»

«Item o talho da deveza do Quintal da Cancela parte do poente com devesa dos erdeiros de Martim Cazado e do nascente com o caminho que vai para o rego do Rial tem de comprimento noventa e duas varas e de largo dezasseis esta todo cercado e cercuitado por si tem castinheiros e carvalhos que por serem piquenos e novos se não contarão.»

«Item a leira na agra da Barrosa que parte do aguião com terras de Sancta Maria de Carvoeiro e do abrego com Romão e do poente com o rego e do nascente com o caminho tem de comprimento cento e duas varas e de largo trinta levava de sementeira sinco alqueires.»

«Item na mesma agra da Barroza huã leira que tem de comprimento cento e duas varas e de largo sete por rezão do que se tirou por descambo que ouve com o cortinhal de Palme porque esta leira dantes tinha de largo vinte e huã vara e mea levava de sementeira sinco quartos tem agoa de rega da repartição demarcadas per marcos.»

«Item na mesma agra huã leira que parte do aguião com terras de Sancta Maria de Carvoeiro e do abrego com terras de João Afonso do Vilar e agora possui seu filho João Afonso e do sul com o caminho e do poente com o rego leva de sementeira quatro alqueires tem de comprimento cento e oito varas e de largo dezanove toda demarcada per si.»

«Item na mesma agra tem huã leira a qual descambou Manuel de Barros o Velho primeira vida no prazo velho com seu primo Bras do Rego por outra que se chama Treleira a qual ja anda medita no prazo que lhe fizerão de São Romão e assi a não ponho aqui senão a que derão por esta he huã leira nesta agra a qual tem de comprimento cento e quatro varas e de largo na ponta do nascente e no meo seis varas e na ponta do poente sinco varas e mea leva de sementeira alqueire e meo parte do poente com

o rego e do nascente com o caminho e do norte com terra de Sancta Maria e do sul com terra deste casal tem agoa de rega da repartição.»

«Item huã leira na Senrra que parte do norte com o caminho e do sul com Sancta Locaia e do poente com Sancta Maria de Geraz e do nascente com o Mosteiro de São Romão tem de comprido cento e sessenta e duas varas e de largo sete varas leva de sementeira dous alqueires tem agoa da repartição.»

«Item na agra de Formeriz huã leira que parte com terras do Mosteiro de São Romão da parte do sul e do norte com o caminho e do nascente com Francisco Rodrigues Ripado e do poente com Catherina da Rocha tem de comprido oitenta e seis varas e de largo onze leva de sementeira um alqueire.»

«Item na agra de Centofoga de sob o caminho huã leira que parte do aguião com Sancta Locaia e do sul com terra que ficou de Domingos Pires d'Areosa e agora possue Gonçalo Enes e do nascente entesta com terra de Sancta Locaia e do poente com o rio da Ponte da Nhaia tem de comprido cento trinta e duas varas e de largo quatorze pello meo levara de sementeira sinco alqueires tem agoa de regar da repartição.»

«Item na mesma agra de Centofoga tem huã leira que corre ao longo da levada do moinho que parte do norte com Gonçalo Enes e do sul com terras do mesmo casal e do nascente com terras de Gonçalo Enes e do poente com o rio tem de comprido cento e vinte e huã vara e de largo quatro varas levara de sementeira meo alqueire tem agoa de regar.»

«Item na mesma agra de Centofoga do caminho para sima tem huã leira que tem de comprido oitenta e oito varas e de largo vinte e quatro levara de sementeira tres alqueires parte do nascente com terras de Sancta Locaia e do poente com o caminho e do norte com terra de Sancta Maria e do sul com terra de Sancta Maria tem agoa de regar.»

«Item em Socido huã leira que parte do norte com Sancta Locaia e do sul com Sancta Maria de Geras e do nascente com Sancta Locaia e do poente com o caminho tem de comprido setenta e nove varas e mea e de largo vinte e duas varas e mea leva de sementeira tres alqueires e meo esta leira não se acha noticia dela.»

«Item no Redondelho * huã leira que parte do norte com Antonio Gonçalves e agora possue Bento da Rocha Jacome e do sul com terras de Fernam do Porto e agora Luis Pinto e do nascente com o caminho e do poente com terras deste casal tem de comprido noventa e seis varas e de largo sete varas leva de sementeira sinco quartos tem agoa de rega na repartição.»

«Item no mesmo Redondelho outra leira que parte do norte com terras deste casal e do sul com Sancta Locaia e do nascente com terras do casal e do poente com Sancta Locaia tem de comprido vinte e oito varas e de largo onze levara de sementeira tres quartos.»

«Item no mesmo Redondelho outra leira parte do sul com Sancta Locaia e do norte com Sancta Martha e do nascente com a estrada que vai pera Louredo e do poente com o caminho que vai para o mesmo Louredo

* O mesmo que Redondelo.

tem de comprido trinta e duas varas e de largo nove varas leva de semente hũ alqueire tem agoa na repartição.»

«Item em Sobcortinhas huã leira que parte do norte com a vinha de Thomas Bezerra Jacome e do sul com Gonçalo de Souza Castro e do nascente com Sancta Martha e do poente com o rio tem de comprido cento vinte e quatro varas e de largo quatro leva de semente hũ alqueire.»

«Item o campo do Barreiro que esta todo cercado per si parte do norte com o ribeiro e do sul com Joam da Cunha e Andre Anriques e do nascente com João da Cunha e do poente com Sancta Locaia tem de comprido oitenta e duas varas e de largo trinta e sete varas levava de semente sinco alqueires tem agoa de rega.»

«Item na Carvalha huã leira que parte do norte com o rio e de todas as mais partes com João da Cunha tem de comprido setenta e tres varas e de largo seis varas leva de semente meo alqueire tem agoa de regar.»

«Item em Quelhas huã leira que parte do norte com o matto e do sul com Sancta Maria de Geras e do nascente com matto e do poente com Sancta Maria de Geras tem de comprido sessenta e oito varas e de largo quatro varas e mea leva de semente meo alqueire.»

«Item em Leiras de Engil huã que parte do abrego com o caminho e com Gonçalo Barboza e do nascente com o rio e do poente com terras de São Romão corre o caminho para sima tem de comprido cento trinta e oito varas e de largo dezoito varas leva de semente seis alqueires.»

«Item em Fonte Fria huã leira de terra que entesta do abrego com o caminho e do norte com os erdeiros de Domingos Gonçalves de Reiros e do nascente com a Barroca e do poente com o vallo da Cancela tem de comprido quarenta e oito varas e de largo quatro varas de semente meo alqueire tem de monte hũ pedaço de deveza de perpee de carvalhos nos enchertos que parte do nascente com o lugar do Enxerto e do poente com Manuel Carvalho e do norte com o caminho que vai para o rio e do sul com deveza de erdeiros.»

«A qual vedoria eu frei Gaspar da Cruz vim fazer a rogo e petição da senhora Francisca de Barros Fajardo como tutora e mai de seu filho Gaspar aos quais achei de posse per virtude de huã sentença dada na Casa da Supplicação na corte de Lisboa em favor do ditto Gaspar como netto de Manoel de Barros primeira vida que foi no prazo velho pagava de renda velha mil reis e agora lhe acrescentarão os homens bons conforme acharão em suas consciências tres tostoens de sorte que pagarão daqui por diante mil e trezentos reis e assinarão todos esta vedoria e a cazeira a senhora Francisca de Barros Fajardo aceitou em nome de seu filho e como tutora por ser menor e pediu a seu irmão João Fajardo Bezerra assinasse por ella dia mes ut supra Gaspar da Crus. Assino por Francisca de Barros por mo pedir e como seu procurador João Fajardo Bezerra. De Pero Pires o Fermozo homem bom e Domingos Gonçalves homem bom Como tudo consta do livro das vedorias que fica em poder dos padres ao qual em tudo me reporto. E tresladada assim a ditta vedoria pello muito Reverendo padre frei Gaspar da Crus foi ditto que elle como procurador e por virtude da procuração assima emprazava como de feito logo emprazou o ditto casal de Palme a Gaspar filho de Francisca de Barros Fajardo e a molher primeira que com

elle cazar a ambos em primeira segunda vidas e a hum filho ou filha em tersseira de antre ambos qual o que derradeiro delles mais viver nomear quizer em tersseira vida e não tendo filhos poderão nomear em tersseira vida outra qualquer pessoa da linha donde procede este prazo mas não sera de maior condição que elles emprazantes nem das defezas em direito e sendo cazo que o ditto Gaspar não caze ou falecer sem cazar no tal cazo sera elle primeira vida e segunda irmão ou irmã se ha tiver e quem com este cazar a tersseira. Com declaração que se a primeira ou a segunda vidas ou a segunda depois de morta a primeira venderem todo ou parte deste prazo sera a tersseira vida o comprador naquella parte que comprar e não filho nem filha dos emprazantes o qual prazo disse elle procurador frei Gaspar que fazia das terras conteudas na vedoria a elle emprazante e vidas depois delles se por direito lhes pertence e pertencendo lhe fas o ditto prazo digo contrato de emprazamento com as clauzulas condiçoens e obrigaçoens seguintes e de outra maneira não.»

«Item primeiramente que pagarão de renda a renda velha conteuda na vedoria que he mil reis em dinheiro e o acrescentamento que he trezentos reis de sorte que ficara pagando daqui por diante mil e trezentos reis em moeda corrente deste Reino postos neste Mosteiro por dia de São Miguel de Setembro a custa delles cazeiros.»

«Item que pagarão de lutoza outro tanto como de renda por falecimento de cada vida deste prazo a qual lutoza levava dentro de hum mes ao Mosteiro a pessoa e vida que suceder e nelle a pagara ainda que não seia erdeira da vida que acabar sob pena de perder este prazo e o direito que nelle tiver.»

«Item que não poderão trocar doar dotar nem vender nem outro algum partido fazer de todo ou parte deste prazo sem expressa licença do Mosteiro sob pena de perderem o direito que nelle tem e de tudo o que se vender pagarão de laudemio e dominio a quinta parte de todas quaesquer vendas que se fizerem ainda que seião de retro e troca ou doação feita em satisfação de serviços boas obras de preço estimavel.»

«Item que não pagando pello dia de São Miguel atras declarado cada anno as rendas ou dentro de hum mes despois que se lhe da mais para se aparelharem com ellas pagarão por cada dia a pessoa que andar na arrecadação da renda lutoza ou dominio sendo de pee hum tostão sendo de cavalo dous tostoens não constante as leis do Reino a qual pena se lhe poem e encorpora tambem por renda neste contrato de prazo.»

«Item que não pagando a renda dous annos ficarão encomissando e perderão este prazo e todo o direito delle com se fosse isso sentença passada em couza iulgada.»

«Item que o Mosteiro podera mandar cortar a madeira que lhe for necessaria para reparo e obras delle sem elles cazeiros lhe poderem impedir nem levar nada por ella.»

«Item que agazalharão os Religiosos, familiares e criados do Mosteiro quando por suas portas passarem.»

«Item que não procurarão nem poderão aceitar procuraçoens contra o Mosteiro e Religiosos dele aos quais serão sempre gratos e obedientes e bem mandados servindoos com suas pessoas bois carros e cavalgaduras quando

os chamarem reconhecendo em tudo ao ditto Mosteiro e padres delle per seu senhorio.»

«Item que não farão feudo nem foro destas terras a outra pessoa igreja ou lugar pio nem com ellas conhecerão outro senhorio senão ao dito Mosteiro sob pena de logo com efeito fazendo o contrario perderem este emprazamento.»

«Item que se a nomeação que fizerem da tersseira vida não for feita a filho ou filha sera feita por escrivão publico em livro de notas e não o sendo não valera.»

«Item que acabadas as tres vidas deste emprazamento fique livre vago e desembargado ao Mosteiro como couza sua com todas as benfeitorias que nelle ouver.»

«Item que avendo demandas ou duvidas sobre as rendas lutuozas e dominios ou outras quaesquer couzas tocantes a este prazo poderão elles senhorios mandar citar e obrigar a elles emprazantes e vidas de pos elles ditante do juiz do couto de Tibaens e diante dos corregedores do Porto ou Guimarães e de outras quaesquer justiças onde elles obrigar os quizerem e e sendo assi citados no dito juizo, e logo a senhoria Francisca de Barros Fajardo como mai e tutora de seu filho Gaspar que prezente estava e em seu nome e das vidas apos elle disse que aceitava em nome do ditto seu filho e das vidas apos elle este contrato de emprazamento com todas as penas clauzulas condiçoens obrigaçoens e desaforamentos e na forma delle se desapegava renunciando como logo renunciou em seu nome e do ditto seu filho e das vidas apos elle todos os juizos juizes e justiças de seu foro e todas e quaesquer liberdades leis e privilegios que em seu favor forem e todos renuncia e de nenhum quer uzar e se obrigou a responder diante das justiças sobreditas e gardar e cumprir inteiramente todas as condiçoens deste prazo. E os padres se obrigarão a não irem contra este contrato de emprazamento durante as vidas delle comprindo ellas inteiramente com todas as obrigaçoens e condiçoens delle o qual prazo lhe fazião assim e da maneira que lhes pertencia com todas suas agoas montadas serventias entradas e saidas roto e por romper de monte a fonte e os emprazantes o povoarão e farão povoar e cultivar fazendo nelle as benfeitorias necessarias de modo que sempre milhore e não peiore e declarou elle padre procurador frei Gaspar que supposto os muitos gastos que a senhora Francisca de Barros fes na demanda que lhe pos Thome de São Paio de que estava empenhada pagando juros do dinheiro que tomou pera correr com a demanda deste prazo assi neste concelho de Geras de Lima como no Porto e Lisboa aonde se deu final sentença. E de presente os fas nas demandas ou execussoens que tras com o sobredito Thome de São Paio sobre lhe pagar as benfeitorias como mais largamente consta da petição que apresentou ao ditto padre com despacho do muito Reverendo padre Dom Abbade e mais convento em que lhe concedia e avia por bem comesse a senhora Francisca de Barros Fajardo os uzos e fritos por espaço de quinze annos pera nelles ir pagando assi os juros como o principal disse lhos concedia e avia por bem que ella Francisca de Barros comesse os uzos e fritos do Casal assi e da maneira que o despacho dezia sem que isto fosse em perjuizo deste Mosteiro nem de tersseiros.»

Item que pagarão a passagem do Rei Rainha ou Infante passando o Douro pera qua huã vez no anno quarenta reis por Rei ou Rainha e por Infante hum vintem.»

«E desta maneira com todas estas condiçoens e obrigaçoens e outorgarão e aceitarão huns e outros e se obrigarão a tudo gardar e cumprir inteiramente. E eu tabalião como pessoa publica estipulante e aceitante o estipulei e aceitei em meu nome e das partes presentes e auzentes a que em meu livro de notas e dele dar hum treslado para o Mosteiro e outro para o cazeiro tudo a custa dos emprazantes e assim mais a assinatura delle e o assinarão com as testemunhas que a tudo forão presentes, Sebastião Vicente da freguezia de Sancta Leocadia deste concelho de Geras e Pedro Lopes criado do padre procurador que aqui assinarão e por a dita Francisca toca e tocar possa e mandarão a mim tabalião fazer este publico instrumento de Barros não saber escrever rogou a Miguel de Barros Rego seu marido que por ella assinou o que assinou a seu rogo e eu tabalião Domingos Barboza Peixoto escrivão do publico neste concelho que nelle sirvo por provimento do corregedor da comarca que o escrevi e declaro que eu tabalião li a dita Fransisqua de Baros tutora e administradora de seu filho Guaspar o sobredito praso com as testemunhas asima declaradas e abaixo asinadas a qual Fransisqua de Baros Fagarda em minha presensa se deu por aseitante deste praso em nome do dito seu filho com todas as condisois atras nomeadas e declaradas neste praso e pedindo ao dito seu marido que por ella asinase por não saber asinar como ja atras fica dito eu sobredito tabalião Domingos Barvosa Peixoto que o escrevi. Frei Guaspar da Crus a roguo della Miguel de Baros Reguo Sebastião Vesente Pedro Lopes testemunha segundo que tudo se continha no dito livro de notas donde eu tabalião tirei este trelado sem cousa que duvida fasa ao qual livro me reporto em todo e por todo por ficar em meu poder em sertesa da verdade me asino aqui de meu sinal publico e raso nesta solscrisão que eu o tabalião Domingos Barvosa Peixoto o escrevi.

(lugar do Sinal)

D.^{os} Barvosa Peixoto»

Doc. 19

1658 (?), Mosteiro de Palme — procura fundamentar o embargo que solicita ao Arcebispo, dum capítulo de visita a Santa Marinha de Forjães, deixado pelo visitador cónego João de Meira Carrilho, em que ordenava se fizesse uma casa de residência para o vigário daquela freguesia, pertencente ao padroado do dito Mosteiro.

(ADB., Beneditinos, Palme B-99, doc. 98)

«Diz o Dom Abbade do Mosteiro do Salvador de Palme da Religião do Patriarcha São Bento por via de embargos ao capitulo da visitação que fez na igreja de Sancta Marinha de Foriães annexa ao ditto Mosteiro e Rd.^o Conego

João de Meira Carrilho mandando fazer huã caza de Rezidencia para o vigairo della.»

Para se cumprir

«Porque sempre os vigairos passados tiverão e buscarão cazas em q̃ viverão e rezidirão dentro dos lemites da freguezia, sem que nunca o Mosteiro as fizesse nem pagasse, nessa posse estão de tempo immemorial.»

«Porque o motu de Pio quinto *Ad Exequendum* diz que a porção dos vigairos não será maior de cem escudos que vem a ser quando muito sincoenta mil rs. computados na ditta quantia assim o q̃ tem em direito como o q̃ tem em fructos certos e incertos; e ou ha de largar o vigairo o excesso dos dittos sincoenta mil rs. ou fazer as cazas, quando paresser q̃ tem obrigação fazelas o Mosteiro.»

«Porque o direito so manda q̃ o Parocho rezida intra limites, mas não obriga q̃ seja em cazas proprias da igreja e por assy ser em muitas parochias deste Arcebispado principalmente em vigairarias não ha cazas proprias dos vigairos e satisfazem os comendadores cõ darem alem da porção taxada, dinheiro para o aluguel, o q̃ no cazo presente não melita, pois tem muito mais o vigairo, da porção que taxa o ditto motu.»

«Porque o ditto vigairo tem de porção todos os annos oito mil rs. em dinheiro; e de trigo dezasseis alqueires q̃ pello comum preço valem tres mil oitocentos e quarenta rs.; de pão meado trinta e dous alqueires que por comum preço valem tres mil oitocentos e quarenta rs.»

«Porque tem mais duas devezas e outra mais pequena que lhe dão madeira para caza e para vender e mais para huã vinha q̃ tambem tem, que dá hum anno por outro trinta almudes de vinho.»

«Porque o pe do altar e ordens por ser a freguezia muito grande chega a render em cada hum anno largamente oitenta mil reis como a seu tempo tudo se mostrara.»

«Porque tem mais a Confraria do Subsino q̃ vem a ser huns enterros e juntamente vão cõ hũ clamor a huã ermida e ao depois pello São Miguel vai o vigairo pellas eiras dos freguezes e cada hum lhe da hum alqueire de pão e alguns dão mais, e são perto de cem freguezes, e alem disto.»

«Porque tem mais os vintens de obradas q̃ dão os parentes e amigos dos q̃ morrem, e alguãs vezes aiunta dos dittos difuntos tres, quatro, sinco mil reis.»

«Porque quando morre alguã pessoa q̃ tenha de seu mediana importa a cabeceira perto de dez mil rs., alem das amentas da estação, que sempre aiuntará cada anno, ao menos vinte alqueires de pão.»

«Porque tem das Confrarias do Senhor e da Senhora certa porção e das mais confrarias muitas missas q̃ as não pode vencer ainda q̃ todos os dias as diga, e por essas razão as dá e encomenda a outros sacerdotes.»

«Porque conforme ao sobredito articulado na verdade assy do sabido como do mais referido, tem o vigairo passante de cem mil rs. de renda cada anno por comum preço, e por lhe dar o Mosteiro porção tam avantajada não he obrigado o mosteiro a lhe fazer cazas nem pagarlhe o aluguel das cazas em q̃ viver, porque lhe fica o excesso em lugar de caza e campos.»

«P. recebimento e comprimento de direitos e provado o necessario averse de revogar o Cap.º da Vizitação embargado, 'omni meliori modo ad custos'.»

«Pede o Mosteiro lhe mande passar carta citatoria para o vigairo vir falar aos Embargos, o protesta por tempo e carta para fora, e de apresentar papéis em prova.»

Doc. 20

1659, Mosteiro de Palme — acerca da construção de umas casas para a residência do vigário de Santa Marinha de Forjães.

(ADB., Congregação de São Bento de Portugal, 21 (gav. VI)

«No anno de 1659 * se mandou por capitulos de vezitas fazer humas cazas para a rezidencia do vagario de Santa Marinha de Frojaeñs, que antes as não havia, e os ditos vigarios procuravão cazas a sua custa na dita freguezia. Embargou o Mosteiro de Palme estes capitulos, e no que se fundarão os embargos foi em ã o dito vigario tinha de renda de certos e incertos mais de sem mil reis, que hoje tem muito mais. E que Pio 5.º não asigna tanto para as congras dos vigarios, alem do que se fundarão os ditos embargos na posse immemorial de que estava o Mosteiro de nunca dar cazas aos vigarios de Santa Marinha isto he em summa fundamento dos embargos. Houve acordão na Rellação de Braga que he o seguinte. Acordão em Rellação etc. que vistos os autos e embargos dos Embargantes ã lhes forão recebidos, contrariedades do Promotor da Justiça e artigos recebidos prova dada: se mostra pella parte dos Embargantes estarem em posse passifica e immemorial de nunca darem caza de residência aos vigarios da sua igreja de Santa Marinha de Foyaẽns por o vigario ter grande prossão e rendimento mais ã por direyto se lhe conçede, porque passa de lhe render a igreja mais de oytenta mil reis de certos e incertos, o que visto e o mais dos autos e como se prova concludentemente a dita posse e terem de renda mais do ã lhe permite o motu de Pio 5.º Julgão os embargos por provados e se revogarão os capitulos da vizitação nesta parte: Os Embargantes paguem os autos. Braga 23 de Dezembro de 1658».

«Anteatas a esta sentença ouverão mais duas sobre estas mesmas cazas tambem a favor do Mosteiro cujas sentenças se achão no Cartorio de Palme no maço pertencente as vigayrarias do Mosteiro.»

«Inferece ã se o Mosteiro não esta obrigado a fazer as cazas, menos está a fazerlhe os consertos, e esto pode servir para ã todos os vigarios ã tem de renda mais do ã lhe asigna o direyto fação os consertos a cua custa.»

* Porque este apontamento deve ter sido escrito em 1659, o seu autor terá errado, escrevendo 1659 nesta referência, em vez de 1658, como se verifica no acórdão que se transcreve no texto.

Doc. 21

(ADB., Congregação de S. Bento, 20, gav. VI)

Igrejas do Mosteiro de Palme (1658 ?)

«Dase ao Vigairo de S.^{to} Andre de porção em dinheiro des mil rs. 10.000
 Por cera e hostias mais dous mil reis 2.000

Igreja de S. Tiago de Aldreu

Dase ao vigairo de porção em dinheiro doze mil reis 12.000
 e tres livras de cera com obrigação de elle comprar vinho e hostias
 p.^a as missas.

Igreja de Santa Marinha

Dasse ao vigairo de porção em dinheiro oito mil reis 8.000
 mais dezaçais alqueires de trigo e trinta e dous alqueires de milho branco e
 centeio. Mais dous alqueires de trigo para hostias e tres livras de cera e
 não se da vinho.»

Doc. 22

Sem data, séc. XVII (1658 ?)

(ADB., Beneditinos, Palme, B-99)

«Informação do q̃ achei ao certo q̃ rendia a igreja de S.^{ta} Marinha de
 Frojãs pello q̃ me disse item o p.^e Pedro da Silva item o p.^e Amaro Barbosa
 vigairo de S. Tiago dAldreu item Christovão Barbosa item Pedro Barbosa
 item João Frz rendeiro de Palme item Antonio Glz de Palme e outros mais:

- Item De porção todos os annos oito mil reis 8.000
- Item De trigo desaseis alqueires 3.840
- Item De pão meado trinta e dous alqueires 3.840
- Item Tem dous campos de asento q̃ rendem cem medidas livres.
- Item Tem duas devesas e outra mais pequena q̃ lhe dão madeira para
 cuonçerto da vinha e p.^a seu uso e vender.
- Item Tem huã vinha q̃ passa de dar hum anno por outro trinta almudes
 de vinho;
- Item O pe de Altar e ordens q̃ tudo estas pessoas com quem me
 informei dizem podera chegar ate oitenta mil reis largamente;
- Item Tem mais a Confraria do subsino q̃ vem a ser huus enterros e
 iuntamente vão com hum clamor a huã irmida e ao depois pello S. Miguel
 vai o vigairo pellas suas heiras e cada hum lhe da hum alqueire de pão e
 alguñs são mais e são perto de cem fregueses;
- Item Tem mais os vintês de obrada q̃ dão os parentes e amigos dos
 q̃ morrem, e alguãs vezes aiunta tres, quatro, sinco mil reis;
- Item Tambem dizem q̃ se morre huã pessoa q̃ tenha de seu mediana-
 mente lhe importa a cabeceira perto de des mil reis;

Item Tem mais das amentas da estação, q̃ sempre aiuntara ate vinte alqueires de pão ou mais;

Item Tem da Confraria do Senhor e da Senhora q̃ lhe pagão certa porção;

Item Tem mais as missas das confrarias as quais não pode vencer inda que diga todos os dias missas e por defuntos q̃ as deixarão, e elle por não poder vencer as da a alguñs clerigos o q̃ tudo considerado por estes homēs, assim como o sabido como o mais vem a ter o vigairo muito pasante de sem mil rs de renda, conforme a informação q̃ tirei neste particular.»

Doc. 23

(ADB., *Benedictinos, Palme 83, apont. avulso*) (séc. XVII-XVIII)

«Rol das zenhas que estão no Rio Neyva em os lemites de S.^{ta} Marinha de Forjais, da qual freg.^a chegão seus lemites, como consta do Tombo 206v.^o athe a pedra da Molher e dahi vai pella estrada p.^a a Gandara athe a Lagoa e conforme as sentenças q̃ estão no Cartorio devem pagar o dizimo para o Mosteiro de Palme e se ve claro e mo dito Tombo.

As seguintes estão alem do Neiva para a parte do Norte; e alguães tem em huã caza duas zenhas.

Item Azenha do Freixo — 1

Item Azenhas de Martim Araujo — 2

Item Azenhas de Manuel Sapateiro — 2

Item Azenha Morena — 1

Item Azenhas das Galinhas — 2

Item Azenha do Vao — 1

Agora estas seguintes estão da banda do sul

Item Azenhas de Placido Maciel q̃ agora possui seu filho Antonio de Mendanha e Domingos Paulo, as quais zenhas são de prazo a este Mosteiro e se chamão zenhas da Calsa — 2

Item Azenha do Ferreiro abaixo do Vao, a qual foi de Rosa Maria Galé viuva de Manuel Dias Cerqueira e hoje a tras Andre Francisco e Manuel Dias de Caramonho o Vilão — 1

Item Azenha do Pedrozo que he do filho de Roque Ferros — 1.

Item 6 Moinhos e uma Zenha de Silvozo que são do nosso Moleiro João de Sá e estão no destrito dos mesmos dizimos — 6+1.

Item Campo do Folão alem do Neiva vezinho com a zenha do Rego ou Sapateiro q̃ he de Manuel Barboza de Mujais e tras este campo Manuel Francisco o Castanheira de Alvarais.

Item Tomadia do Seixas.

Item Hum campo do Mocico e o tras o Redondo de Alvarais e he este campo de D. Francisca mulher que ficou de Gaspar de Caldas e esta recolhida em o Mosteiro de Santa Ana de Viana.

Item A tomadia de Antonio Furtado tem hum moinho — 1.

Item E outras bouças q̃ estão logo pegado.
Item Sinco moinhos em Santa Marinha — 5.

Santo Andre

Item 2 Azenhas de Domingos João o Avelheira e mais hum folão — 2.
Item Azenha de Manuel de Sá da Estrumeira — 1.
Item Moinho de Domingos Gonçalves do Souto guardador da deveza — 1.
Item Moinho de Manuel João do Souto genro do guardador — 1.
Item Moinho de Manuel Dias da Igreja — 1.
Item Moinho de Pedro Dias Codesso — 1.»

Doc. 24

(ADB., Congregação de São Bento, 21)

«Mapa das terras sobre que os Mosteiros da Congregação de S. Bento tem feito requerimento immediatamente a V.^a Majestade para que pela sua illimitada grandeza e incomparavel piedade seja servido concederlhe licença para as possuir, dignandose dispensar na Ley de quatro de Julho de 1768.»

«O Mosteiro de Palme, termo de Barcellos comarca de Vianna comprou, para poder tapar os seos passaes pela parte da Mansa, quatro leiras de mato, e outra de terra lavradia, para comodamente os poder tapar pela parte do Aldreu, das quaes era direito senhor, e presentemente se achão unidas e confundidas dentro dos muros dos mesmos passaes.»

Doc. 25

(ADB., Congregação de S. Bento, 20, gav.VI)

Senhor

«Diz o D. Abbade e mais Monges do Mosteiro de Palme da Ordem de S. Bento no termo de Barcelos comarca de Vianna q̃ pella necessidade q̃ o Mosteiro tem de madeiras, matos e lenhas q̃ ainda compra e para evitar a devacidão dos paçaes q̃ possuem comprou varios pedaços de terra contiguos aos mesmos paçaes pella parte da Mança por diversos preços q̃ todos vierão a importar quatrocentos e vinte e três mil reis comprou mais pella parte de Aldreu hum pedaço de terra chamado de Luiza por duzentos mil reis presso dobrado do que elle valia só afim de maes comodamente tapar os passaes por aquella parte q̃ com effeito cercou com um muro de pedra as quaes compras forão de terras foreiras ao Mosteiro e da fundação delle as quaes sem consideração tinhão sido emprazadas pellos comentarios: estas compras não forão feitas por ambição de augmentar rendas pois alguãs dellas são de tal qualidade q̃ pouco ou nada produzem mas sim pella necessidade de evitar a devassidão dos passaes e os poder comodamente murar sobre si e tem sido tão patente o dezenteresse dos Monges deste Mosteiro

Õ sendo fundado no anno de 1028 não possuem hum palmo de terra fora dos passaes nem tem huã quinta para a sua recreação; pello õ confiados na clemencia de V.^a Magestade e na real grandeza com õ favorece as Congregaçoens õ bem cumprem com o seu Instituto se animão a suplicarlhe licença para possuirem as sobreditas compras.

Para V. Magestade se digne uzar da sua real clemencia consedendo aos suplicantes a graça que pedem.

E R M»

Doc. 26

1788, Mosteiro de Palme — Um relatório resumido sobre o estado do mosteiro, naquele ano, com algumas notas históricas.

(ADB., Congregação de São Bento de Portugal, pasta 7, gaveta IV, doc. 13, de 1788).

«São Salvador de Palme.

— Foi fundado por D. Lovesendo filho de Sazi na era de 1028.

Situação e capacidade:

— Esta situado no termo da villa de Barcellos da qual dista duas leguas em um sitio plano e ameno junto da estrada real que vai da dita villa para Vianna. O seu edificio esta na maior parte reedificado e continua se na parte que falta. Tem suficiente igreja e as oficinas necessarias.

Cellas

— Tem doze cellas para a habitação dos monges.

Numero de monges

— Costumava ter dez ou doze monges antes da prohibição, actualmente tem seis.

Ordinarias

— Não tem alguã.

Capelas

— Não tem capelas com fundo de rendimento certo mas tem obrigação de huã missa quotidiana pellos benfeitores do mosteiro de Pendorada por contrato õ fez com o dito mosteiro e tem mais obrigação de tres missas cada anno por huns benfeitores õ deixarão as suas terras.

Rendas

— Tem de renda procedida da dizimaria da igreja de S. Bartholameu anexa ao mosteiro 196\$200 õ abatendo-lhe a despeza da fabrica e do cura ficará liquido 150\$000.

— Tem de foros em dinheiro e em generos reputados pelos pressos ordinarios 884\$115.

— Tem da cerca e passal abatida a cultura 318\$680.

— Importa tudo 1.352\$795 abatendo lhe 10.000 rs. que paga anual-

mente para o mosteiro do Porto (S. Bento da Vitoria), fica liquido ao mosteiro 1.342\$795.

— Com esta renda poderá sustentar 10 monges.»

Doc. 27

1802, Novembro 29 — O Mosteiro de Palme requer e obtém licença régia para adquirir terreno destinado à construção duma casa de residência para o pároco de São Bartolomeu do Mar.

(ADB., *Benedictinos, Palme* 83)

«Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'Aquem e de Alem Mar em Africa e da Guine etc. Faço saber que o Dom Abbade e Monges do Mosteiro Beneditino de Palme no termo e comarca de Barcellos: Me representarão por sua petição que sendo o dito Mosteiro Padroeiro da Igreja de S. Bartholomeu do Mar no termo de Espozende, e que tendo ali huma parte concideravel das suas rendas, careção com tudo de huma caza que fosse sofficiente e comoda não so para rezidencia do Parrocho, mas também para pouzada do Padre Procurador e recebedor do mesmo Mosteiro, que por não vexar os Povos com execuçoins somarias hia ali rezedir muitos dias, esperar o pagamento de foros e direitos que se lhes pagavão naquella freguesia e destrito, cujo emcomodo não podião os suplicantes evitar por falta de terreno em que podessem ampliar a piquena caza que actualmente servia de Rezidencia a vista: Me pedião lhe fizece Merce pormetir a compra de terreno contiguo a mesma caza e suficiente para o fim proposto e que não excedece ao valor de cem mil reis, authorizando-lhe a mesma compra por ser em beneficio dos Supplicantes e Povos: E attendendo ao que os Supplicantes reprezentão: Hei por bem conceder-lhe a facultade e licença de que necessitão para comprarem o terreno de que se trata, para o fim que propõem, que ficarão possuindo como proprio do seu Mosteiro, sem embargo de todas e quaesquer leys que prohibem acquiziçoens de semelhantes bens a Corpos da Mão Morta em que sou servido dispensar para este effeito somente, ficando alias em seu vigor. Pelo que mando as justiças a que o conhecimento desta Provizão pertenser a cumpram e guardem como se nella contem, e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hũ anno sem embargo da Ord. L.º 2.º tt.º 40 em contrario: esta Provisão se tresladará na Escripura que se fizer da compra do dito terreno para constar que Eu assim o houve por bem. Pagarão de novos direitos tres mil quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao Tesoureiro delles a fl. 175 v. do L.º 20 dessa receita, e se registou o conhecimento em forma no L.º 66 do Registo Geral a fl. 197. O Principe Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Concelho e seus Dezembargadores do Paço. José Joaquim Curvo Semedo a fes em Lisboa a vinte e nove de Novembro de mil oitocentos e dois. Desta quatrocentos e oitenta reis, e de assignaturas três mil e dozentos rs.

António Gomes Ribeiro

Manoel Nicolao Esteves Negrão.

Doc. 28

1807, Abril 17, São Bartolomeu do Mar — Miguel José da Silva, notário bracarense, por ordem do Arcebispo a requerimento do dom Abade de Palme, notifica o vigário de São Bartolomeu do Mar para que se considere despedido da paróquia.

(ADB., *Beneditinos, Palme 83, doc. avulso*)

«Miguel Joze da Silva Notario Bracharense por S. Ex.^a que Deus guarde faço certo e dou fe em como a requerimento do R.^{mo} Sr. frei João do Rozario Castro Dom Abbade do Mosteiro do Salvador de Palme fui a Igr.^a de S. Bartholameu do Mar e ahi notifiquei ao R.^{do} Joze Filgueiras vigr.^o da mesma freg.^o para que se houver por despedido da cura e regimento da mesma Igr.^a e elle me deu por sua resposta o que abaixo escreveo e assignou do que dou fe aos 17 de Abril de 1807 o Notario Miguel Joze da Silva.»

«Dou-me por despedido de ser vigario na forma que a determinação supra declara, e estou em tudo e por tudo o q̃ nella se contem o que observarei assim emquanto o M. R. Snr. Padre Pregador D. Abbade me deixar estar nesta sua Egr.^a athe que elle ou seu socessor mande para ella outro qualquer vigario. São Bartholomeu do Mar 17 de Abril de 1807.

O P.^o Joze Filgueiras vigr.^o de S. Bartholameu do Mar.»

(*continua*)



Maxwell Lyell
FEB. 9 2.

CARTA ARQUEOLÓGICA DO CONCELHO DE ESPOSENDE

Carlos A. Brochado de Almeida

(continuação)

64 — Passal — Campo do Pereiro — Forjães
— Vestígios cerâmicos/mós manuais/estela românica
41° 36' 28" Lat. N.
0° 23' 21" Long. E.
68 m

O recente alargamento da avenida Santa Marinha, vulgo estrada camarária n.º 546 que faz a ligação a S. Paio de Antas, trouxe à superfície alguns vestígios cerâmicos que comprovam a existência de uma ocupação cronologicamente anterior ao túmulo em estola e às sepulturas com caixa de pedras avulsas aparecidas no arranjo e remodelação do adro da igreja paroquial.

Os vestígios agora aparecidos resumem-se, essencialmente, a bocados cerâmicos de pasta e superfícies cinzentas e a tégulas, uma das quais com símbolos cruciformes estampilhados com paralelos no mundo Suevo-Visigótico. Distribuem-se por uma área que engloba o campo do Pereiro¹⁹², o quintal da residência paroquial e o caminho da Coturela que delimita este lado poente. O quadro completa-se, se lhe juntarmos as mós manuais aparecidas na residência paroquial e nos terrenos que confinam com o campo do Pereiro que pertencem ao Sr. Prof. Mário Vilaverde.

A dispersão dos achados reforça a ideia que o cabeço, onde se encontra a igreja paroquial, foi ocupado num momento adiantado da romanização e mais credivelmente, no decurso das centúrias seguintes¹⁹³. A dificuldade está em se determinar o tipo de ocupação e como ela se articulava com a exploração dos recursos agrícolas que os terrenos localizados a norte e poente proporcionavam.

Mais fácil de enquadrar cronologicamente¹⁹⁴ é a estela decorada com uma cruz de braços curvos (Fig. 45) que serve de lintel à porta lateral voltada a norte.



Estela funerária ou cruz de sagração é, juntamente com o túmulo com tampa em estola e as sepulturas de pedras avulsas tampadas com bocados de mós de rodízio¹⁹⁵, o que resta do templo que a comunidade da primitiva Forjães ergueu um dia à sombra protectora de Santa Marinha, a virgem, que no séc. IV, foi martirizada algures na Ásia Menor¹⁹⁶.

65 — Tresseleiros — Forjães

— Tégulas

41° 36' 05" Lat. N.

0° 23' 30" Long. E.

72 m

A poente do *Bacelo*, na grande propriedade murada que outrora pertenceu a Rodrigues de Faria, estão uma série de terrenos agrícolas e entre eles, *Tresseleiros*.

Por este nome são conhecidos um campo de cultivo e algumas pequenas parcelas de terreno de monte onde, nos últimos anos, se têm construído algumas novas casas de habitação.

Foi, precisamente, ao abrirem-se os alicerces de uma destas novas casas que vieram à superfície algumas tégulas. Uma pesquisa mais alargada permitiu encontrá-las, igualmente, no quintal da casa vizinha¹⁹⁷.

O sítio em questão, tal como o *Bacelo* antes do plantio da vinha que ainda hoje ostenta, foi outrora uma ampla zona de mato, em declive suave para poente. Hoje, por força da construção de habitações, do arranjo das áreas adjacentes, do arroteamento dos quintais e leiras, tem a primitiva fisionomia irremediavelmente alterada. Daí ser extremamente difícil vaticinar se as tégulas provêm de um habitat isolado ou se, pelo contrário, tais vestígios são reminiscências de uma ou mais sepulturas de um período que medeia entre a ocupação romana e estádios adiantados da Alta Idade Média.

66 — Fábrica de Lacticínios — Marinhas
— Tégulas e mó manual de sela
41° 34' 55" Lat. N.
0° 20' 50" Long. E.
8 m

A algumas dezenas de metros a sul do ribeiro do Peralta, ao Km 48 da estrada nacional n.º 13 (Porto — Viana do Castelo), está situada a empresa de lacticínios das Marinhas.

O sítio em questão, tal como toda a planície que forma a orla marítima, está dividida em pequenas unidades agrícolas separadas, não raras vezes, por muros de pedra solta que ajudam a proteger as culturas dos desabridos ventos que ao longo do ano sopram de norte.

Nos últimos anos esta zona, de clara vocação agrícola, foi sendo invadida por novas habitações que alinhadas ao longo da estrada ou invadindo espaços interiores, foram alterando gradualmente a fisionomia de um sítio onde antes cresciam milho, batatas, cenouras, cebolas e as mais variadas hortaliças.

Quem perscrutar com atenção os quintais ou percorrer os campos que se situam dos dois lados da estrada, encontra sobejas provas da presença de um habitat de época romana.

As tégulas são particularmente abundantes nos campos que marginam a fábrica pelo lado sul, mas a sua presença faz-se igualmente notar nos terrenos que estão a nascente da estrada, na área que ultimamente tem vindo a ser ocupada por novas construções. Se nos deslocarmos no sentido do mar, ao longo dos campos que confinam com a fábrica, estas continuam ainda presentes por algumas dezenas de metros. No topo poente de uma destas leiras, nas Barrelas, apareceu, igualmente, parte de uma mó manual de sela, de características semelhantes às que se usavam no decurso da Idade Média.

Olhando para o mapa dos vestígios (romanos e/ou altimedievos) centrados à volta da igreja das Marinhas — Fonte da Telha, Cepães, Igreja, Fábrica de Lacticínios — parece-nos ser esta a de maior dispersão e aquela que mais hipóteses tem de estar relacionada com uma *villa* agrária de época romana que poderia ter como limites naturais, para além do mar, o ribeiro do Peralta a norte e a nascente estar balizada pela via romana secundária que vinda dos lados da Barca do Lago corria no sopé da arriba de S. Lourenço.

67 — Nossa Senhora da Bonança — Fão
Facho Seiscentista
Capela Oitocentista
41° 30' 40" Lat. N.
0° 21' 00" Long. E.
13 m

Em frente aos mais que celebrados «*Cavalos de Fão*», envolto em pinhais, sobre uma pequena colina artificial, lado a lado com a capela de Nossa Senhora da Bonança, está o velho facho de Fão (Fig. 46).



A capela, na sua estrutura actual, data do século XVIII e terá nascido da devoção dos pescadores que primitivamente ali terão erguido, junto ao velho facho, um pequeno nicho. De traça simples, possui todavia dois elementos importantes e a realçar: uma cabeceira circular com um nicho para a pequena imagem de Nossa Senhora onde, segundo Teotónio da Fonseca, «se acendia todas as noites uma luz de azeite que servia de guia aos pescadores»¹⁹⁸ e a porta principal, de sólida madeira, onde os pescadores, através dos tempos, deixaram as suas marcas pessoais¹⁹⁹.

Ao lado, enegrecido pelo tempo e esquecido dos homens, está a arruinada estrutura do Facho de Fão. Com uma porta de bordos chanfrados e encimada pelo brasão real é, segundo Figueiredo da Guerra, uma construção que data do reinado de D. João III²⁰⁰.

Enquanto funcionou a sinalização luminosa, era feita através de uma lanterna colocada no alto de uma vara e o serviço assegurado por soldados destacados para tal função²⁰¹.

Bibliografia: L. Figueiredo da Guerra, *O Facho de Fão*. «O Espozendense», n.º 970.

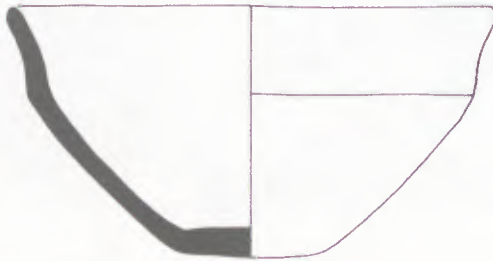
Teotónio da Fonseca, *Espozende e o seu Concelho*, Espozende, 1936.

Manuel A. Penteadó Neiva, *As marcas dos pescadores de Espozende*, «Actas do Colóquio Manuel de Boaventura», Vol. I, Espozende, 1987.

68 — Padaria — Curvos/Palmeira de Faro
— Necrópole Protohistórica
41° 33' 20" Lat. N.
0° 23' 40" Long. E.
120 m

Em 1924, na abertura da estrada Barca do Lago-Barroselas, junto à padaria, isto é, no cruzamento que dá para a igreja de Curvos, apareceu uma sepultura feita de lousas «postas em cutelo, de 2 metros de comprimento por meio(?) de largura». No interior havia «uma tijela de barro» que, por intermédio de Manuel de Boaventura, foi parar ao Museu Nacional de Arqueologia²⁰².

O vaso em questão, uma taça de perfil aberto, carena pronunciada e fundo plano (Fig. 47) provém, segundo Teresa Soeiro, de uma necrópole



Desenho in Teresa Soeiro, *Necrópoles Proto-Históricas do Concelho de Esposende*.

cujo enquadramento cronológico tende para a parte final da Idade do Bronze²⁰³.

Bibliografia: Teresa Soeiro, *Necrópoles Proto-Históricas do Concelho de Esposende*, «Actas do Colóquio Manuel de Boaventura», Vol. II, Esposende, 1988.

69 — Tranquelos — Palmeira de Faro
— Estela funerária (?)
41° 33' 20" Lat. N.
0° 23' 55" Long. E.
120 m

Em 1954, Manuel de Boaventura noticiava o aparecimento no campo da *Corredoiira*, perto de *Tranquelos* (Fig. 48), de «uma espécie de estela funerária» com 1,10m × 0,40m e uma espessura que não vai além de 0,25m²⁰⁴.

A pedra em questão, que possuía segundo aquele autor, restos de um círculo com vestígios das hastes de uma cruz, terá sido novamente enterrada pelo seu achador. Se assim aconteceu, então alguém a voltou a desenterrar



pois, no Museu Pio XII de Braga, está registada, com o número 148, uma estela antropomórfica em granito e com a indicação de provir da freguesia de Curvos²⁰⁵, e Mário Barroca, que a estudou, incluía, com certas reservas, no grupo das estelas com funções funerárias²⁰⁶.

Bibliografia: A. do Rosário, *Falam Documentos*, Braga, 1973, n.º 148.

Mário Jorge Barroca, *Necrópoles e Sepulturas Medievais de Entre-Douro-e-Minho*, Porto, 1987.

70 — Linhariça (Susão) — Palmeira de Faro

— Habitat de época romana

41° 33' 35" Lat. N.

0° 23' 20" Long. E.

130 m

A ocidente da estrada Barca do Lago-Barroselas fica o lugar de Susão, sítio onde o escritor Manuel de Boaventura viveu largos anos da sua vida. Por isso não admira que Susão a par e passo surja na sua obra e as suas gentes sejam tratadas com o carinho de quem se sente também camponês e povo.

Susão é um pequeno lugar ande as casas se juntam umas às outras, onde os campos se espraiam de ambos os lados das linhas de água que dão corpo ao ribeiro do Pego²⁰⁷ e que está defendida dos desabridos ventos

do norte e das intempéries vindas do mar pelos contrafortes meridionais do planalto de Vila Chã.

Susão é, no fundo, um pequeno vale, de boas terras de cultivo, bem irrigadas e onde, apesar do carácter minifundista, se pode desenvolver uma actividade agrícola com certa rentabilidade.

Foram estas características que bem cedo levaram as populações a explorarem o vale.

Os vestígios mais antigos são anteriores ao mundo romano.

Na abertura de uma vala em casa do Sr. Carlos Faria apareceram alguns fragmentos cerâmicos que, à priori, se situam entre o Bronze Final e o arranque da Cultura Castreja. Mas, em virtude do seu carácter isolado, as ilações são muito ténues e imprecisas quanto ao enquadramento cronológico e funcional. Por outras palavras ficamos sem saber o verdadeiro contexto arqueológico e se tais restos cerâmicos provêm de uma ocupação, cujos contornos se encontram difusos pelo I Milénio a.C., ou se pelo contrário, não são mais que símbolos de uma ocupação efémera do sítio.

Mais sólida e arqueologicamente comprovada está a ocupação de época romana que se situa em alguns dos campos vizinhos. Quem dela nos fala é Manuel de Boaventura num artigo que escreveu para o jornal «O Cávado» e que mais tarde foi apresentado ao V Colóquio Português de Arqueologia²⁰⁸.

Respigando o texto conclui-se que os vestígios se distribuem pela *Linhariça e Sovalo* (Fig. 49).

No primeiro, nos terrenos cavados para vinhas, revolidos até à profundidade de um metro, apareceram tégulas, lousas, pesos de tear em



forma de pirâmide truncada e cerâmica cujas características o autor não chega a definir. Muito perto, a escassas dezenas de metros, está o *Sovalo* e a bouça das *Chaves* com idênticas reminiscências do mundo romano reforçadas com a presença de muros enterrados, cerâmica comum e duas lareiras: a primeira de barro esbranquiçado, com uma espessura que variava entre os 0,10m e os 0,15m, tinha 4 orifícios com 0,15m de diâmetro e estavam distanciados entre si 0,08m; a segunda 6 a 7m mais à frente decalcava a primeira. Se juntarmos a estes achados várias mós manuais e restos de dois capiteis encontrados na base do monte de Santa Eufémia então o quadro fica mais completo e certamente mais claro ²⁰⁹.

Esta descrição de Manuel de Boaventura, cuidada e minuciosa, indica, à partida, a presença de um habitat de época romana. Mas que tipo de habitat?

Uma análise à dispersão dos vestígios e a certeza que os proprietários ciclicamente encontram, em época de lavragens ou quando abrem valas mais fundas para a plantação de vinhedos, muita cerâmica e restos de muros enterrados, leva-nos a admitir a presença de uma pequena vila ou então um abastado casal (*aedificiae*). Em qualquer dos casos teria à sua disposição uma razoável extensão de terra, que se estende para sul, ao longo das margens do Pego e de uma boa parte de monte provido de lenha e mato.

Bibliografia: Manuel de Boaventura, *Esposende para lá da História*, «O Cácado», 17-2-1946.

Manuel de Boaventura, *Afloramentos Arqueológicos no vale de Susão* — *Esposende*, «Lucerna», 2.^a Série, Vol. I, Porto, 1985/1986.

71 — Lugar do Monte — S. Paio de Antas

— Necrópole Protohistórica

41° 36' 10" Lat. N.

0° 22' 15" Long. E.

90 m

Quando no dia 1 de Outubro de 1990 se procedia à abertura de uma vala destinada ao abastecimento de água ao lugar do Monte, as máquinas trouxeram à superfície indícios de mais uma sepultura da necrópole descoberta em 1939 que foi estudada por Alfredo Ataíde e Carlos Teixeira ²¹⁰.

Esta sepultura encontrava-se no caminho que serve o referido lugar, debaixo de uma espessa camada de saibro, cascalho e alcatrão e praticamente encostada a uma das moradias que faziam o caminho. Em termos de localização diremos que está na confluência de dois caminhos, a poente e no seguimento natural das aparecidas em 1939 e bem próxima de outras que, em tempos não muito distantes, apareceram em frente e no interior do quintal da casa de habitação da família Viana. Quer isto dizer que as doze conhecidas é necessário juntar mais umas tantas e admitir que o seu número possa ainda aumentar desde que haja hipóteses de uma intervenção arqueológica no sítio. Nas actuais condições tal não nos parece viável pois a presumível área da necrópole encontra-se debaixo de quintais, casas e

caminhos que dificilmente poderão ser cortados por um período que se antevê, à partida, longo.

Os vestígios agora aparecidos resumem-se a alguns fragmentos de lousa, tendo a maior à volta de 1 metro e um pequeno bocado de cerâmica, de superfícies acastanhadas e pasta onde predominam os grãos de quartzo de médio calibre. É, pelas suas características, proveniente de um vaso semelhante aos anteriormente aparecidos (largo bordo ou chapéu invertido) e com cronologias que apontam para a parte final do Bronze.

Bibliografia: «Jornal de Notícias» de 18 de Outubro de 1990.

72 — Quinta de Belinho — S. Paio de Antas
— Vestígios cerâmicos de época romana
41° 36' 00" Lat. N.
0° 21' 03" Long. E.
— 62 m

É já conhecida a extraordinária importância arqueológica do lugar de Belinho.

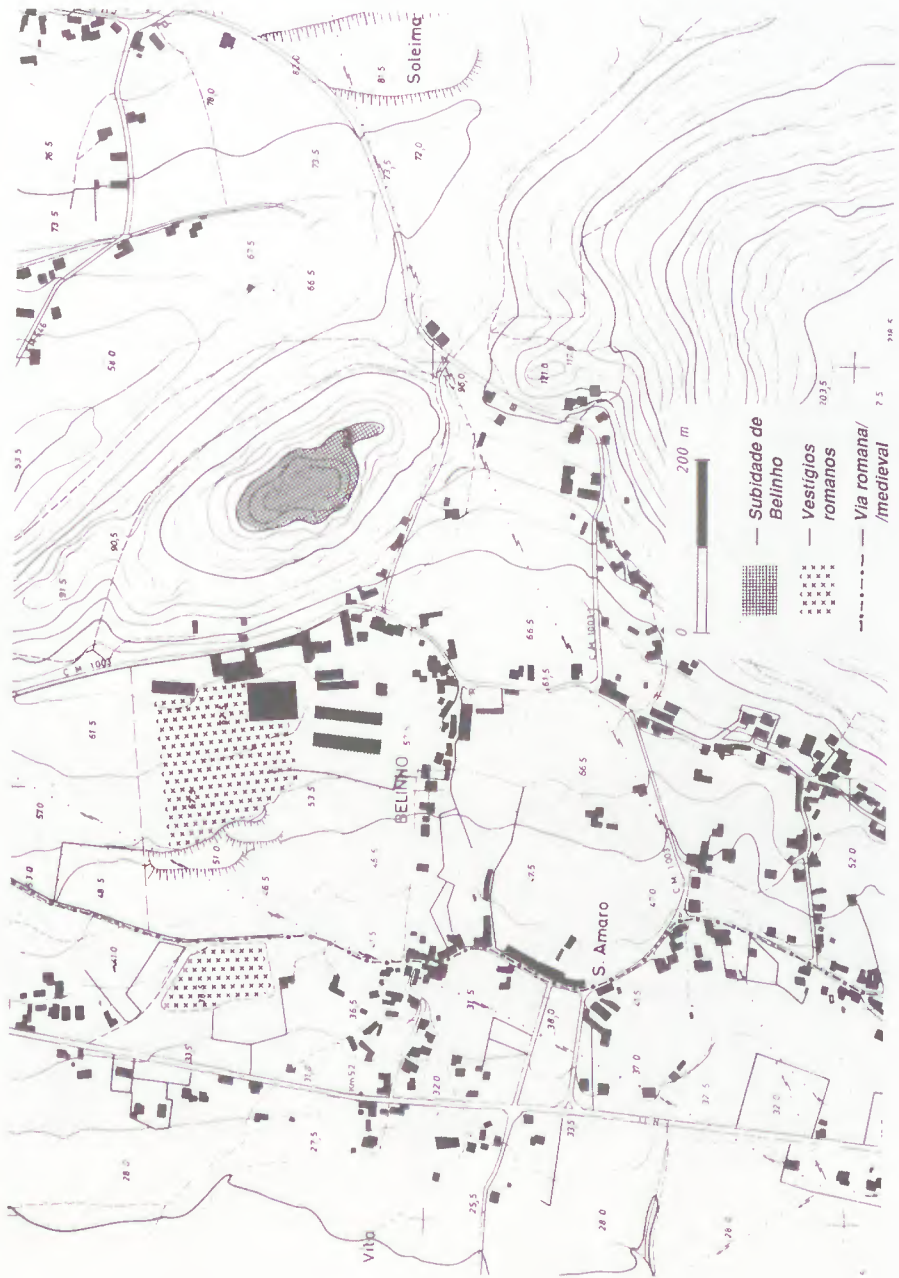
No seu aro há a mámuia de Soleimas, o castro da Idade do Ferro vulgarmente conhecido por Subidade de Belinho, um marco da Casa de Bragança no terreno do Sr. Florentim Laranjeira e em sítio indeterminado, uma ou mais sepulturas da Proto-História local, donde provêm alguns dos vasos de «chapéu invertido» existentes no Museu Nacional de Arqueologia, Quinta de Belinho e Museu Abade de Baçal de Bragança, recentemente estudados por Teresa Soeiro²¹¹.

Em termos sócio-económicos a vida do lugar foi dominada, durante séculos, pela Casa de Belinho pertencente à família Cunha de Sottomayor cujo vínculo lhes pertence desde os finais do século XVI²¹². Trata-se de uma ampla propriedade situada na base ocidental do monte da Cividade, murada e confinante com a velha estrada real que decalca, mais ou menos, a antiga via romana que, atravessando o Cávado na Barca do Lago, servia, desde o Porto a Caminha, o litoral nortenho (Fig. 50).

É, no interior desta quinta, onde viveu parte da sua vida o poeta António Correia de Oliveira, que se encontra uma das mais significativas ocupações de época romana do concelho de Esposende. Caracteriza-se, essencialmente, pela presença de tégula e imbrex, mas também pela existência de alguns fragmentos de cerâmica comum semelhante às produções conhecidas deste período, especialmente as de pasta clara e engobes alaranjados.

Os vestígios distribuem-se por duas áreas distintas. A maior, a ultrapassar os dois hectares, estende-se, para poente, desde a proximidade da casa até ao talude que antecede terrenos mais baixos e húmidos. A outra, aparentemente de menores proporções, está do outro lado da estrada real e recebe o significativo nome de *Trelopaço* um topónimo que decomposto, significa, sem margem para dúvidas, um terreno situado nas traseiras do «palatium», isto é do Paço.

E onde se localizaria este?



Actualmente não há nenhum indício toponímico que o localize, mas tudo parece indicar que outrora se chamou a Casa de Belinho (Fig. 51), Paço de Belinho e se os vestígios arquitectónicos conservados na actual habitação, não são anteriores, tal como o vínculo, ao século XVI, isto não quer dizer que ali não tenha havido uma outra casa senhorial que, ao longo da Idade Média, tenha feito a ponte entre a ocupação romana e a dos inícios da época Moderna.

Os vestígios encontram-se muito espalhados — talvez por força das terraplanagens que transformaram tradicionais campos em socalcos em patamares mais amplos e agricolamente mais rentáveis — mas mesmo assim deixam a impressão de se estar perante uma possível *villa* agrária de época romana. E os condimentos não faltam: a localização é excelente em termos topográficos; os terrenos agrícolas, em redor, são de boa qualidade; o monte, tradicional fornecedor de lenha e arbustos, está a dois passos tal como o habitat castrejo, certamente ainda ocupado; o mar, nas imediações, fornece o peixe e o sal, tal como a vizinha via a punha em ligação com outras gentes e outras paragens.



Mas se os vestígios situados no interior da actual Quinta de Belinho poderão ser, à priori, entendidos como resquícios de uma *villa* de época romana, o que diremos dos detectados em *Trelapaço*? Estarão relacionados com os do interior da quinta? Terão a mesma amplitude cronológica? Difícil, se não mesmo impossível de responder com os escassos dados de que dispomos. A serem contemporâneos, poderão estar relacionados com

uma necrópole ou com uma ou mais habitações, dependentes ou não, da estrutura principal da *villa*.

Só o tempo e uma investigação arqueológica mais profunda e rigorosa poderão, ou não, responder a estas e outras questões.

NOTAS:

¹⁹² Motivos semelhantes são vulgares nas necrópoles Merovíngias francesas. No litoral minhoto, conhecemos um fragmento de dólio decorado, com motivos análogos, provenientes da villa Suevo-Visigótica da Quinta do Paço Velho, freguesia da Facha, concelho de Ponte de Lima.

¹⁹³ Este terreno confina, do lado norte, com o adro e cemitério paroquial.

¹⁹⁴ A ser uma estela funerária a sua cronologia oscila entre o século XII e o XV. Cfr. Mário Jorge Barroca, *Necrópoles e sepulturas medievais de Entre-Douro-e-Minho*, Porto, 1987, pp. 306-308.

¹⁹⁵ Carlos A. Brochado de Almeida, *Forjões e as suas origens*, Boletim Cultural de Esposende, n.º 4, Esposende, 1983, p. 14.

¹⁹⁶ Cármen García Rodríguez, *El culto de los santos en la España Romana y Visigoda*, Madrid, 1966, p. 171.

¹⁹⁷ Seria na foz deste ribeiro que se situariam as salinas que estão na origem do topónimo com que, a partir do século XIV, a freguesia será presentçada (S. Miguel das Marinhas).

¹⁹⁸ Teotónio da Fonseca, *Esposende e o seu concelho*, Esposende, 1936, p. 310.

¹⁹⁹ Manuel Albino Penteadado Neiva, *As marcas dos pescadores de Esposende*, «Actas do Colóquio de Manuel de Boaventura», Vol. I, Esposende, 1987, p. 223.

²⁰⁰ Luis Figueiredo da Guerra, *O facho de Fão*, «O Esposendense», cap. 17, n.º 970.

²⁰¹ Manuel Albino Penteadado Neiva, *Esposende*, Esposende, 1987, p. 73.

²⁰² *Achado Arqueológico*, «Aurora do Lima», 29-8-1924.

²⁰³ Teresa Soeiro, *Necrópoles...*, p. 45.

²⁰⁴ Manuel de Boaventura, *A Alma da Pedra*, «Correio do Minho», 2-9-1954.

²⁰⁵ É natural o engano, quanto à freguesia, no registo que Frei António do Rosário elaborou para *Falam Documentos*, Braga, 1973, n.º 148. O sítio em questão está quase no limite da freguesia de Palmeira de Faro com a de Curvos.

²⁰⁶ Mário Jorge Barroca, *Necrópoles...*, p. 340; Manuel de Boaventura, *Esposende para lá da História*, «O Cávado», 17-2-1946.

²⁰⁷ O ribeiro do Pego não é mais que o da Reguenga que desagua no Cávado nas proximidades da capela da Senhora do Lago, no início do seu curso.

²⁰⁸ Manuel de Boaventura, *Afloramentos Arqueológicos no vale de Susão — Esposende*, «Lucerna», 2.ª série, Vol. I, 1985-1986, p. 141-144.

²⁰⁹ Manuel de Boaventura, op. cit. p. 142.

²¹⁰ Cfr. nota n.º 27 desta Carta Arqueológica in Boletim Cultural de Esposende, Vol. 9/10, 1986, pp.49-50.

²¹¹ Teresa Soeiro, op. cit. p. 36.

²¹² Teotónio da Fonseca, op. cit. pp. 196-198. A Nuno Correia d'Oliveira, *A Capela de Nossa Senhora do Rosário da Casa de Belinho*, Boletim Cultural de Esposende, Vol. 3, 1983, pp. 6-13.

²¹³ Topónimo recolhido nas matrizes prediais existentes na secção de Finanças do Concelho de Esposende. Aos seus funcionários e à Direcção de Finanças do Distrito de Braga, os nossos agradecimentos.



Bruno L. L. L.
FEB. 9 L.

LITOSTRATIGRAFIA E ESTRUTURA DO PALEOZÓICO DE ESPOSENDE

Manuela de Sousa

(continuação)

CAPÍTULO III

CORRELAÇÃO COM OUTRAS UNIDADES LITOSTRATIGRÁFICAS

3.1. — *Comparação da Formação Ardosífera de Esposende no flanco Este e no flanco Oeste da antiforma.*

Anteriormente referiu-se que o flanco Oeste da antiforma da *Formação Ardosífera de Esposende* era constituído por dois membros: *Membro Inferior*, constituído da base para o topo por quartzitos e filitos; na passagem dos quartzitos aos filitos existem lenticulas de hematite; *Membro Superior*: constituído por xistos ardosíferos quartzosos que com aproximação do topo passam a quartzo-filitos e quartzitos micáceos; apresenta níveis enriquecidos em grafite.

O flanco Este é formado por quartzitos aos quais se sucedem micaxistos; contém um nível de goethite-granada.

3.1.2. — *Correlação*

3.1.2.1. — *Nível de goethite é equivalente da hematite lenticular.*

Como se disse em 2.3.3.3., o nível de goethite contém evidências de uma certa movimentação; os floramentos que contém este nível situam-se ao longo da falha da Ribeira da Reguenga. Em face do exposto é-nos fácil de admitir a transformação da hematite em goethite ao longo do acidente através da ocorrência da reacção $Fe_2O_3 + H_2O \rightarrow 2FeOOH$.

3.1.2.2. — *Flanco Este equivalente de parte do Membro Inferior do flanco Oeste.*

Consideramos que as lenticulas da hematite são equivalentes do nível de goethite-granadas; como tal, consideramos que as rochas abaixo deste

nível são equivalentes. Na observação da Fig. 21, vemos que no flanco Este está apenas representado parte do membro inferior.

A ausência do topo do membro inferior e do membro superior deve-se à existência da falha da Reguenga.

3.2. — O Grupo de Esposende

Com as unidades anteriormente referidas, constituímos o Grupo de Esposende que será composto por duas formações, cujas características são:

a) *Formação Ardosífera de Esposende*, constituída por dois membros: *membro inferior*: da base até ao meio dominam quartzitos; do meio até ao topo filitos; na passagem dos quartzitos aos filitos existem lenticulas de hematite;

Membro Superior: constituído por xistos ardosíferos quartzosos que com aproximação do topo passam a quartzo-filitos e quartzitos micáceos; apresenta níveis de grafite.

b) *Formação de Barca do Lago*, constituída na base das rochas psamo-pelíticas, seguem-se-lhe quartzitos moscovíticos, aos quais se sucedem novamente rochas psamo-pelíticas. O topo é constituído por xistos grafitosos, sobrepoê-se-lhe rochas psamo-pelíticas.

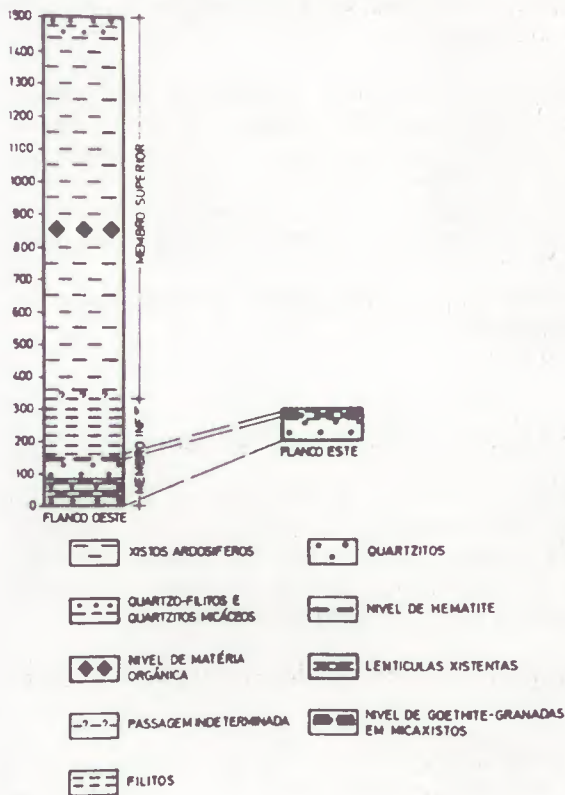


Fig. 21 — Equivalência das unidades litostratigráficas observadas no flanco Este e Oeste no anticlinal de Esposende.

3.3. — Grupo de Valongo.

Para sudeste da região estudada afloram as rochas do *Grupo de Valongo*, definido por Romano e Diggins (1973-74), Medeiros, Pereira e Moreira (1980).

O grupo, segundo aqueles autores, é constituído pela *Formação de Santa Justa*, *Formação de Valongo* e *Formação de Sobrido*, cujas características litológicas são as seguintes:

— *Formação de Sobrido*: constituída por um membro superior onde predominam os grauvaques e um membro inferior composto predominantemente por quartzitos. À *formação de Sobrido* sobrepõe-se uma unidade constituída por xistos grafitosos, liditos e ftanitos, atribuída ao Silúrico. A bibliografia não cita as relações de passagem do Ordovícico ao Silúrico, no entanto, análise das diferentes colunas sugere que há uma lacuna de sedimentação.

— *Formação de Valongo*: sequência espessa, composta por xistos ardosíferos.

— *Formação de Santa Justa*: constituída predominantemente por quartzitos em bancadas espessas; contêm leitões conglomeráticos e siltitos subordinados.

A *Formação de Valongo* é constituída por xistos ardosíferos tal como o *Membro Superior da Formação Ardosífera de Esposende*, o que nos leva a admitir a sua correlação, (Fig. 22).

A *Formação de Santa Justa* é constituída predominantemente por quartzitos em bancadas espessas, tal como o *Membro Inferior da Formação Ardosífera de Esposende*, facto que nos leva a correlacioná-las (Fig. 22).

A *Formação da Barca do Lago*, é-se levado a correlacioná-la com a *Formação de Sobrido* e a unidade de xistos, liditos e ftanitos que se lhe sobrepõe devido à ocorrência de quartzitos e xistos grafitosos (Fig. 22).

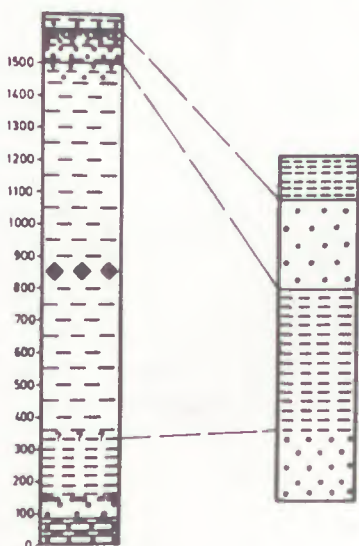


Fig. 22 — Correlação do Grupo de Esposende com o Grupo de Valongo simbologia igual à da Fig. 16 e Fig. 21.

QUADRO 19

Correlação do Grupo de Esposende com a litostratigrafia do Paleozóico português, segundo Teixeira e outros (1979)

Litostratigrafia do Paleozóico português			Enquadramento do Grupo de Esposende	
Bacia limnica do Buçaco com conglomerados, xistos, argilosos, arenitos				
Bacia limnica de S. Pedro da Cova com conglomerados, arcoses, arenitos, xistos, carvão				
Lacuna?				
Bacia limnica de S. Félix-Alvarelos-Ervedosa, com xistos argilosos, arenitos, conglomerados		Bacia limnica de S.ta Suzana com xistos argilosos, arenitos, conglomerados e carvão		
Xistos e grauvaques em s. flysch				
Xistos e grauvaques Lacuna?				
Xistos finos, xistos e grauvaques vermelhos Lacuna? Calcários domolíticos	Xistos argilosos finos alternam com grauvaques brachióides ricos de fragmentos de rochas vulcânicas ou conglomerados			
Calcoxistos e xistos Lacuna?	Xistos e quartzitos com intercalações de calcários domolíticos			
Xistos finos, quartzitos e grauvaques Lacuna Xistos argilosos fossilíferos de S. Julião	Calcários			
Calcários e xistos grauvaques e xistos, xistos finos	Complexo xisto-quartzítico do Alentejo Calcários da pedra da Engenharia			
Arenitos e quartzitos, xistos grafitosos e grauvaques	Gruvaques do Sobrado			
Xistos grafitosos e xistos brancos				
Xistos e fanitos, grauvaques				
Calcários recifais de Pena Vidoeiro, Vimioso	Gruvaques de Sobrado	Formação de Porto Santa Ana		Formação da Barca do Lago
Xistos fossilíferos, arenitos		Formação do Louredo		
Xistos argilosos e xistos ardosíferos de Valongo	Formação de Caccmes		Membro Superior da Formação Ardosífera de Esposende	
Sedimentação ferrífera (Moncorvo, Guadramil, Marão) Quartzitos	Formação do arenito armoricano		Membro Inferior da Formação Ardosífera de Esposende	
Conglomerados de base, arcoses Lacuna	Formação de Samelha			
Série sedimento-vulcânica (xistos de Terragem), microquartzitos, calcários e dolomitos. Conglomerado de base e arcoses				

3.4. — *Correlação com a litostatigrafia do Paleozóico Português.*

No quadro 19 está representado o perfil e a caracterização da litostatigrafia do Paleozóico português (Teixeira e outros, 1979).

Faz-se, no mesmo quadro, a paralelização e enquadramento do Grupo de Esposende na litostatigrafia do Paleozóico português.

3.5 — *Cronostatigrafia do Grupo de Esposende.*

A paralelização feita no quadro anterior, leva-nos a considerar a Formação Ardosífera de Esposende e parte da Formação de Barca do Lago como Ordovícico.

3.5.1. — *Litostatigrafia e cronostatigrafia do Ordovícico.*

No quadro 20 encontram-se representadas as unidades do sudoeste da Europa, suas características e séries a que correspondem (Hamman e outros, 1982).

No quadro 21 correlaciona-se o Grupo de Esposende com as unidades e respectivas séries do sudoeste da Europa. A presença de xistos grafitosos no topo da Formação de Barca do Lago e a sua ausência na unidade e do sudoeste da Europa, leva-nos a admitir que o topo da Formação de Barca do Lago se situa na série do Landoverly.

CAPÍTULO IV

DEFORMAÇÃO E METAMORFISMO DO GRUPO DE ESPOSENDE

4.1. *Estrutura da área estudada*

A estrutura é definida pelo arranjo em antifórma do Grupo de Esposende.

É uma antifórma de plano axial inclinado para sudoeste de direcção NO-SE, de eixo mergulhante para SE; o núcleo é ocupado por granitos; o flanco Este é cortado por uma falha que designamos por falha da Reguenga.

4.2. — *Deformação*

A análise estrutural da região permitiu distinguir duas fases de deformação principais (Fig. 23, 24).

A primeira fase, caracteriza-se por uma clivagem ardosífera S1 e uma lineação L1.

A clivagem ardosífera S1 define-se bem nos termos pelíticos e quartzíticos, pela orientação do quartzo e dos filossilicatos ou, somente, do quartzo.

A orientação geral de S1 no flanco oeste é WNW e pende para SW; no flanco Este a orientação geral de S1 é NNE e pende para SE.

O quartzo ocorre em lenticulas ou cristais cujo eixo maior se dispõe paralelamente a S1. Os filossilicatos (moscovite) dispõem-se paralelamente ao alongamento dos cristais de quartzo.

QUADRO 20

Unidades do Ordovícico do sudoeste da Europa (Hamman et al. 1982)

<i>Unidades</i>	<i>Características</i>	<i>Séries e andares</i>
Unidade e	"Mudstones" negros e siltitos sem estratificação, com componentes clásticos grosseiros não calibrados; exhibe figuras que podem estar relacionadas com a glaciação do fim do Ordovícico; não fossilífero.	Topo do Ashgill (Hirtaniano?) a início do Landoverly.
unidade d	horizonte calcário; contém conodontes, trilobites e braquiópodes; topo pode estar erodido ou a unidade pode faltar.	Kralodvoriano.
unidade c	siltitos e arenitos; sedimentos turbidíticos; conglomerados; rochas vulcânicas; contém trilobites do género <i>Onnia</i> .	Caradoc inferior a Ashgill inferior.
unidade b	shales e shales com arenitos; contém <i>Nesuretus</i> e graptólitos.	Base é Arenig a Llanvim e o topo pode atingir o Caradoc inferior.
unidade a	inclui a formação do quartzito armoricano; na zona C. Ibérica. Sob o quartzito armoricano encontra-se um conglomerado que é discordante sob o Câmbrico ou Precâmbrico.	Tremadoc a Arenig (graptólitos e quitinozoários indicam que o limite superior do quartzito está dentro do Arenig.

QUADRO 21

Correlação do Grupo de Esposende com o sistema Ordovícico do SO da Europa (segundo Hamman 1982)

<i>Grupo de Esposende</i>	<i>Sistema Ordovícico do SO da Europa</i>	
	Unidades	Séries
Parte da Formação de Barca do Lago	unidade e	Topo do Ashgill (Hirtaniano?) a início do Landoverly
Membro Superior da Formação Ardosífera de Esposende	unidade b	Base é Arenig a Llanvim e o topo pode atingir o Caradoc Inferior
Membro Inferior da Formação Ardosífera de Esposende	unidade a	Tremadoc a Arenig

A lineação L1 (intersecção da estratificação SO com a clivagem ardosiana S1) exprime-se pelo traço de SO em S1; a inclinação geral é de 30° a 40° para SE e de direcção NW-SE.

A lineação L1 e a projecção estereográfica de SO (estratificação) leva-nos a concluir que as dobras, geradas por F1, são dobras cujo eixo mergulha para SE e cujo plano axial está orientado NO-SE.

A segunda fase de deformação é caracterizada por dobras megascópicas, clivagem ardosiana S2 e por lineações resultantes da intersecção de S1 e S2, parecendo relacionar-se com a intrusão de granitos (?)

A dobra megascópica é visível na carta geológica, com eixo mergulhante 34° SE e um plano axial N 30° O inclinado para SO (granitos de duas micas ocupam o núcleo da dobra). A clivagem ardosiana S2 define-se muito bem nos termos pelíticos, mas nos termos quartzíticos só foi encontrada no flanco Oeste.

Esta clivagem S2 caracteriza-se nos termos pelíticos por: intensa recristalização nos filossilicatos (moscovite); o eixo maior das lenticulas de quartzo está alinhado paralelamente a SE; nas rochas quartzíticas o eixo maior dos cristais de quartzo dispõe-se paralelamente a S2. A foliação evidenciada pelas rochas graníticas (expressa pelo alinhamento dos filossilicatos) representa também esta deformação: esta foliação pode mostrar certas variações no contacto. A orientação da clivagem ardosiana S2 é N 30° O; 60° A 90° SO.

As lineações L2 (intersecção de S1 e S2) exprimem-se pelo traço de S1 em S2; o mergulho é de 30° para SE; localmente pode tomar valores entre 30° para SE e 60° SO, devido ao basculamento de blocos (?).



Fig. 23 — Clivagem xistenta S1 e S2 nos quartzitos.

As fases pós F2 manifestam-se por «kinks», cisalhamentos e outras fracturas.

Os «kinks» ocorrem em rochas pelíticas. No Descampado o eixo apresenta um mergulho de 20° N; na vila de Esposende apresenta um mergulho de 70° S a vertical.

O espaçamento dos planos axiais entre os sucessivos «kinks» é da ordem centimétrica (Fig. 25).



Fig. 24 — Clivagem ardosifera S1 e S2 nos xistos ardosiferos.

Os cisalhamentos observam-se no flanco Oeste da antiforma de Esposende e no número da antiforma.

Afectam rochas graníticas e os quartzitos do Membro Inferior da



Fig. 25 — «Kinks» nos xistos ardosíferos.

Formação Ardosífera de Esposende. Têm uma orientação N 30° O; 65° SO; no granito de Faro; no de granito de S. Lourenço tem uma orientação N 40° O; 70° SO; nos dois granitos o movimento é esquerdo (Fig. 26, 27).

As outras fracturas de direcção N-S, E-O, NE-SO afectam os diversos tipos de rochas; por vezes manifestam-se somente na paisagem.



Fig. 26 — *Cisalhamento que afecta o granito de S. Lourenço (ondulações assimétricas, resultam da intersecção dos planos C-N 30° O; 60° SO e S-N 30° O; vertical).*



Fig. 27 — *Aspecto do granito cisalhado da Fig. 26.*



- FALHA; FALHA OCULTA; FALHA PROVAVEL
- H** CISLHAMENTO
- A A** ENCRAVES
- +** MACICO DE VILA COVA GEMESAS
- V V** GRANITO DO BARCO ALTO
- T** GRANITO DE FARO
- X X** GRANITO DE S. LOURENÇO
- e e** FORMAÇÃO DE BARCA DO LAGO
- ab** FORMAÇÃO ARDOSTERA DE ESPOSENDE
- CONTACTO GEOLOGICO

4.3. — *Metamorfismo*

Na zona estudada ocorre o metamorfismo regional e o metamorfismo de contacto resultante da implantação dos granitos. A carta, mostra a zono-grafia metamórfica estabelecida, tendo como base a ocorrência de minerais tipomorfos.

Depois da implantação dos granitos houve actividade metassomática e metamorfismo retrógado (?).

4.3.1. — *Metamorfismo regional*

Na área estudada ocorre a fácies dos xistos verdes, zona da clorite.

4.3.1.1. — *Mineralogia das rochas enquadradas na zona da clorite*

As rochas englobadas nesta zona, são rochas pelíticas e quartzíticas. Nelas ocorrem as seguintes associações mineralógicas:

quartzo + moscovite + clorite
quartzo + moscovite + clorite + albite
quartzo + moscovite + albite
quartzo + moscovite + clorite + grafite

O quartzo ocorre nas lentículas elipsoidais alinhadas paralelamente a S1 em menor percentagem e é dominante em S2.

A moscovite ocorre em palhetas que se dispõem segundo S1 e S2.

A clorite pode ocorrer em palhetas segundo S1 e S2, ou pode ocorrer em porfiroblastos de desenvolvimento incipiente ante a sin-S2. Os aspectos que nos levaram a considerar os porfiroblastos como ante S2 são: porfiroblastos contornados por S2; microestruturas do tipo «kinks-bands»; os porfiroblastos sin-F2 apresentam-se rodados em S2.

A albite ocorre em lentículas elipsoidais alinhadas paralelamente a S2.

A grafite ocorre sob a forma de finas pontuações.

4.3.1.2. — *Relação entre a deformação e o metamorfismo regional*

O metamorfismo regional é iniciado com a fase de deformação 1 e o pico do metamorfismo é atingido antes da fase 2. Estas afirmações apoiam-se nos seguintes factos: desenvolvimento incipiente de porfiroblastos de clorite rodeados por S2 e contendo «kink-bands»; S1 é materializado por pequenas palhetas de moscovite e clorite de dimensões 100 μ .

A existência de porfiroblastos com desenvolvimento incipiente, considerados sin-F2, a ocorrência de palhetas de moscovite e clorite de dimensões 100 μ , que materializam S2, levam-nos a prolongar o pico do metamorfismo até F2.

No quadro 28 encontram-se expressas as relações entre o metamorfismo regional e deformação.

4.3.2. — *Metamorfismo de contacto*

Na área estudada está representada a fácies das corneanas hornoblêndicas, zona da andaluzite e a zona da silimanite (ver a carta de zonografia metamórfica).

4.3.2.1. — *Caracterização da zona da silimanite*

As rochas desta zona apresentam colorações variadas.

As foliações podem não se encontrar obliteradas, podendo distinguir-se a estratificação e a clivagem S1.

A textura é granoblástica, porfirogranoblástica, porfirogranonematoblástica, porfirolepidogranoblástica (o carácter porfiroblástico é dado pela moscovite, biotite, andaluzite, cordierite, granada).

As associações mineralógicas nas rochas pelíticas e quartzíticas que observamos: moscovite-biotite-quartzo-andaluzite-silimanite; andaluzite-moscovite-silimanite-quartzo; quartzo-biotite-granada-silimanite-moscovite; quartzo-silimanite-biotite-moscovite; quartzo-moscovite-silimanite; quartzo-moscovite-granada-silimanite; quartzo-moscovite-biotite-andaluzite-cordierite.

A silimanite ocorre sob a forma de secções transversais losângicas, rectangulares, alongadas (de dimensões variadas), agulhas, feixes contorcidos em torno dos grãos (fig. 28, 29, 30). Incolor em luz natural, em luz pola-



Fig. 28 — *Corneanas pelíticas da zona da silimanite. Textura granoblástica. Mineralogia constituída por quartzo-moscovite-biotite-silimanite. Silimanite em secções alongadas. Luz pol. Nic+(X4).*

rizada apresenta uma cor cinzenta, amarela, de 1.^a ordem; extinção ondulante; as agulhas de silimanite estão contidas na moscovite; no interior dos feixes ocorrem restos de biotite, e ao longo destes feixes, ocorrem opacos; isto leva-nos a escrever a reacção $\text{biotite} \rightarrow \text{silimanite} + \text{opacos}$; observa-se, ainda, a passagem da moscovite a silimanite. As secções losângicas, rectangulares e alongadas, são rodeadas pela fibrolite, nalgumas amostras. Costa SO.

No quadro 22 sintetizam-se as características da andaluzite.

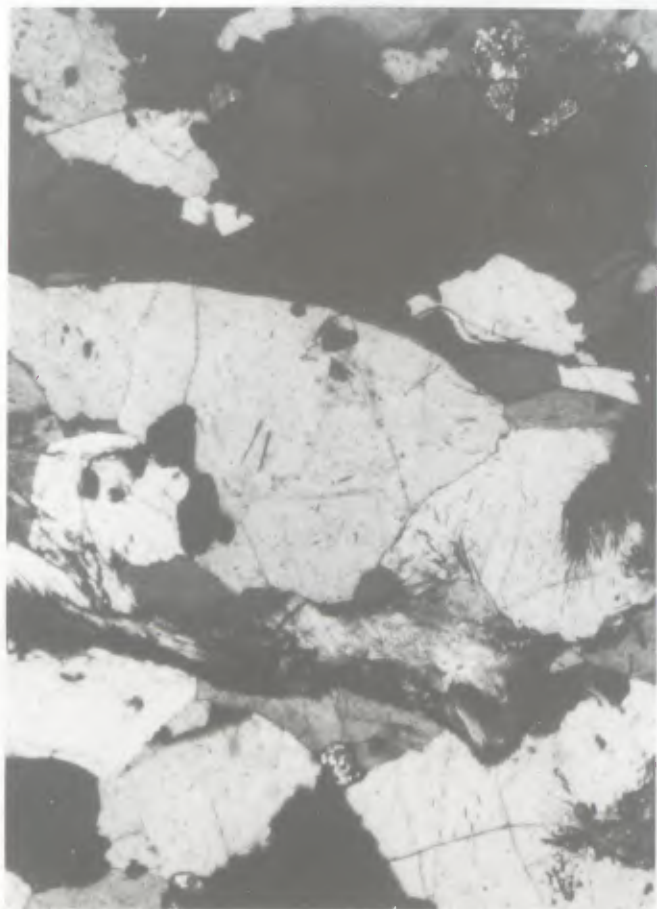


Fig. 29 — *Corneana quartzítica. Silimanite em feixes e agulhas Luz pol. Nic+(X4).*

A granada ocorre em secções automórficas; incolor em luz natural; fracturada, sendo as fracturas preenchidas por óxidos de ferro; ocorrem nalguns cristais, sectores anormalmente birrefringentes; contêm quartzo, opacos, biotite, andaluzite; altera para clorite ou é substituída por óxidos de ferro.



Fig. 30 — *Corneana pelítica*. *Silimanite em feixes contorcidos, contendo estes no interior restos de biotite. Luz pol. Nic+(X4).*

Verifica-se que a granada é posterior à andaluzite; pode ocorrer em porfiroblastos (cujas dimensões se situam entre 0.8 a 2.4 mm) ou em cristais de dimensões análogas aos restantes componentes da rocha (0.3×0.1 mm a 1.3×1 mm).

No quadro 23 apresentam-se as características da biotite nos diversos tipos texturais.

A moscovite ocorre em porfiroblastos ou em palhetas, definindo uma clivagem xistenta. As propriedades encontram-se sintetizadas no quadro 24:

A cordierite ocorre em porfiroblastos equidimensionais (1×0.4 mm); incolor em l.n., em n.c. é cinzenta; pouco fracturada, com macla cíclica;

QUADRO 22

Características da andaluzite, em corneanas da zona da silimanite

<i>Forma</i>	<i>Porfiroblastos</i>	<i>Cristais da matriz</i>
	idiomórfica, hipidiomórfica	xenomórfica
Cor (em l.n.)	incolor ou ligeiramente rosada	incolor
Fracturas	preenchidas por óxidos, quartzo, moscovite	—
Extinção	recta	—
Contém	grafite, quartzo, biotite, silimanite, moscovite e uma geração de andaluzite	—
Alterações	moscovitização	—
Reacções	biotite → andaluzite + opacos	—
Dimensões	5x2,6 mm	0,5x0,4 mm
Relação com a foliação	corta a clivagem xistenta S1 (?)	—

contêm opacos, quartzo, moscovite; parcialmente substituída por pinite; corta a clivagem xistenta.

O quartzo é xenomórfico, sobretudo as grandes plagas $500 \times 300 \mu$; cristais de $150 \times 100 \mu$ podem ter contornos rectos.

4.3.2.2. — *Caracterização da zona da andaluzite*

As rochas desta zona apresentam textura granoblástica, porfirolepidogranoblástica, porfirolepidoblástica, porfirogranonematoblástica.

As associações mineralógicas nas rochas pelíticas, quartzitos e xistos grafitosos que reconhecemos são: moscovite + quartzo + biotite + andaluzite; moscovite + quartzo + clorite + andaluzite + biotite; quartzo + moscovite; quartzo + moscovite + clorite; grafite + quartzo + andaluzite + moscovite.

A andaluzite ocorre em duas gerações (Fig. 31); no quadro 25 estão representadas as características da andaluzite. A geração I apresenta uma foliação interna homóloga da externa (S2), mas com desigual espaçamento e que nos leva a admitir que esta geração é sin-F2 (Fig. 32).

Nalguns cristais ocorrem bandas de deformação e há uma intensa fraturação; atribuímos estes aspectos à presença de acidente que não observámos, devido à escassez de afloramentos e a uma colocação precoce relativamente a F2.

A geração II é pós F2, uma vez que corta a clivagem ardosiada S2.

QUADRO 23

Características da biotite em rochas pertencentes à zona da silimanite

	<i>Cristais que mimetizam a clivagem S1</i>	<i>Rochas de textura granoblástica</i>	<i>Porfiroblastos</i>
<i>Forma</i>	hipidiomórfica, idiomórfica, xenomórfica	xenomórfica	xenomórfica
<i>Cor (em l. n.)</i>	castanho avermelhado em ng a quase incolor em np	castanho avermelhado em ng a quase incolor em np	idêntica às anteriores
<i>Fracturas</i>	—	preenchidas por silimanite e quartzo	—
<i>Extinção</i>	ondulante; clivagens encurvadas	ondulante; clivagens encurvadas	ondulante; clivagens encurvadas
<i>Inclusões</i>	zircão	quartzo, zircão, opacos	opacos, moscovite, zircão
<i>Alterações</i>	substituída por óxidos ao longo dos bordos; clorite (rara)	raramente alterada para clorite; moscovitização	cloritização
<i>Reacções</i>	—	biotite → andaluzite+opacos ou biotite → silimanite+opacos	corroídos
<i>Dimensões</i>	0,3x0,1 a 0,1x0,05 mm	0,7x0,7 a 1x0,05 mm	0,4x0,2 mm

QUADRO 24

Características da moscovite na zona da silimanite

	<i>Porfiroblastos</i>	<i>Cristais da matriz</i>
<i>Forma</i>	xenomórfica	hipidiomórfica
<i>Cor</i>	incolor em l. n.; em n. c.; amarela, cinzenta	incolor em l. n.; em n. c. alaranjada, violeta, amarela
<i>Fracturas</i>	fracturada sem preenchimento	preenchidas por óxidos de ferro
<i>Extinção</i>	ondulante (clivagens encurvadas)	ondulante (clivagens encurvadas)
<i>Contêm</i>	opacos, quartzo, turmalina, silimanite	—
<i>Alterações</i>	ferruginização ao longo das clivagens	—
<i>Reacções</i>	—	—
<i>Dimensões</i>	1x0,8 mm	200x50 μ

A biotite ocorre em porfiroblastos que cortam S2 ou em palhetas que mimetizam S2 ou cortam. No quadro 26 sintetizam-se as características.

A moscovite ocorre em porfiroblastos que cortam S2, ou em palhetas definindo S2; as suas características estão mencionadas no quadro 27.

A clorite ocorre em porfiroblastos ou em palhetas; as suas características estão referenciadas em 2.2.3.4.

O quartzo é xenomórfico; de dimensões que se situam entre os 70 μ a 150 μ ; pode formar plagas atingindo 1 mm.

Na zona da silimanite e da andaluzite ocorrem como acessórios a turmalina e os opacos.

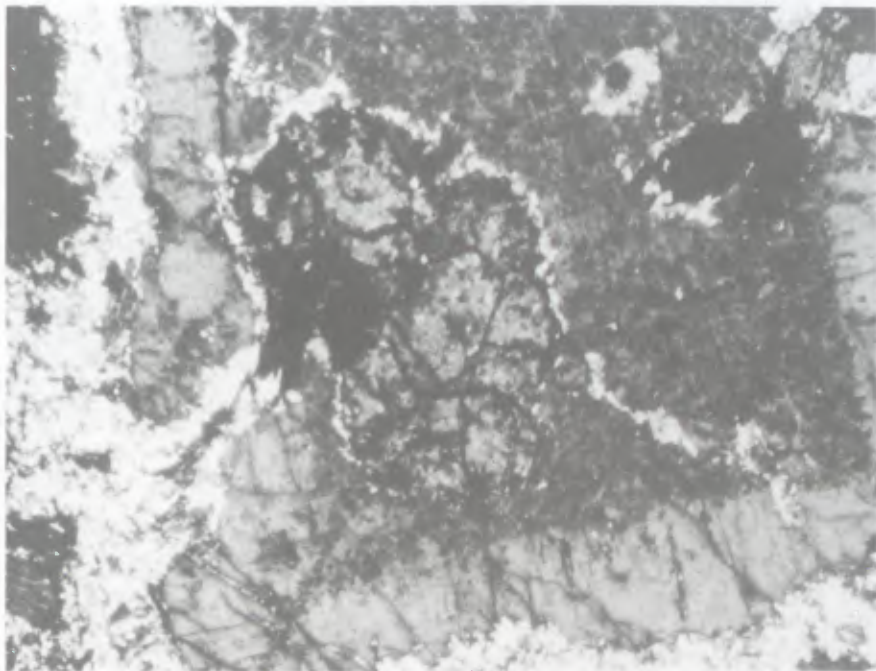


Fig. 31 — *Duas gerações de andaluzite na zona da andaluzite. A geração I é corroída pela geração II. A geração I encontra-se fortemente fracturada. Luz pol. Nic+(X4).*

4.3.2.3. — *Actividade metassomática e metamorfismo retrógrado (?)*

A actividade metassomática é reconhecida pela substituição dos porfiroblastos de andaluzite e biotite, por moscovite. Esta substituição pode ser total ou parcial.

Nas rochas em que ocorrem duas gerações de porfiroblastos de andaluzite, os porfiroblastos mais recentes são os mais afectados.

Os cristais de andaluzite e biotite apresentam contactos nítidos com a

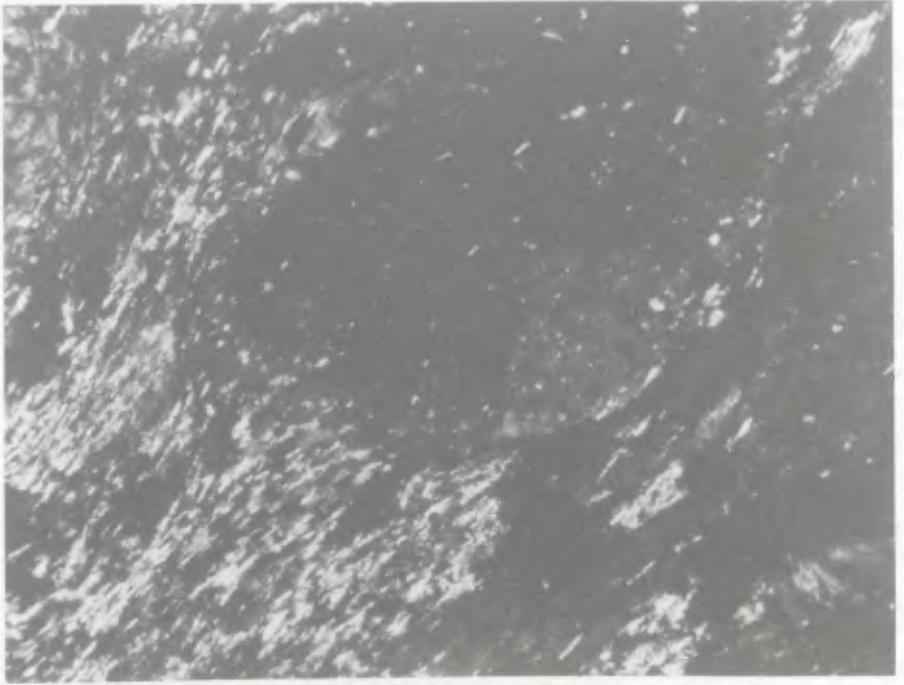


Fig. 32 — *Relação da geração I de andaluzite com a clivagem ardosífera S2. A andaluzite I é Sin-F2. Luz pol. Nic+(X4).*

moscovite de substituição (Fig. 33). A faixa metassomatizada pode atingir uma largura de várias centenas de metros.

A cloritização da biotite normalmente acompanha as rochas metassomatizadas. Nalguns casos é total, reconhecendo-se a biotite inicial apenas pela presença na clorite de zircão em torno do qual se podem observar halos pleocróicos. Põe-se a questão: trata-se de metamorfismo retrógrado ou de uma alteração meteórica? Não poderá ser um somatório do metamorfismo retrógrado e alteração meteórica?

A moscovitização e a cloritização ocorrem na zona da andaluzite e silimanite. A petrografia das amostras é análoga à das rochas da zona da andaluzite e da silimanite.

4.3.2.4. — *Mais uma questão acerca do metamorfismo de contacto*

Na bibliografia sobre o metamorfismo de contacto, são caracterizadas as auréolas de contacto resultantes da intrusão de granitos em rochas pelíticas por:

— zona externa em que aparecem na matriz agregados de moscovite, clorite e cloritóide;

QUADRO 25

Características da andaluzite na zona da andaluzite

<i>Forma</i>	<i>Geração I</i>	<i>Geração II</i>
	xenomórfica	idiomórfica e hipidiomórfica
Cor	incolores em l. n. incolores; em n. x. cinzenta	incolores em l. n. ou com ligeiro pleocroísmo rosa; em n. x. é cinzenta
Fracturas	intensamente fracturada, fracturas preenchidas por óxidos de ferro	pouco fracturada; preenchidas por óxidos de ferro e sílica
Bandas de deformação	presentes	ausentes
Corrosão	corroída	não corroída
Extinção	ondulante	recta em secções alongadas
Contêm	opacos; palhetas de moscovite que definem foliação interna	geração I; biotite; opacos; inclusões carbonosas
Alterações	fortemente alterada; substituída por moscovite e óxidos de ferro	moscovitização iniciada nos bordos e propagando-se para o interior através das fracturas
Reacções	—	biotite → andaluzite II + opacos; andaluzite I → andaluzite II
Dimensões	1,4x0,6 a 1x0,4 mm	5,2x2,8 a 2x1,6 mm

— zona intermédia, caracterizada por xistos mosqueados em que as «moscas» são andaluzite;

— zona interna, caracterizada por corneanas.

Na zona externa em vez de ocorrerem os agregados de moscovite, clorite, cloritóide, podem ocorrer porfiroblastos de biotite.

A região estudada está incluída na zona intermédia e na zona interna, mas não observámos a zona externa. As explicações para este facto são:

— ou esta zona está presente, mas só não a observamos devido à escassez de afloramentos (lembramos que as rochas encaixantes se encontram cobertas por depósitos pós-paleozóicos);

— ou esta zona encontra-se omissa devido à existência de um acidente NO-SE.

A zona da silimanite e a zona da andaluzite (geração II) são geradas pelo maciço de Vila Cova — Gemeses. O maciço de Palmeira de Faro gera andaluzite (geração I). A orla de contacto gerada pelo maciço de Palmeira de Faro é de menor extensão do que a que é gerada pelo maciço de Vila Cova — Gemeses; observe-se a carta de zonografia metamórfica.

QUADRO 26

Características da biotite na zona da andaluzite

<i>Forma</i>	<i>Porfiroblastos</i>	<i>Palhetas</i>
	xenomórfica; hipidiomórfica	hipidiomórfica
Cor	em n. g. castanho avermelhado; em n. p. castanho claro	em n. g. castanho esverdeado; em n. p. incolor
Fracturas e preenchimento	fracturas preenchidas por óxidos de ferro	—
Extinção	ondulante (clivagens encurvadas)	ondulantes (clivagens encurvadas)
Contêm	quartzo, opacos, zircão, biotite, moscovite	moscovite
Alterações	cloritização; óxidos de ferro ao longo das clivagens; moscovitização	cloritização; óxidos de ferro a substituir nas bordas
Dimensões	0,4x0,15 a 0,6x0,3 mm	0,2x0,1 mm

QUADRO 27

Características da moscovite na zona da andaluzite

<i>Forma</i>	<i>Porfiroblastos</i>	<i>Palhetas</i>
	xenomórfica; hipidiomórfica	hipidiomórfica
Cor	incolor em l. n.; em n. x. cores de 1ª ordem	idêntica aos porfiroblastos
Efeitos tectónicos	"kinks"; clivagens encurvadas	clivagens encurvadas
Extinção	ondulante	ondulante
Contêm	tumalina; biotite; opacos; clorite; quartzo	—
Alterações	—	—
Dimensões	0,6x0,2 a 0,8x0,4 mm	0,06x0,03 a 0,15x0,05 mm

QUADRO 28

*Relação entre fases de deformação, metamorfismo regional
e de metamorfismo de contacto na região de Esposende*

<i>Deformação</i>		<i>Metamorfismo regional</i>	<i>Metamorfismo de contacto</i>
Pós-fase 2	Falhas N-S; E-O; NO-SE; cisalhamentos esquerdos NO-SE		Zona de andaluzite e zona da silimanite, associada ao maciço de Vila Cova-Gemeses
2ª Fase (F3 da Z.C.I.)	Dobras; eixo 34° SE; plano axial N30°O; SE; clivagem ardo- siana S2	Recristalização do quartzo+mos- covite+clorite±albite; porfiro- blastos de clorite	Porfiroblastos de andaluzite I — zona da andaluzite asso- ciada ao maciço de Palmeira de Faro
Inter-fase		Porfiroblastos de clorite	
1ª Fase (F1 da Z.C.I.)	Dobras; eixo 40° SE; plano axial NO-SE; clivagem ardosiãna S1	Quartzo+moscovite+clorite+albite; sem porfiroblastos	

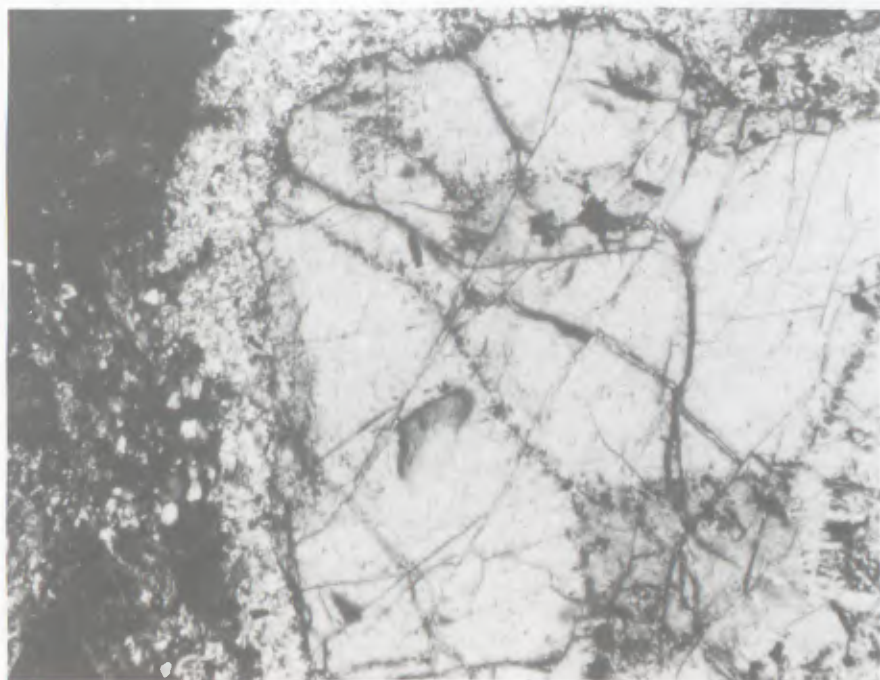


Fig. 33 — *Moscovitação da andaluzite. Observa-se o contacto nítido da andaluzite com a moscovite de substituição. Luz pol. Nic+(X4).*

Não conseguimos detectar nenhuma geração de biotite ligada ao metamorfismo de contacto gerado pelo maciço de Palmeira de Faro; este facto, mais o facto da geração I de andaluzite se encontrar fortemente fracturada e com bandas de deformação, leva-nos a admitir a existência de um outro acidente de orientação NO-SE.

4.3.2.5. — *Relação da deformação com o metamorfismo de contacto*

No quadro 28 está estabelecida a relação entre o metamorfismo de contacto e a deformação.

CAPÍTULO V

ROCHAS GRANÍTICAS

5.1. — Na área abrangida pela folha topográfica 68-2, Esposende, escala 1/10.000, da Direcção Geral de Planamento e Urbanismo, foram reconhecidos dois maciços graníticos: o maciço de Palmeira de Faro, e o maciço de Vila Cova — Gemeses.

No maciço de Palmeira de Faro reconhecem-se três fácies graníticas, enquanto no de Vila Cova — Gemeses somente uma, que não será tratada neste trabalho.

Os critérios usados na distinção de maciços e fácies são texturais, petrográficos e estruturais.

O maciço de Palmeira de Faro ocupa o núcleo da antiforma de Esposende, enquanto que o maciço de Vila Cova — Gemeses corta a *Formação de Barca do Lago*.

5.2. — *Maciço de Palmeira de Faro*

5.2.1. — *Características gerais*

O eixo maior tem uma orientação NO-SE; o maciço ocupa o núcleo da

QUADRO 29

Aspectos macroscópicos que diferenciam as fácies

<i>Fácies granítica</i>	<i>Grão</i>	<i>Micas</i>	<i>Relação com a encaixante</i>
granito de Faro	médio	duas micas	concordante
granito de S. Lourenço	fino (3 mm)	duas micas	—
granito de Barco Alto	fino a médio	duas micas mas predomina a biotite	corta a encaixante

QUADRO 30

Propriedades dos minerais do granito de Faro

<i>Minerais</i>	<i>Feldspato</i>	<i>Plagioclase</i>	<i>Quartzo</i>	<i>Biotite</i>	<i>Moscovite</i>	<i>Granada</i>
Cor (l. n.)	incolor	incolor	incolor	ng - castanho avermelhado np - amarelo	incolor	incolor
Forma	xenomórfica, hipidiomórfica (raro)	xenomórfica, hipidiomórfica (raro)	xenomórfico	xenomórfica; hipidiomórfica	xenomórfica a hipidiomórfica	xenomórfica
Corrosão	—	pelo feldspato, quartzo	—	pelo quartzo, moscovite	pelo feldspato	+
Maclas	Carlsbad "axadrezada"	albite, periclina	—	—	—	—
Fracturas	preenchidas por moscovite II e óxidos	preenchidas por moscovite II e óxidos	preenchidas por moscovite II	+	+	+
Extinção	—	—	ondulante	ondulante	ondulante	—
Contém	quartzo, biotite, plagioclase	biotite, moscovite, quartzo, silimanite	moscovite, plagioclase, biotite, silimanite	opaços, zircão com halos pleocróicos	quartzo, biotite, silimanite	—
Alteração metéorica	ligeira caulinização	caulinização pouco intensa	—	cloritização e óxidos de ferro	—	—
Dimensão	2x1,5 a 5x5 mm	1x0,5 a 4x4 mm	1,6x1 a 3x2 mm	1x1 a 3,2x1 mm	2x0,5 a 3x1,5 mm	0,2x0,12 a 0,3x0,2 mm

antiforma de Esposende; corta no Barco Alto, o flanco Este da antiforma de Esposende.

Considerada por Teixeira e outros (1969) como homogéneo, na realidade não o é, facto que poderá ser observado nos seguintes pontos:

— base da capela do monte de S. Lourenço;

— ponto cujas coordenadas são M=52.030; P=208.670, na carta com a escala 1/10.000, de Esposende, da Direcção Geral de Planeamento e Urbanismo;

— ponto de coordenadas M=51.350; P=208.150, na carta com a escala 1/10.000, de Esposende, da Direcção Geral de Planeamento e Urbanismo.

As fácies graníticas reconhecidas neste maciço são três: granito de Faro; granito de S. Lourenço; granito de Barco Alto.

As diferenças macroscópicas que nos levavam à individualização destas fácies são: granulometria, presença do par moscovite-biotite e relação com a encaixante (Quadro 29).

O diaclasamento deste maciço tem uma orientação dominante N20° a 40°E; 55° a 75°NO, seguida de uma outra N40° a 60°O; 60° a 80°SO.

5.2.2. — *Petrografia do granito de Faro*

É o granito que ocupa maior extensão geográfica no núcleo da antiforma. Sobre ele situa-se o marco geodésico de Faro.

Possui uma foliação dada pela orientação da biotite, que é bem expressa no contacto com o encaixante, tornando-se mais difusa para o interior (N 30° O; 60° SO).

Petrograficamente caracteriza-se por: textura equigranular xenomórfica, grão médio (3 a 5 mm) de duas micas; a plagioclase é oligoclase (11% An); a plagioclase mostra efeitos de microclinização; as micropertites são raras, por vezes apresentam-se macladas; algumas amostras coincidem com o sistema de quadriculado da microclina.

Nesta fácies os efeitos de moscovitização são intensos.

A caracterização dos minerais, encontra-se sintetizada no quadro 30.

O feldspato dominante é a microclina. A granada ocorre esporadicamente. Ocorre ainda a turmalina em cristais, cujas dimensões variam entre 0.2×0.2 a 1×0.6 mm, pleocróica (varia entre amarelo palha ou azul a incolor), zonada e a apatite em cristais de dimensões entre 0.2×0.02 a 2×2 mm e opacos.

5.2.3. — *Granito de S. Lourenço*

Este granito está contido parcialmente (?) no granito de Faro. Situa-se sobre ele a capela de S. Lourenço.

Possui uma foliação dada pela orientação da biotite, que se torna mais difusa no seu interior (?) (N 20° a 30° O; 65° SO).

Caracteriza-se por grão fino (3 mm), duas micas, por apresentar concentrações de máficos cuja dimensão máxima é 3×2 cm e encontra-se moscovitizado.

Ao microscópio apresenta textura equigranular xenomórfica; albite (8% An); presença de pertites com as mesmas características do granito de Faro; fenómeno de microclinização e moscovitização.

A descrição dos minerais encontra-se sintetizada no quadro 31.

O feldspato dominante é microclina.

Como minerais acessórios ocorre a turmalina, com um pleocróismo que varia entre o verde e o incolor ou castanho a incolor; zonada; dimensões variam entre 0.3×0.3 a 2×1 mm; ocorre ainda a apatite (dimensões = 0.8×0.3 mm).

QUADRO 31

Síntese das propriedades dos minerais do granito de S. Lourenço

<i>Minerais</i>	<i>Feldspato</i>	<i>Plagioclase</i>	<i>Quartzo</i>	<i>Biotite</i>	<i>Moscovite</i>
Dimensão	3,4x2 a 4x3,2 mm	2,2x0,8 a 2,6x2 mm	1,3x0,4 a 2x1,5 mm	1,7x0,7 a 1,6x0,2 mm	0,8x0,6 a 1,8x1 mm
Cor (l. n.)	incolor	incolor	incolor	ng - castanho a vermelho; np castanho palha	incolor com ligeiro pleo- croísmo de relevo
Forma	xenomórfica	xenomórfica	xenomórfico a hipidiomórfica	xenomórfica; r a r a m e n t e hipidiomór- fica	xenomórfica; raramente hipi- diomórfica
Corrosão	—	pelo feldspato, quartzo	—	pelo quartzo	pela plagioclase e quartzo
Maclas	em xadrez Carlsbad	albite, Carlsbad	—	—	—
Fracturas	micas brancas e óxidos	micas brancas e óxidos; mo- saico	mosaico	+	+
Extinção	—	—	ondulante	ondulante	ondulante
Contêm	quartzo, albite, silimanite, bio- tite, moscovite	q u a r t z o , moscovite, apatite	moscovite, feldspato, bio- tite,	zircão em torno do qual se desenvol- vem halos pleocróicos	quartzo, plagioclase, zircão, silimanite (Fig. 34), biotite
Alteração me- teórica	algumas amos- tras apresen- tam caulini- zação	caulinização	—	cloritização	—

5.2.4. — *Granito do Barco Alto*

O granito do Barco Alto é o que tem menor extensão.

O granito do Barco Alto apresenta uma foliação que é paralela ao contacto com os quartzitos; esta foliação é dada pela biotite.

O granito tem um grão fino a médio, variando a sua dimensão entre 2 a 4 mm; apresenta concentrações de biotite; o feldspato pode tomar uma coloração rósea; a turmalina preenche zonas de alteração de sulfuretos.

Ao microscópio verificam-se as seguintes propriedades: textura equigra-

QUADRO 32

Granito do Barco Alto — propriedades dos minerais

<i>Minerais</i>	<i>Feldspato</i>	<i>Plagioclase</i>	<i>Quartzo</i>	<i>Biotite</i>	<i>Moscovite</i>
Dimensão	0,6x0,4 a 3,6x2 mm	1x0,4 a 3,3x1,2 mm	0,8x0,6 a 3x2,2 mm	0,8x0,6 a 3x2,2 mm	2,3x2 a 1,2x1,2 mm
Cor em l. n.	incolor	incolor	incolor	castanho, ver- melho- ng ; incolor- np	incolor
Forma	xeno- r a r a - mente hipidio- mórfica	xeno- r a r a - mente hipidio- mórfica	xenomórfica; a hipidiomórfica	xeno c hipi- diomórfica	xenomórfica e hipidiomór- fica
Corrosão	+	+	—	plagioclase e moscovite	plagioclase e feldspato
Maclas	xadrez e Carlsbad	albite, periclina	—	—	—
Fracturas	óxidos de ferro, silimanite, an- daluzite, mos- covite II	moscovite II	+	+	óxidos de ferro
Extinção	—	—	ondulante	ondulante	ondulante
Contêm	moscovite, pla- gioclase, quartzo, sili- manite	moscovite, quartzo, sili- manite	plagioclase, apatite, opacos, silimanite	zircão, sili- manite	silimanite, opacos, zircão, quartzo, biotite, andaluzite
Alteração me- teórica	caulinização	levemente caulinizada	—	cloritização	—

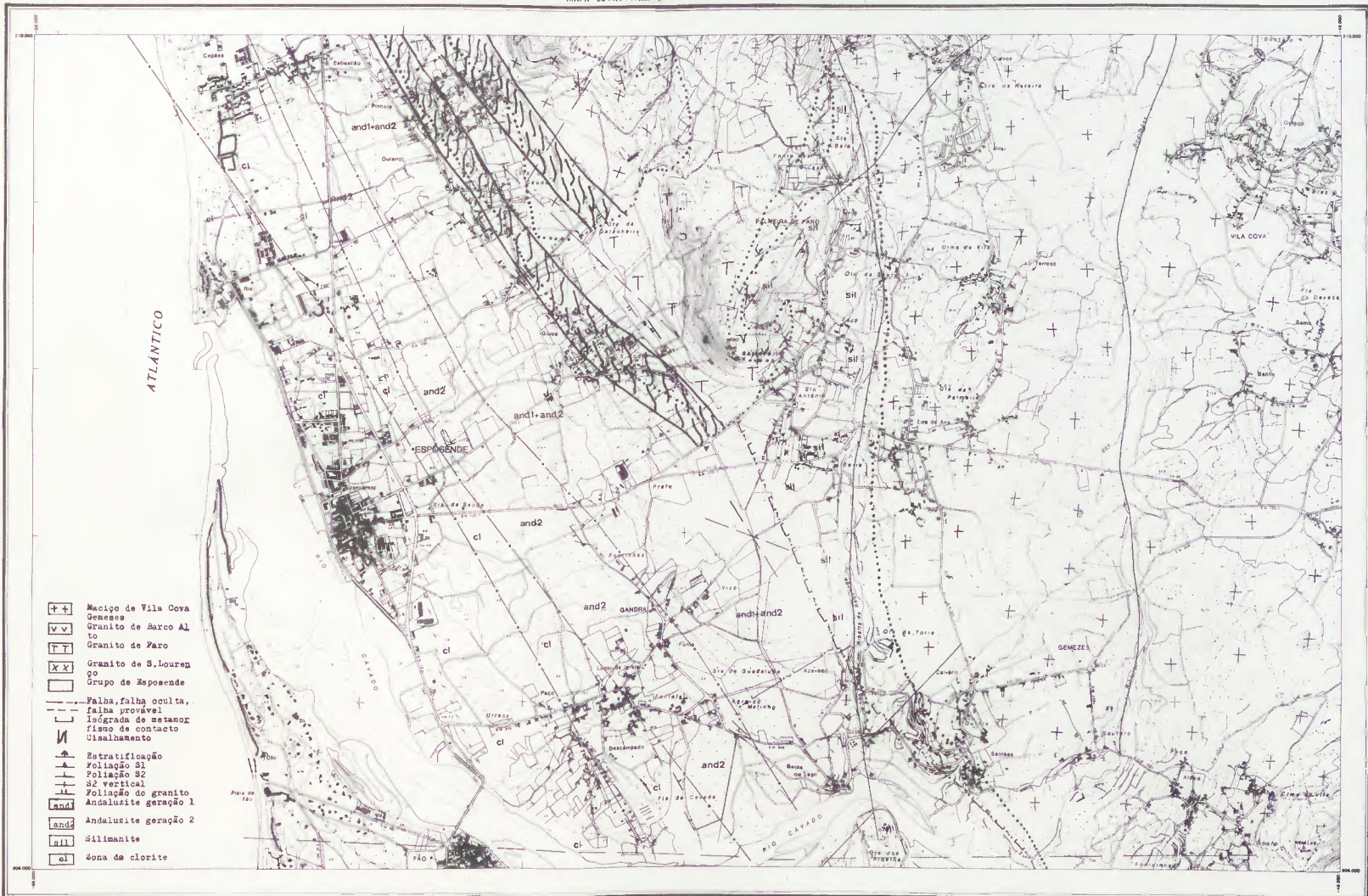
nular xenomórfica; plagioclase é albite (8.6% An); fenómenos de pertitização (as pertites são micropertites, cortam o quadriculado da microclina) microclini-
nização, moscovitização; apresenta andaluzite (incolor a rosa) e silimanite
(Azul a incolor) a preencher fracturas.

No quadro 32 encontram-se sintetizadas as propriedades dos minerais.

O feldspato dominante é a ortose. Além da turmalina como mineral
acessório, ocorrem raros cristais de apatite.

5.3. — *Grau de deformação do maciço de Palmeira de Faro*

Neste maciço podem observar-se três graus de deformação:
— muito intensa: rochas apresentam-se cizalhadas;



- ++ Maciço de Vila Covas
- VV Granito de Barco Alto
- TT Granito de Faro
- XX Granito de S. Lourenço
- Grupo de Espoende
- Falha, falha oculta, falha provável
- L Isógrada de metamorfismo de contacto
- U Uisalhamento
- ▲ Estratificação
- ▲ Foliação S1
- ▲ Foliação S2
- +| Foliação de granito
- and1 Andalusite geração 1
- and2 Andalusite geração 2
- sil Silimanite
- cl Zona da clorite

- pouco intensa a intensa: rochas apresentam foliações mais ou menos marcadas, distintas à escala macroscópica;
- fraca: distinta à escala microscópica.

5.3.1. — Deformação muito intensa

É observada no contacto de granito de Faro com o *Membro Inferior da Formação Ardosífera de Esposende*; no contacto do bordo Oeste do granito de S. Lourenço com o granito de Faro.

No granito de Faro esta deformação traduz-se pelo aparecimento de planos C, com orientação N 30° O; 65° SO. No granito de S. Lourenço os planos C, têm uma orientação N 40° O; 70° SO (Fig. 26 e 27).

Em qualquer um dos granitos à medida que caminhamos de NO para SE, verifica-se que a deformação passa de dúctil a frágil.

Além dos planos C, estas rochas apresentam um outro conjunto de planos, planos S, que têm uma estrutura sigmoidal; a sua orientação é N 20° a 30° O; vertical (orientação da foliação originada por F 2).

As rochas afectadas por cisalhamento encontram-se metassomatizadas.

Ao microscópio as rochas desta zona, apresentam textura cataclástica.

Os planos C são definidos por palhetas de moscovite secundária (dimensões aproximadamente $150 \times 30 \mu$), cristais de quartzo e feldspato (dimensão à volta de 40 a 50μ).

Os porfiroclastos são de:

— moscovite: xenomórfica, corroída, com pleocroísmo de relevo, cores de polarização cinzentas, brancas, amarelas; fracturada; planos de clivagem encurvados, extinção fortemente ondulante; contém quartzo, biotite, silimanite; intercrescida com biotite cloritizada; dimensões: 3.6×1.7 mm (Fig. 35);

— plagioclase: xenomórfica, corroída; contém maclas de albite e Carlsbad; planos de macla terminados em bisel; fracturada (Fig. 36); nos cristais fracturados observam-se rejectos dos planos de macla (= 10μ); os porfiroclastos apresentam-se compostos por mosaicos, cuja orientação cristalo-gráfica não é homogénea. A plagioclase é albite (An=6%); encontra-se microclinizada, iniciando-se esta por as fracturas (Fig. 37); os elementos dos mosaicos têm dimensões de 0.2×0.2 mm. Os porfiroclastos têm dimensões de 2.1×2 mm);

— o feldspato é xenomórfico, corroído; apresenta um quadriculado com extinção ondulante; fracturas estão preenchidas por pequenas palhetas de moscovite; contém plagioclase, quartzo e silimanite; raramente é pertítico; encontra-se caulinizado nos bordos dos cristais; dimensões: 2×2 mm.

Os maiores cristais de quartzo têm dimensões de 1×1 mm; apresentam contornos indentados; a extinção é ondulante.

A biotite é rara; ocorre em secções xenomórficas, com planos de clivagem encurvados; apresenta extinção ondulante; encontra-se cloritizada; contém opacos.

A turmalina é xenomórfica; a cor em 1.n. varia entre incolor a castanha; as fracturas são preenchidas por quartzo e palhetas de moscovite; a extinção é ondulante; contém quartzo, feldspato, moscovite; a sua dimensão é de 2.9×2.5 mm.

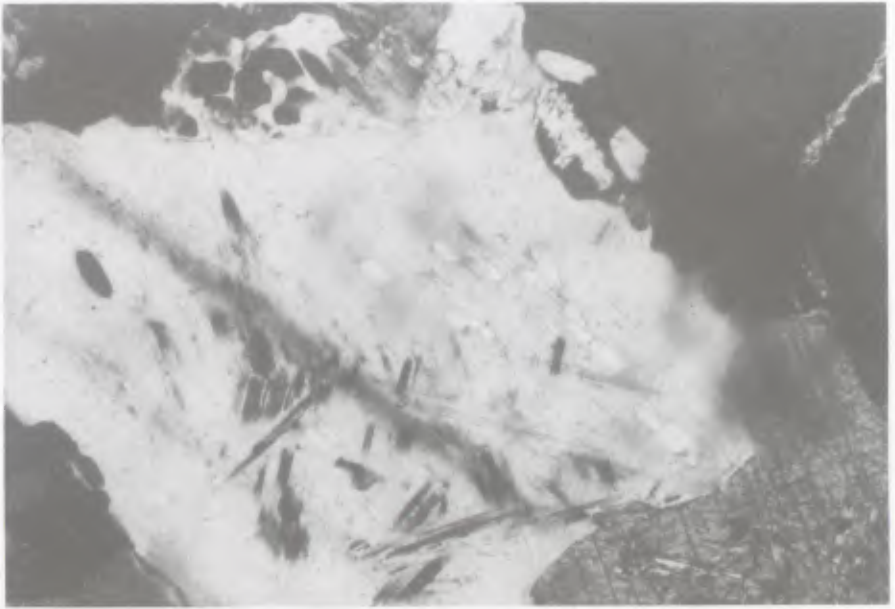


Fig. 34 — *Cristais de silimanite contidos na moscovite.*
Granito de S. Lourenço. Luz pol. Nic+(X10).

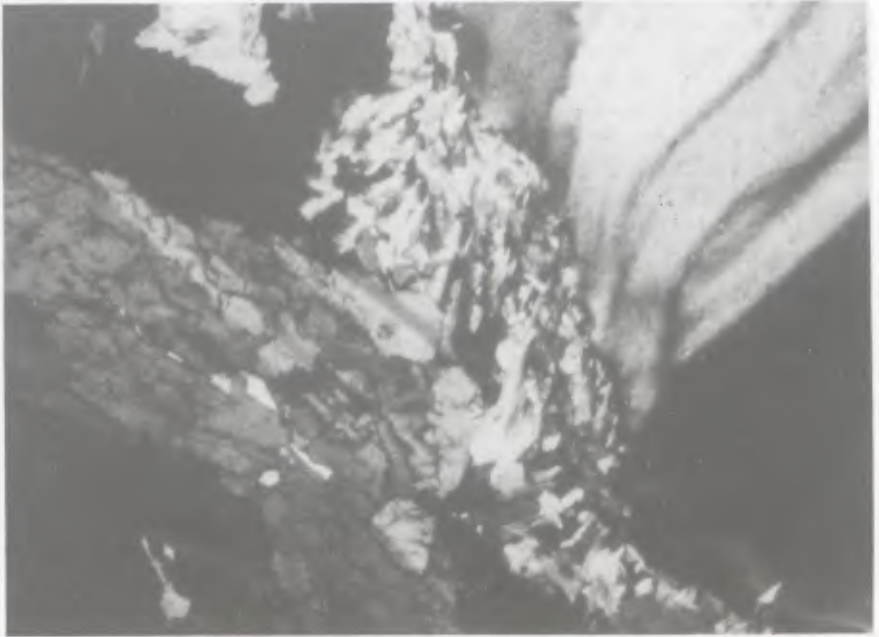


Fig. 35 — *Aspecto microscópico do granito de Faro cizalhado.*
Moscovite em forma de amêndoa. Luz pol. Nic+(X10).



Fig. 36 — *Fracturação da plagioclase no granito cisalhado de Faro. Luz pol. Nic+(X4).*

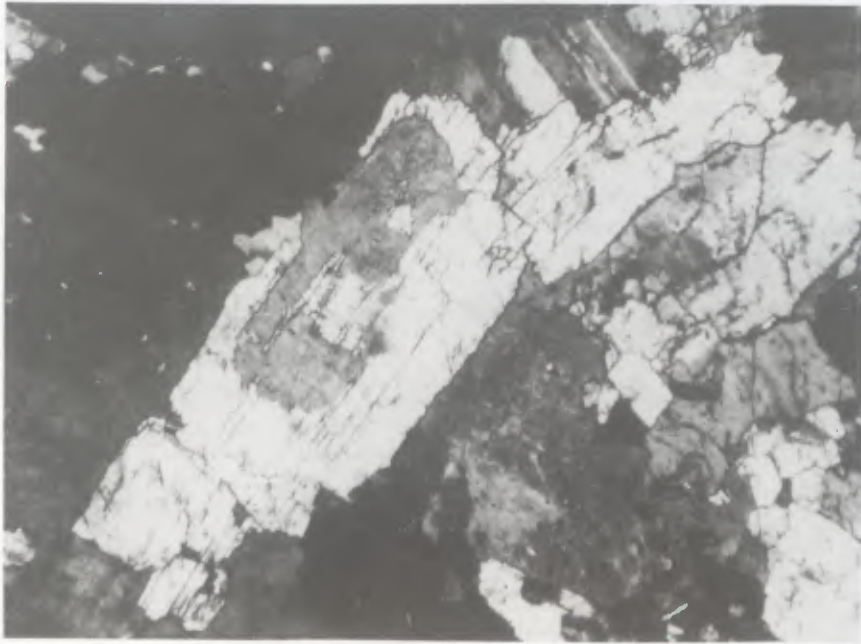


Fig. 37 — *Microclinização da plagioclase do granito de Faro cisalhado. Luz pol. Nic+(X4).*

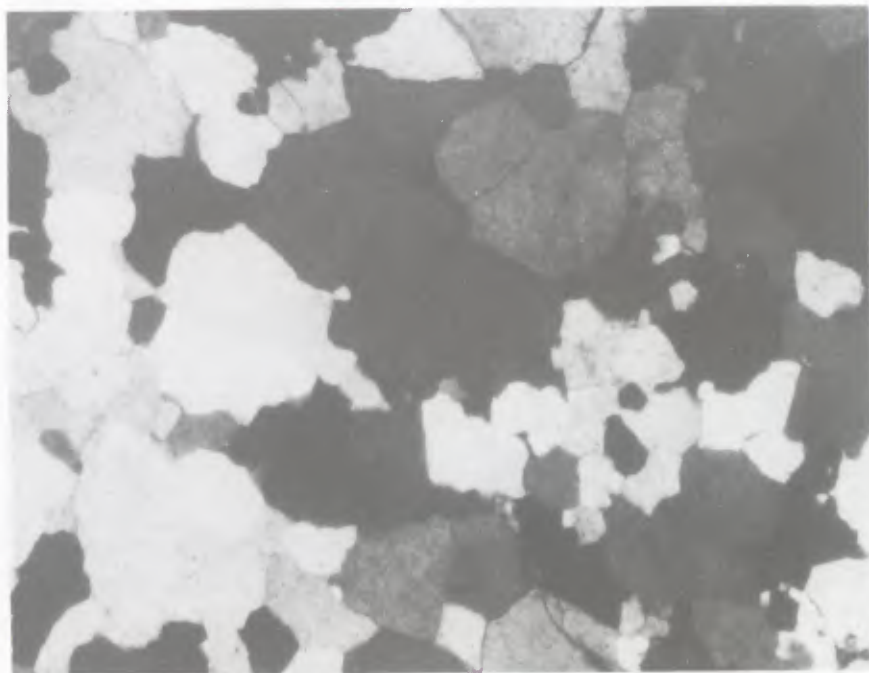


Fig. 38 — Mosaico de quartzo no granito cisalhado de Faro. Os porfiroclastos da Fig. 35, 36, 37, encontram-se no seio destes mosaicos que, além de conterem quartzo, contém moscovite, feldspato e plagioclase. Luz pol. Nic+ (X4).

Estes porfiroclastos encontram-se no seio de uma matriz constituída por quartzo (Fig. 38), moscovite, feldspato e plagioclase; as dimensões máximas dos minerais da matriz atingem valores máximos de 0.2×0.2 mm.

5.3.2. — Deformação pouco intensa a intensa

Manifesta-se no maciço de Palmeira de Faro por a rocha apresentar foliações mais ou menos marcadas, distintas à escala macroscópica.

Essas foliações são definidas fundamentalmente pelas micas-biotite.

Na carta estão representadas as orientações das foliações que ocorrem no maciço (N 30° O; 60° SO).

Os aspectos microscópicos destas rochas foliadas são análogos aos produzidos em rochas de formação fraca; a sua descrição será feita em 5.3.3.

5.3.3. — Deformação fraca

Ocorre no interior das fácies graníticas definidas, onde não se observa a foliação dada pelas micas. Distinta apenas à escala microscópica.

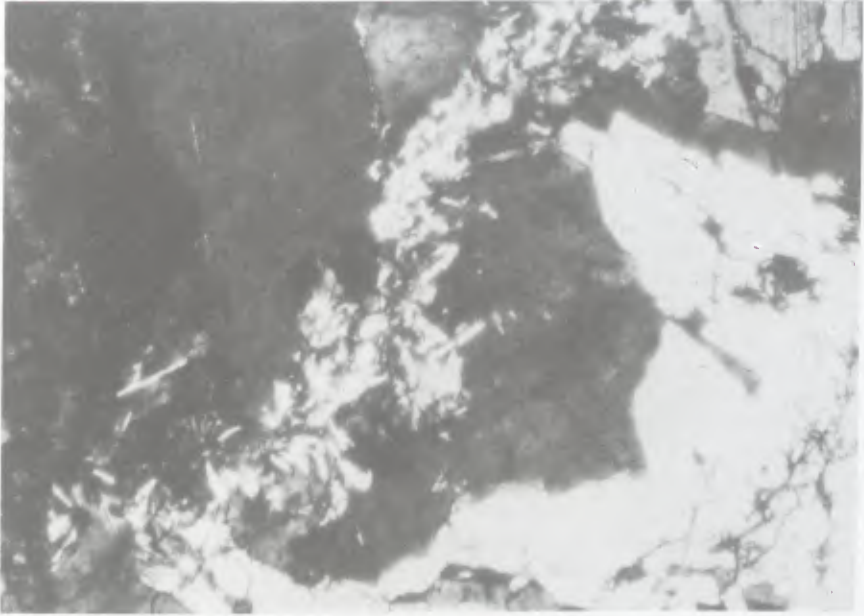


Fig. 39—*Fracturação do feldspato e da glaucoclase.*
Fracturas do feldspato preenchidas por moscovite secundária. Luz pol. Nic+(X4).

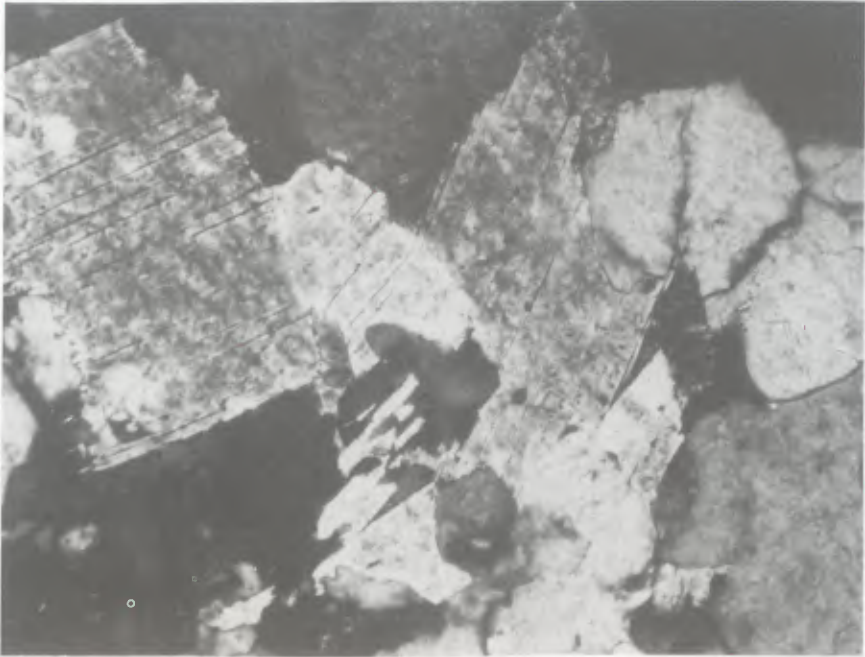


Fig. 40—*«Kinks» num cristal de moscovite. Luz pol. Nic+(X4).*

Esta deformação manifesta-se por:

— no quartzo a extinção é ondulante; está fracturado (preenchimento das fracturas por palhetas de moscovite); presença de mosaicos;

— na plagioclase os planos de macla encontram-se encurvados, fracturados, observando-se micro-rejectos; a fracturação pode ainda levar à individualização de certas porções do cristal que apresentam uma certa desorientação. Existem maclas de Carlsbad e periclina; estão presentes «kinks».

— no feldspato ocorrem fracturas (preenchidas por palhetas de moscovite e óxidos de ferro) (Fig. 39); os elementos resultantes da fracturação dos cristais apresentam orientações cristalográficas diferentes das restantes porções do cristais; o quadriculado da microclina característico é substituído por um axadrezado losânguico;

— as micas apresentam diminuição da ordem da cor de polarização; extinção ondulante; planos de clivagem encurvados e terminados em bisel; fracturadas; existência de «kinks» (Fig. 40).

5.3.4. — *Efeitos metassomáticos*

Os efeitos metassomáticos são traduzidos pela microclização, pertização, moscovitização e silicificação. Observam-se em todo o maciço de Palmeira de Faro.

Microclinação: os cristais de plagioclase mostram-se corroídos pela microclina, ficando no seio da microclina, uma série de ilhotas de plagioclase. O ataque da plagioclase é iniciado através das fracturas das plagioclases, progredindo em direcção ao centro do cristal (Fig. 37 e Fig. 41).

Moscovitização: traduz-se pela formação de palhetas de mica branca ($=100 \times 10 \mu$) que preenchem as fracturas dos minerais (Fig. 42). Traduz-se também pela ocorrência de pequenas ilhotas de biotite no seio da moscovite; observam-se reacções entre o feldspato e a moscovite primária dando lugar à formação de moscovite secundária.

A moscovitização tem menor expressão no granito de Barco Alto.

Pertitização: as pertites encontram-se alinhadas segundo uma direcção, que nalguns cristais coincide com um sistema do quadriculado da microclina, enquanto noutros cristais corta o quadriculado; as pertites macladas são raras, são menos frequentes no granito de Faro.

Silicificação: verifica-se que quando a moscovite está em contacto com a plagioclase se geram vermiculas de quartzo na moscovite e no contacto entre estes dois minerais gera-se igualmente quartzo. Esta situação ocorre igualmente com a moscovite-biotite (quartzo na biotite), moscovite-feldspato (vermiculas de quartzo na moscovite), biotite-feldspato (quartzo na biotite).

As «gotas de quartzo» ocorrem segundo os planos de clivagem ou perpendicularmente a eles.

5.4. — *Relações estruturais do maciço de Palmeira de Faro com a encaixante*

O maciço de Palmeira de Faro está implantado no núcleo da antiforma de Eposende.

Esta antiforma foi gerada pela segunda fase de deformação (F_2 da Z.C.I.).

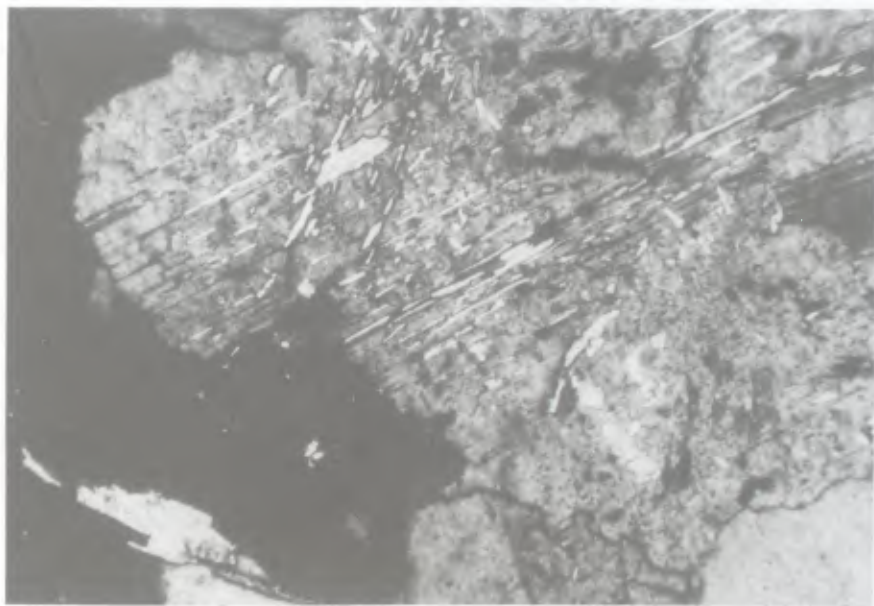


Fig. 41 — *Substituição da plagioclase pelo feldspato (a negro)*
Moscovitização da plagioclase. Luz pol. Nic+(X4).

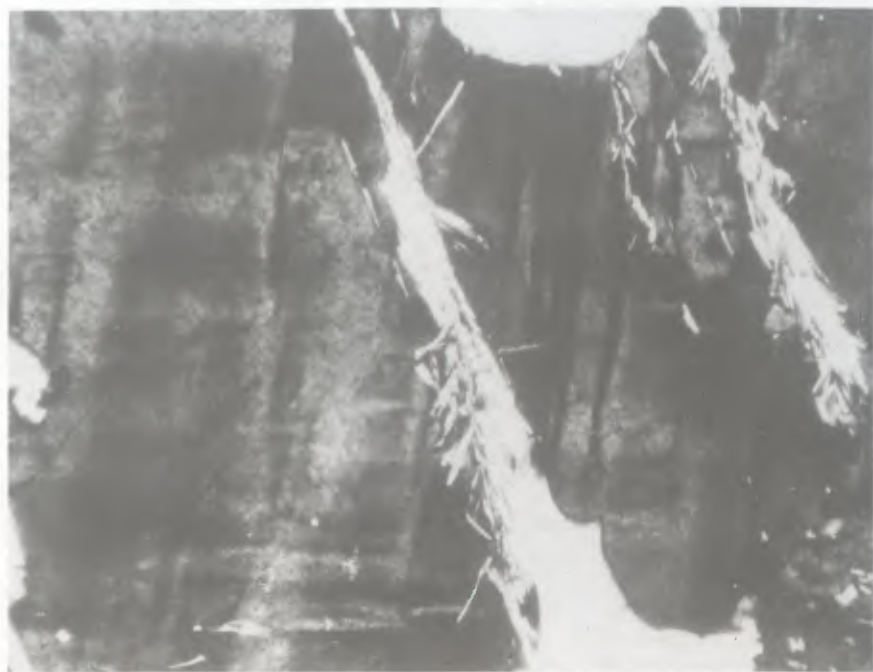


Fig. 42 — *Moscovitização da microclina. Luz pol. Nic+(X4).*

5.4.1. — *Relação da fácies granítica de Faro com as rochas enxaixantes*

A fácies graníticas de Faro contacta com o *Membro Inferior da Formação Ardosífera de Esposende*, com o granito de S. Lourenço, e com o granito de Barco Alto.

O contacto deste granito com o *Membro Inferior da Formação Ardosífera de Esposende* é concordante.

O *Membro Inferior da Formação Ardosífera de Esposende* possui uma superfície S1 que se encontra dobrada pela segunda fase que gerou S2.

A foliação S2 da *Formação Ardosífera de Esposende* é paralela à foliação do granito de Faro.

Concluimos então, perante os factos expostos que, a fácies granítica de Faro é sin-F2.

5.4.2. — *Relação da fácies granítica de S. Lourenço com a fácies granítica de Faro*

A fácies granítica de S. Lourenço está contida parcialmente na fácies granítica de Faro.

O granito de S. Lourenço possui uma foliação que corta os contactos e tem a mesma direcção da superfície S2 da Formação Ardosífera de Esposende.

Estes aspectos levam-nos a considerar o granito de S. Lourenço como sin-F2, anterior ao granito de Faro (?).

5.4.3. — *Relação da fácies granítica de Barco Alto com a Formação Ardosífera de Esposende*

A fácies granítica de Barco Alto possui uma foliação paralela ao contacto com a Formação Ardosífera de Esposende, mas localmente esta fácies corta o contacto.

A foliação do granito de Barco Alto é paralela ao contacto com o granito de Faro.

O contacto mais ou menos concordante desta fácies granítica com o *Membro Inferior da Formação Ardosífera de Esposende* e a menor deformação desta fácies relativamente às anteriores, leva-nos a admitir a hipótese de que ela é posterior às anteriores, mas ainda Sin-F2.

5.5. — *Metamorfismo de contacto*

O metamorfismo de contacto nas rochas enxaixantes deste granito não ultrapassa a zona da andaluzite.

A relação da andaluzite com as foliações definidas, levam-nos a considerá-la como Sin-F2 (cap. 4.4.3.2.2.), no flanco Oeste do anticlinal.

No flanco Este da antiforma apenas estão presentes as foliações SO e S1, e os porfiroblastos de andaluzite cortam SO e S1, o que nos leva somente a podermos afirmar que o metamorfismo de contacto é pós-F1.

QUADRO 33

Correlação entre deformação, metamorfismo de contacto e granitos do maciço de Palmeira de Faro

Deformação		Metamorfismo de contacto	Granitos
Pós F2	Falhas N-S; NO-SE; "kinks" cisalhamentos esquerdos NO-SE		
2ª Fase	Dobras; eixo 34° SE; plano axial N30°O; SE; clivagem ardosiânica	Porfiroblastos de andaluzite Porfiroblastos de andaluzite Porfiroblastos de andaluzite	granito do Barco Alto granito de Faro granito de S. Lourenço
1ª Fase	Dobras; eixo 40° SE; plano axial NO-SE; clivagem ardosiânica S1		

No quadro 33 apresentamos uma possível correlação entre fases de deformação, metamorfismo de contacto (gerado por este maciço) e os granitos descritos.

CONCLUSÕES

1. Litostratigrafia

Na região de Esposende ocorrem duas formações: *Formação Ardosífera de Esposende* e *Formação da Barca do Lago*.

A *Formação Ardosífera de Esposende* é constituída por dois membros: Membro Inferior e Membro Superior. O Membro Inferior é constituído por quartzitos e filitos; ocorrem neste membro, lentículas de hematite e níveis guia de goethite-granadas.

O Membro Superior é constituído por xistos ardosíferos que para o topo enriquecem em quartzo, passando a quartzo-filitos e quartzitos micáceos.

A *Formação de Barca do Lago* é constituída da base para o topo por rochas psamo-pelíticas, quartzitos, psamo-pelíticos, xistos grafitosos e rochas psamo-pelíticas.

2. Cronostratigrafia

A aplicação da nova escala cronostratigráfica do Sistema Silúrico (Holand 1985) à região compreendida entre o rio Neiva e o paralelo 41° 22' 40'', limitada a Este por Castelo do Neiva — Antas — Vila Cova — Vilar de

Figos — Famalicão, leva-nos a concluir que os graptólitos até agora encontrados nas unidades paleozóicas da região apontam apenas para a presença da série Landoverly e dos andares Aeroniano e a base do Telichiano.

3. Correlação estratigráfica

A correlação estratigráfica com o *Grupo de Valongo* (Romano & Diggens 1973-74, Medeiros, Pereira e Moreira 1980), leva-nos a estabelecer a correspondência entre o *Membro Inferior da Formação Ardosífera de Esposende* e a *Formação de Santa Justa*; o *Membro Superior da Formação Ardosífera de Esposende*, correlaciona-se com a *Formação de Valongo*.

A *Formação de Barca do Lago* correlaciona-se com a *Formação de Sobrido* e a que imediatamente se lhe sobrepõe.

Estabelece-se, ainda, a correlação entre o *Membro Inferior da Formação Ardosífera de Esposende* e a unidade do SO da Europa; entre o *Membro Superior da Formação Ardosífera de Esposende* e a unidade *b* do SO da Europa; entre a *Formação de Barca do Lago* e a unidade *e* do SO da Europa (Hamman et al 1982).

4. Deformação

O *Grupo de Esposende* encontra-se afectado pela 1.^a fase de deformação hercínica que produz uma clivagem xistenta S1 e uma lineação L1 que inclina cerca de 40° SE. As dobras produzidas por esta fase têm planos axiais orientados NO-SE.

A clivagem S1 é dobrada por uma nova fase de deformação. Esta nova fase da dobra de plano axial NO-SE e inclinado para SO e de eixo mergulhante para SE, produz uma clivagem xistenta S2 cuja orientação é N 30° O, 60° SO; observa-se ainda uma lineação L2 cujo mergulho é de 30° SE (localmente pode variar).

A presença de «kinks» cujo eixo mergulha entre 20° N a vertical, de cisalhamentos esquerdos orientados NO-SE, atesta a presença de uma fase posterior, mas de reduzida importância.

5. Metamorfismo

O metamorfismo regional envolvido não ultrapassa a zona da clorite da fácies dos xistos verdes.

A análise da relação deformação-metamorfismo regional sugere que o processo de metamorfismo foi iniciado presumivelmente em F1 e atinge o pico máximo ante a sin F2.

O metamorfismo de contacto observado enquadra-se na zona da andaluzite e zona da silimanite — fácies das corneanas hornoblêndicas.

Na zona da andaluzite ocorrem duas gerações: a primeira é sin-F2, embora possa estar ligada a uma fácies granítica precoce. A geração de andaluzite II é pós F2.

6. Granitos

A cartografia geológica dos granitos, abrangidos pela folha de Esposende na escala 1/10 000, permitiu a individualização de dois maciços: O Maciço de Palmeira de Faro e o Maciço de Vila Cova — Gemeses.

No maciço de Palmeira de Faro foram individualizados três fácies graníticas: fácies granítica de S. Lourenço, fácies granítica de Faro e fácies granítica do Barco Alto; no maciço de Vila Cova — Gemeses só uma fácies está presente.

O granito de S. Lourenço é um granito de grão fino, duas micas, cuja plagioclase é albite; o granito de Faro é um granito de grão médio, duas micas e cuja plagioclase é oligoclase; o granito do Barco Alto é uma fácies mais aplítica, a plagioclase é albite.

As fácies do Maciço de Palmeira de Faro apresentam fenómenos de moscovitização, microclínização, pertitização, que provavelmente foram induzidos pelo Maciço de Vila Cova — Gemeses.

A fácies de S. Lourenço e de Faro apresentam uma foliação cuja orientação é N 25 a 30° O; 60° SO que é paralelizável com a foliação S2 do Grupo de Esposende (a foliação dos granitos é materializada pelo alinhamento de minerais fílitosos); a fácies de Barco Alto apresenta uma foliação que é paralela ao contacto com a encaixante, devida ao mecanismo de intrusão.

A disposição das fácies de uma maneira geral é concordante com a estrutura das rochas encaixantes. Consideramos os granitos do Maciço de Palmeira de Faro como Sin-F2 (F3 de Ribeiro)..

O maciço de Palmeira de Faro induziu nas rochas encaixantes um metamorfismo de contacto, zona da andaluzite (geração I) fácies das corneanas hornoblêndicas.

O Maciço de Vila Cova — Gemeses que é constituído por um granito porfiróide de grão médio é o responsável pela geração II de andaluzite, pós-F2 e pela existência da zona da silimanite.

BIBLIOGRAFIA

- Abranches, M. C. B., Canilho, M. H. & Canêlhas, M. G. S. (1979) — *Idade absoluta pelo método Rb-Sr. dos granitos do Porto e de Portalegre* (nota preliminar). Bol. Soc. Geol. Port., 21, 2/2: 239-248.
- Aldava, F., Arribas, A., Gonzalez-Lodeiro, F., Iglésias, M., Martinez-Catalan, J. R. et Martinez-Garcia, E. (1973) — *Presencia de una nueva fase de deformation probablemente prebercínica en el Noroeste y Centro de la Península Ibérica (Galicia Central, Zamora y Salamanca)*. Stud. Geol. Salamanca, 6: 29-48.
- Andrade, C. F. (1935) — *Considerações sobre a linha de depressões, Barcelos-Montalegre*. Bol. Mus. Lab. Miner. Geol. Univ. Lisboa, Lisboa, 2.º Ser., 4: 21-39.
- Andrade, C. F. (1960) — *Um lamprófito com hornoblenda e biotite, da Póvoa de Varzim*. Est., Not. e Trab. do Serv. Fom. Mineiro, XV (I-II): 49-56, Porto.
- Andrade, M. M., Borges, F. S. & Noronha, F. (1985) — *Excursão geológica na região de Entre Douro e Minho. IX Reunião de Geologia do Oeste Peninsular*. Mus. Lab. Min. e Geol. da Fac. Cien. Univ. Porto, Porto.
- Arthaud, F. & Matte, Ph (1975) — *Les décrochements tardi-hercyniens du Sud-Ouest*

- de l'Europe. *Geometrie et essai de reconstituion de la formation des conditions de la deformation*. Tectonophysics, 25: 139-171, Amsterdam.
- Assunção, C. T. de (1955) — *Granitos do Minho e do Porto*. *Notas petrográficas*. Rev. da Fac. de Ciências de Lisboa, 2.^a Série-C (I): 85-110, Lisboa.
- Assunção, C. T. (1962) — *Fenómenos metassomáticos em granitos do Norte de Portugal*. Est. Cient. Ofer. em hom. ao Prof. Dr. J. Carrington da Costa. 225-242. Junta de Invest. do Ultramar, Lisboa.
- Assunção, C. T. de (1962) — *Rochas graníticas do Minho e Douro*. *Novos elementos para o seu conhecimento*. Memórias Serv. Geol. de Portugal n.º 10 (N. S.), Lisboa.
- Auboin, J. (1980) — *Geology of Europe: a synthesis*. Episodes, 1: 3-8.
- Babin, C., Cocks, L. B. M., Walliser, O. H. (1980) — *Fácies, jaunes et paleogeographie antécambriéfe de l'Europe du precambrien aux bassins sedimentaires, post-hercyniens*. 26.º Cong. Intern. Geologie: 191-202.
- Bard, J. P. (1980) — *Microtextures des roches magmatiques et metamorphiques*. Masson. Paris, 192 p.
- Bard, J. P., Capdevilla, R. & Matte, Ph. (1971) — *La structure de la chaine hercynenne de la Meseta Ibérica: comparaison avec les segments voisins*. *Histoire structural du Golf de Gascogne*. Plob. Inst. Fr. Prér., Paris, I (1.4.1. — 1.4., 68).
- Bard, J. P., Capdevilla, R., Matte, Ph. & Ribeiro, A. (1973) — *Geotectonic model for Iberian Variscan Orogen*. *Nature Phys. Sci.* 241: 50-52, Londres.
- Bard, J. P., Burg, J. P., Matte, Ph. & Ribeiro, A. (1980) — *La chaine hercynienne d'Europe occidentale en termes de tectonique des plaques*. *Geologie de l'Europe du Precambrien aux bassins sedimentaires, post-hercyniens*. 26.º Cong. Intern. Geologie: 233-246.
- Berthois, L. (1957) — *Etude lithologique de la roche de la Serra de Bougado*. Bol. da Soc. Geol. de Portugal, XII (III): 17-22, Porto.
- Biro, P. & Sabaris, L. S. (1954) — *Recherches morphologiques dans le Nord-Ouest de la Péninsule Ibérique*. Publ. Inst. Geol. Univ. Barcelona, 224, Barcelona.
- Boillot, G., Berthou, P. Y., Dupeuble, P. A. & Musellec, P. (1972) — *Geologie du plateau continental portugais au Nord du cap. Carvoeiro*. *La série stratigraphique*. C. R. Acad. Sc. Paris, t. 274, ser D. pg. 2748-2751.
- Boillot, G., Dupeuble, P. A. & Musellec, P. (1975) — *Carte géologique du plateau continental nord-portugais*. *Bull. Soc. Geol. Fr.*, Paris, 7.^e ser., XVII (4): 422-480.
- Brandão, V. Souza (1913) — *Contribuições para a petrographie de Portugal*. IV Exame e classificação de schistos crystallinos e contacto metamorphicos de Além-Douro. A. *Schistos de Villa Real (Marão)*; B. *Schistos de Viana do Castello*. Com. Serv. Geol. Port., Lisboa, IX: 146-179.
- Capdevilla, R., Corretgé, G. & Floor, P. (1973) — *Lesgranitoides varisques de la Meseta Ibérique*. *Bull. Soc. Geol. Fr.*, Paris (7), XV: 209-228.
- Carvalho, D. (1977) — *Les gisements de fer du Portugal*. *Iron Ore Deposits of Europe*, Hannover, I: 255-260.
- Carvalho, G. S. (1981) — *Uma metodologia para a análise dos depósitos quartenários*. *Arqueologia*, n.º 4, Porto.
- Carvalho, G. S. & Meireles, J. (1985) — *Os depósitos quartenários do litoral minhoto e a sua problemática actual*. *Revista de Guimarães*, XCIV: 1-7, Guimarães.
- Cooks, L. R. M. (1985) — *The Ordovician-Silurian Boundary*. Episodes, 8 (2): 98-100.
- Conde, L. E. (1971) — *Existência em Portugal de uma série superior à «Formação Xistosa das Beiras» e inferior ao Ordovícico*. *Stud. Geol.*, II, 25-26.
- Costa J. Carrington da (1931) — *O Paleozóico Português (síntese e crítica)*. Porto, tese, ed. autor, 143.
- Costa, J. Carrington da (1940) — *Subsidio para o estudo do género Homalonotus*. An. Fac. Cien. Porto, Porto, XXV (4): 208-223 — *Publi. Mus. Lab. Min. Geol. Fac. Cienc. Porto*, Porto, 1.^a série, XIX: 20 p.
- Costa, J.C. (1940) — *Trilobites dos «Grés Superiores»*. *Ann. Assoc. Españ. Progr. de las Ciências*, Madrid, Ano VII, n.º 3, 7 p.
- Costa, J. C. (1945) — *A tectónica de Portugal no quadro da orogenia hispânica*. An. Asoc. Esp. Prog. de las Ciências, Madrid, Ano X, n.º 2, pg. 315-319.
- Costa, J. C. (1951) — *Quelques remarques sur la tectonique du Portugal*. *Bol Soc. Geol. Portugal*. Porto, VIII (III); 193-206.

- Costa, J. C. (1952) — *Os movimentos caledónicos e preliminares hercínicos na Península Ibérica*. Bol. Soc. Geol. Portugal, Porto, X (I-II-III): 1-12.
- Delgado, J. F. N. (1908) — *Système Silurique du Portugal*. Étude de stratigraphie paléontologique. Mem. Com. Serv. Geol. Port., Lisboa, 245 p.
- Dias, G. T. (1988) — *Mineralogia e Petrologia de Granitos hercínicos associados a mineralizações filonianas de Sn-W (Minho, Portugal)*. Universidade do Minho.
- Dias, G. T. et Boullier, A. M. (1985) — *Evolution tectonique, métamorphique et pluto-nique d'un secteur de la chaîne hercynienne ibérique (Ponte de Lima, Nord du Portugal)*. Bull. Soc. Geol. France (8), I (3): 423-434.
- Equiluz, L., Garrote, A. (1983) — *Processos cataclásticos en el stock granítico de la Sierra del Castillo (Monesterio)*. Comun. Serv. Geol. Portugal, Lisboa, 69 (2): 235-248.
- Ellenberger, F. et al (1980) — *Hercynian Europe*. Episodes, 1: 3-8.
- Ferreira, M. R. P. V. (1972) — *Rochas metamórficas*. Coimbra, p. 203.
- Floor, P. (1970) — *Session de travail consacrée à la subdivision des roches granitiques hercyniennes dans le nord-ouest péninsulaire*. Bol. Geol. Min., Madrid, LXXXI, II, III.
- Floor, P., Kisch, H. J. & Soen, O. I. (1970) — *Essai de corrélation de quelques granites hercyniens de la Galice e du Nord du Portugal*. Bol. Geol. Min., Madrid, LXXX, II, III.
- Freire, J. L. da Silva (1981) — *Bacia Carbonífera do Norte de Portugal. Os jazigos de S. Pedro da Cova e do Pejão*. Est. Notas, Trab. do Serv. de Fom. Min. XXIV (1-4), Porto.
- Gonçalves, F. (1969-70) — *Provável conglomerado de base no Precâmbrico de Portugal*. Bol. Soc. Geol. Portugal, Lisboa, XVII (1): 109-119.
- Gonçalves, F. (1985) — *Precâmbrico português*. Lição de Agregação, 1985, Univ. de Évora, Évora.
- Hamman, W. (1976) — *The Ordovician of the Iberian Peninsula*. A Review Proc. of Paleontol. Assoc. Symposium Birmingham, September, 1974, Univ. of Wales Press. Cardiff: 387-409.
- Hamman, W., Robardet, M. and Romano, M. (1982) — *The Ordovician System in southwestern Europe (France, Spain and Portugal)*. Int. Union of Geological Sciences, 11: 47 p.
- Herker, A. (1932) — *Metamorphism*. Methuen e Co. Ltd., London, pg. 29-76-101-115, 190-208, 323-359.
- Henry, J. L. & Romano, M. (1978) — *Le genre Dionid Barrand, 1847 (Trilobite) dans l'Ordovicien du massif armoricain et du Portugal*. Géobios, Lyon, 11 (3): 327-343.
- Holland, C. H. (1982) — *The state of Silurian Stratigraphy*. Episodes 3: 21-23.
- Holland, C. H. (1985) — *Series and stages of the Silurian System*. Episodes, 8 (2): 101-103.
- Iglésias, M. & Ribeiro, A. (1981) — *Position stratigraphique de la formation «Ollo de Sapo» dans la région de Zamora (Espagne) — Miranda do Douro (Portugal)*. Comun. Serv. Geol. Portugal, Lisboa, 67 (2): 141-146.
- Julivert, M., Fontbote, J. M., Ribeiro, A. & Conde, L. (1974) — *Mapa tectónico da Península Ibérica e Baleares*. I. G. M. E. Madrid.
- Jullivert, M., Martínez, F. J., Ribeiro, A. (1980) — *The Iberian segment of the European Hercynian fold belt*. In «*Geologie de l'Europe du Précambrien aux bassins sédimentaires post-hercyniens*». 26.º Cong. Intern. Geologie, pg. 132-158.
- La Roche, H. (1986) — *Classification et nomenclature des roches ignées: un essai de restauration de la convergence entre systématique quantitative, typologie d'usage et modélisation génétique*. Bull. Soc. Geol. France, (8), II (2): 337-353.
- La Roche, H., Stussi, J. M., Chauris, L. (1980) — *Pétrographie, mineralogie, banques des données petrographiques*. Publ. du 26.º Congrès Géologique International. Paris, pg. 28-58.
- Lefort, J. P. et Ribeiro, A. (1980) — *La faille Porto-Badajoz- Córdoba a-t-elle contrôlé l'évolution de l'océan paleozoïque sud-armoricain?* Bull. Soc. Géol. France, 1980, (7), XXII (3): 455-462.
- Lotze, F. (1945) — *Alguns problemas de la Meseta Ibérica*. Publ. Extr. Geol. España, (1950), 41-58.

- Macedo, C. A. R. e Ferreira, M. R. P. V. (1981) — *Sinclinal Paleozóico de Esposende (Porto), Sequeiros (Salamanca): o troço entre a Maroña e o Saão (Portugal central)*. Cuadernos Geologia Ibérica, 7: 633-644, Madrid.
- Marre, J. (1982) — *Méthodes d'analyse structurale des granitoides*. Manuels et méthodes, B.R.G.M., Orléans, 120 p.
- Maxwell, J. (1962) — *Origin of slaty and fracture cleavage in the Delaware Water Gap Area New Jersey and Pennsylvania*. Geol. Soc. Amer. Buddington volume: 281-311.
- Medeiros, A. C. (1950) — *Geologia do jazigo de ferro de Guadramil*. Est. Not. Trab. Serv. Fom. Min. Porto, 6 (1-4): 82-106.
- Medeiros, A. C. (1955) — *Estudo geológico-mineiro da região de Rates*. Est. Not. Trab. Serv. Fom. Min. Porto, X (3-4): 223-235.
- Medeiros, A. C., Pereira, E. e Moreira, A. (1980) — *Carta geológico de Portugal, na escala 1/50 000. Notícia explicativa da folha 9D-Penaafiel*. Serv. Geol. Portugal, Lisboa, 46 p.
- Mellado, M.^a Teresa Rodriguez & Thadeu, D. (1947) — *Trilobites do Devónico inferior portugueses*. Com. Serv. Geol. Portugal, Lisboa, XXVIII: 265-296.
- Mitchel, W. I. (1974) — *An outline of the stratigraphy and paleontology of the ordovician rocks of Central Portugal*. Geol. Mag. London, 111 (5): 385-396.
- Murchison, R. I. (1859) — *Silurien and carboniferous deposits in Portugal in «Siluria» — The history of the oldest fossiliferous rocks and their foundations; with a brief sketch of the distribution of gold over the earth — 3.^a ed. pg. 449-451, London.*
- Neiva, J. M. (1949) — *Geologia dos minérios de ferro Portugueses. Seu interesse para a Siderurgia*. Publ. Mus. Lab. Min. Geol. Univ. Coimbra, n.º 26, Coimbra.
- Neiva, J. M. Cotelo (1951) — *Minérios de ferro Portugueses*. Publ. Mus. Lab. Min. Geol. Univ. Coimbra, n.º 31.
- Noronha, F. Ramos, J. M. F.; Rebelo, J. A. Ribeiro, A. & Ribeiro, M.^a L. (1981) — *Essai de correlation des phases de deformation hercyniennes dans le Nord-Ouest Peninsulaire*. Leidse Geol. Meded. (Leiden). 52 (1); 87-91. (Reun. Geology of the Western Iberian Peninsula — 5 th — Leiden, Salamanca, Porto, 1971 — Mafic rocks of Galicia).
- Odin, G. S. (1982) — *The phanerozoic time scale revisited Episodes*, 3.
- Oen, I. S. (1970) — *Granite intrusion, folding and metamorphism in Central Northern Portugal*. Bol. Geol. Minero, 81-2-3, Madrid.
- Paço, A. e Pinto, E. (1964) — *Subsídios para uma carta geológica do concelho de Vila do Conde in Revista de Guimarães*, LXXIV, (I, II): 143-148. Guimarães.
- Paris, F. e Michel, R. (1977) — *Paleogeographie et relations ibero-armoricaines au Paleozoique ante-carbonifère*. Bull. Soc. Geol. Fr., Paris, 7.^a série, XIX (5): 1121-1126.
- Perdigão, J. C. (1977) — *O devónico de S. Félix de Laundos (Paleontologia e Estratigrafia)*. Com. Serv. Geol. Portugal, LXI: 13-32, Lisboa.
- Pereira, E. e Baptista, R. (1982) — *Mina de sheelite de Tarouca — litostratigrafia, tectónica e metamorfismo do complexo xc*. Com. Serv. Geol. Portugal, 68 (2): 163-171.
- Pereira, L. C. G. & Macedo, C. A. (1983) — *Sobre a idade dos Granitos de Figueiró dos Vinhos, Pedrogão Grande e dum pegmatito do casal do Zote (Dormes) no sector da sutura de Z. Ossa-Morena-Zona Centro-Ibérica, a Norte de Tomar (Portugal Central); Algumas implicações geotectónicas*. Com. Serv. Geol. Portugal, 69 (2): 265-266.
- Pinto, A. F. F. (1982) — *O granito deformado de Saão (Viseu) — Aspectos texturais, estruturais e mineralógicos*. Mem. e Not. Publ. Mus. Lab. Mineral. Geol. Univ. Coimbra, n.º 94, Coimbra.
- Pinto, A. F. F. (1983) — *Rochas granitoides hercínicas pós-tectónicas da área de Saão-Penalva do Castelo — Características petrológicas e geoquímicas*. Mem. e Not. Publ. Mus. Lab. Mineral. Geol. Univ. Coimbra, n.º 96.
- Pinto, M. S. (1985) — *Carboniferous granitoids of Portugal: some geochemical and geochronological aspects*. Anais Fac. Cienc., Porto, Supl. vol. 64 (1983): 15-33.
- Pomerol, C. (1877) — *Stratigraphie et Paleogeographie. Precambrien. Ere Paleozoique*. Paris, Doing Editeurs, 429 pg.
- Priem, F. (1910) — *Sur des poissons et autres fossils du silurien supérieurs du Portugal VIII: I-II*. Lisboa.

- Pruvost, P. (1914) — *Observations sur les terrains devoniens et carbonifères du Portugal et sur leur faune*. Com. Serv. Geol. Portugal, X: 1-21, Lisboa.
- Rebelo, J. A. & Romano, M. (1986) — *A contribution to the lithostratigraphy and palaeontology of the lower Palaeozoic rocks of Moncorvo region, Northeast Portugal*. Com. Serv. Geol. Portugal, Lisboa, 72. 1/2: 45-58.
- Ribeiro, A. (1974) — *Contribution à l'étude tectonique de Trás-os-Montes Oriental*. Mem. Serv. Geol. Portugal, 24 (N. S.), Lisboa.
- Ribeiro, A. (1984) — *Neotectonique du Portugal*. Livro de homenagem a Orlando Ribeiro, 1.º vol. Centro de Estudos Geográficos, Lisboa.
- Ribeiro, A., Cramez, C., Silva, L. C. & Macedo, J. (1962) — *Nota sobre a geologia da Serra do Marão*. Bol. Serv. Geol. Portugal, Lisboa, 14 (2-3): 151-170.
- Ribeiro, A. e Rebelo, J. A. (1971) — *Estudo geológico da região de Moncorvo e em especial do seu jazigo de ferro*. I Cong. Hisp.-Luso-Amer. Geol. Econ. Madrid. -Lisboa, 1971, Madrid 2 (4): 985-994.
- Ribeiro, A., Antunes, M. T., Ferreira, M. P., Rocha, R. B., Soares, A. F., Zbyszewski, G., Almeida, F. M., Carvalho, D., Monteiro, J. H. (1979) — *Introduction à la géologie générale du Portugal*. Serv. Geol. de Portugal, Lisboa, 114 p.
- Robardet, M. E. Vegas, R. E. Paris, F. (1980) — *El techo del ordovícico en el Centro de la Península Ibérica*. Stud. Geol. Salamanca, 16: 103-121.
- Romano, M. (1974) — *The palaeo environment and ichnology of the lower ordovician rocks at Apúlia, North Portugal*. Bol. Mus. Lab. Min. Geol. Fac. Cienc. Univ. Lisboa, 14 (1): 63-76.
- Romano, M. (1975) — *Harpid trilobites from the Ordovician of the North of Portugal*. Com. Serv. Geol. Portugal, Lisboa, LIX: 27-36.
- Romano, M. (1982) — *The Ordovician biostratigraphy of Portugal. A review with new date and re-appraisal*. Geol. Mag. 17: 89-110.
- Romano, M. E. Diggins, J. N. (1974) — *The stratigraphy and structure of ordovician and associated rock around Valongo, North Portugal*. Comun. Serv. Geol. Portugal, Lisboa, 57: 23-50.
- Romariz, C. (1957) — *Graptoloides da Serra de Bougado (Santo Tirso)*, XXIII Congr. Luso-Espanhol, Prog. Cienc. Coimbra, 1956, Coimbra, vd. V, 4.º Sec., pp. 193-196.
- Romariz, C. (1957) — *Graptoloides das formações faníticas do silúrico entre Douro e Minho*. Bol. Soc. Geol. Portugal XII (III): 23-30, Porto.
- Romariz, C. (1960) — *Notas sobre Graptoloides Portugueses*. Bol. Mus. Lab. Min. Geol. Fac. Cienc. Lisboa, 8 (2).
- Romariz, C. (1961) — *Graptoloides das formações faníticas do Silúrico Português*. Bol. Soc. Geol. Portugal, Lisboa, XIV (1): 17-30.
- Romariz, C. (1962) — *Graptólitos do Silúrico Português*. Serv. Fac. C. Lisboa, 1.º S. X (2).
- Romariz, C. (1969) — *Graptólitos Silúricos do Noroeste Peninsular*. Com. Serv. Geol. Portugal, LIII: 107-155, Lisboa.
- Romariz, C., Arche, A., Barba, A., Elorza, M. G. & Vegas, R. (1972) — *The mediterranean graptolite fauna of the Wenlockian in the Iberica Peninsula*. Bol. Soc. Geol. Portugal, Lisboa, XVIII (1): 57-61.
- Schermerchorn, L. J. G. (1955) — *The Age of Beira schists (Portugal)*. Bol. Soc. Geol. Portugal, 12: 77-180.
- Simonen, A. (1980) — *The precambrien Europe-Episodes*, 1: 9-12.
- Sousa, F. L. P. (1919-22) — *Contribuição para o estudo do Carbónico inferior e médio em Portugal, Comparação com o de Espanha*. Com. Serv. Geol. Portugal, Lisboa, XIII: I-II.
- Sousa, M. B. (1982) — *Litostratigrafia e estrutura do complexo xisto-grauváquico anti-ordovícico, Grupo do Douro (Nordeste de Portugal)*. Tese de doutoramento, Univ. de Coimbra.
- Sousa, M. J. L. (1977) — *Sobre alguns problemas do Permo-carbónico continental português*, in *Ciências da Terra*, Lisboa, n.º 3, págs. 9-22.
- Sousa, M. J. L. e Oliveira, J. T. (1983) — *The carboniferous of Portugal*, in *Memória Serv. Geol. Portugal*, n.º 29.
- Tamain, Guy (1975) — *Megatectonique, lineaments et fracturation profonde dans la Meseta Ibérique*. Rev. Geol. Phys. Geol. Dyn. Paris (2) XVII (4): 375-392.
- Teixeira, C. (1937) — *Sur le Stephanien du Nord du Portugal*. Bull. Soc. Port. Sci. Nat., Lisboa, vol. XII, n.º 33, p. 295-298.

- Teixeira, C. (1945) — *Os conglomerados do Complexo-Xisto-Grauwáquico ante-Silúrico. Sua importância geológica e paleogeográfica*. Com. Serv. Geol. Portugal, Lisboa, XXXV: 33-49.
- Teixeira, C. (1957) — *A estrutura geológica da Serra do Bougado, Santo Tirso*. Com. Serv. Geol. Portugal, Lisboa, XXXVIII (II): 445-458.
- Teixeira, C. (1957) — *Les roches phanitiques du gothandien des environs de Porto*. Bol. da Soc. Geol. Portugal, Porto, XII (III): 13-16.
- Teixeira, C. (1977) — *Acerca da idade das rochas graníticas portuguesas*. Bol. Soc. Geol., Portugal, Lisboa, X (III).
- Teixeira, C. — (1979) — *O precâmbrico de Portugal*. Bol. Soc. Geol. Port., Lisboa, XXI (II-III).
- Teixeira, C. (1981) — *Geologia de Portugal*. vol I/Precâmbrico-Paleozóico. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 629 p.
- Teixeira, C., Medeiros, A. C. e Assunção, C. T. (1965) — *Carta geológica de Portugal na escala 1/50000. Notícia explicativa da folha 9-A, Póvoa de Varzim*. Lisboa, Serv. Geol. Portugal, 50 p.
- Teixeira, C., Medeiros, A. C., Alves, C. A. M. & Moreira, M. M. (1969) — *Carta geológica de Portugal na escala 1/50000. Notícia explicativa da folha 5C—Barcelos*. Lisboa, Serv. Geol. Portugal, 49 p.
- Teixeira, C., Pais, J. & Rocha, R. (1979) — *Quadro de unidades estratigráficas e da estratigrafia portuguesa*. INIC. Lisboa, 31 p.
- Teixeira, C., e Thadeu, D. (1967) — *Le devonien du Portugal*. Proc. Inter. Symp. on the Devonian System, Calgary, p. 189-199.
- Teixeira, C. e Gonçalves, F. (1980) — *Introdução à Geologia de Portugal*. Inst. Nac. de Investigação Científica, Lisboa, 475 p.
- Thadeu, D. (1949) — *Calimenideos portugueses*. Bol. Soc. Geol. Portugal, Porto, 8 (1-2): 129-134.
- Thadeu, D. (1977) — *Hercynian paragenetic units of the portuguese part of the Hesperic Massif*. Bol. Soc. Geol. Portugal, Lisboa, 20 (3): 247-276.
- Torres, A. S. S. (1926) — *Subsídio para o estudo da fauna Coblenciana de Rates (região de S. Félix de Laundos)*. Congresso da Assoc. para o Progresso das Ciências, 1921, Porto.
- Vegas, R. (1978) — *Sedimentation and tectonism in the Iberian Massif prior to the hercynian deformation (late precambrien to silurian times)*. In *Geologia de la Parte Norte del Macizo Ibérico*. Livro de homenagem a Parga Pondal, 270-286.
- Wagner, R. H. e Sousa, M. J. L. — *A middle Westphalian flora from the Alvarelos strip near the Serra de Bougado, Santo Tirso, North Portugal*. Com. Serv. Geol. Portugal, 68 (2): 257-267.
- Williams, S. H. (1983) — *The Ordovician—Silurian boundary graptolite fauna of Dob'Linn, Southern Scotland*. in *Paleontology*, 26 part 3: 605-639.
- Williams, S. H. e Lockley, G. (1983) — *Ordovician inarticulate brachiopods from graptolitic shales at Dob's Linn, Scotlands their morphology and significance*. In *Paleontology*, 57 (2): 391-400.
- Wilson, G. (1978) — *Significado tectónico de las estructuras menores y su importancia para el geologo en el campo*. Fundamentos de las Ciências de la Terra. Ed. Omega, Barcelona, 107 p.
- Winkler, H. (1977) — *Petrogénes das rochas metamórficas*. Ed. Edgar Blücher, Lta., Porto Alegre, 254 p.
- Wright, J. B. (1969) — *A simple alkalinity ratio and its application to questions of non-orogenic granite genesis*. Geol Mag., 106 (4): 370-384.
- (1913) — *Carta litográfica submarina do Rio Minho a Espinho*. Ministério da Marinha — Direcção Hidrografia, Lisboa.
- (1913) — *Plano Hidrográfico dos portos da Póvoa de Varzim e Vila do Conde. Costa Oeste de Portugal*. Ministério da Marinha, Direcção Hidrografia, Lisboa.

